SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1770

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - SEMED 001/2017

O Prefeito Interino do Município de Anamã, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o Ofício n° 001/17 – SEMED, datado de 06 de Janeiro de 2017, o qual indica a necessidade de abertura de Processo Seletivo Simplificado-PSS/17, para contratação TEMPORÁRIA de professores da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o inicio do ano letivo de acordo com o Novo Calendário Escolar, datado para o dia 15 de fevereiro de 2017. Faz-se necessário a contratação imediata de professores, visando suprir a carência de vagas no Magistério Público Municipal, em decorrência do Quadro Permanente de Professores não preencher as vagas existente a oferecer.

Considerando por fim, a informação fornecida pela Secretaria de Finanças, a qual indica a existência de dotação orçamentaria e aponta que os gastos estão dentro do limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

DETERMINO:

Autorizar a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, proceder a abertura de Processo Seletivo Simplificado PSS/2017, nos termos da Lei Municipal 104-A/03, de 02 de janeiro de 2003; e em conformidade com a Lei Orçamentária n°0278/16 de 08 de novembro de 2016. Visando a Contratação de 75 (setenta e cinco) Professores para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Anamã.
2. Instalar a Comissão Organizadora e a Banca Examinadora, que serão responsáveis por todo o tramite legal do referido seletivo.
3. Determinar que seja imediatamente elaborada o Edital do PSS/17, com publicação na imprensa Oficial Eletrônica dos municípios do Estado do Amazonas e ampla divulgação nos meios de comunicação local.
4. Ao termino do Processo, retorne a mim os autos para homologação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito de Anamã
Interino

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento
Dec. 001/2017

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 09 de janeiro de 2017 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 11 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:8EB3D409

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 658/2016, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, e no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 181 de Lei Municipal nº 003/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01 de setembro 2016, à servidora **MARIA JOSE DE SOUZA,** CPF nº 527.836.422-04, matricula nº 439, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NIVEL II, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, os proventos mensais da servidora, serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5AB17B8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FREDSON SILVA LIMA**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:46680FD7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 016/GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FRANCISCO DA COSTA BORGE**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** lotação 20 – SEC. FINANÇAS – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:317290C2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **BRIDIANE BAIMA ULISSES PAIVA**, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8E0D8A33

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **THAIS OLIVEIRA MELO**, para o cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II,** lotação 14 – SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:CD4717FC

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 023/GP- ATN, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidores Contratado temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Servidores Contratados temporariamente, nominados em anexo deste.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 023/GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nº	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
01	JURANDIR ALVES SALINAS	CEMITÉRIO	ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO
02	VALTENIR PERES MORAES	CEMIITÉRIO	COVEIRO

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:273B989B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 022/GP- ATN, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor Contratado temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Servidores Contratados temporariamente, nominados em anexo deste.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 022/GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nº	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
01	SEBASTIÃO BARROSO SALVADOR	55 – SEC. PRODUÇÃO/IDAM	TEC. EM AGROPECUÁRIA
02	FRANCISCO EDMAR SOUZA RODRIGUES	55 – SEC. PRODUÇÃO/IDAM	TEC. EM AGROPECUÁRIA
03	MAYARA HONÓRIO ALMEIDA	55 – SEC. PRODUÇÃO/IDAM	AUX. ADIMINISTRATIVO
04	MARIA RAIMUNDA FERREIRA HONÓRIO	55 – SEC. PRODUÇÃO/IDAM	AUX. SERV. GERAIS

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B8AFB1F3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO N° 001/GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, M.D. PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM,no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea "a" e "e", da Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.

DECRETA:

Art. 1º -Fica determinado o horário de expediente a partir desta data 10 de janeiro de 2017; pela parte da manhã das 08:00 as 12:00 pela parte da tarde das 14:00 as 17:00horas, para funcionamento das Sedes Administrativas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Havendo necessidade do serviço, o gestor da Pasta, excepcionalmente, poderá convocar os servidores para atuarem, além da carga horária, definida no*caput*deste artigo.

Art. 2º -O atendimento permanece **inalterado** o horário fixado servirá para todas as Secretarias, Coordenações da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte – AM.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, em 10 de JANEIRO de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:2AC5B911

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 024/GP- ATN, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor Contratado temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor AURINELES SOARES DE ANDRADE para exercer o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, unidade de lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTOS E LAZER.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:E487CAF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Combustíveis e derivados de Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 23 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 10 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:61A9257A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Computadores, impressoras e acessórios de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 23 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 10 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:80F32E74

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Computadores, impressoras e acessórios de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:30 h do dia 23 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 10 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:438FFE92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2017

Cotação de Preços nº. 001/2017/PMBC

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de consultoria jurídica especializada na área de Gestão Pública,** consoante as descrições e especificações dos serviços contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades de suporte técnico-jurídico da Administração Pública Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser objetivo **na sede da Prefeitura**

Municipal de Benjamin Constant, localizada na Rua Frei Ludovico, n. 750, Coimbra, Benjamin Constant/AM, CEP 69.630-000, no horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 17/01/2017**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2017/PMBC.**

Benjamin Constant (AM), 09 de janeiro de 2017

ALICE JOSIANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:28F5461D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Beruri,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a contar de 02/01/2017, o Sr. Jones Ramos dos Santos, portador do RG nº 1434897-7 e CPF nº 688.757.702-04, do Cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1 e o Sr. Alexson Brito de Souza, portador do RG nº 1445864-0 e CPF nº 671.602.982-68, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-2;

Art. 2º – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, o Sr. Alexson Brito de Souza, portador do RG nº 1445864-0 e CPF nº 671.602.982-68, para o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 10 de janeiro de 2017.

MANOEL PINHEIRO FEITOSA
Prefeito Municipal de Beruri, em Exercício

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:FB4AE1CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 024/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de exercer direção superior da Administração Publica Municipal, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento na forma do Art. 72, I, II, VIII, XXIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO, para habilitação junto ao BANCO BRADESCO S/A, agencia desta cidade, para movimentar as contas correntes/aplicações seguintes: contas nº 2561-5; 1864-3; 1869-4; 5582-4; 5604-9, com suas respectivas aplicações e outras, caso vierem ser abertas: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonário de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2° - Delega competência ao Excelentíssimo Sr. ANTONIO SUED OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 572.035.802-10, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno conforme o Decreto nº 03/2017, para o movimento das contas de que trata o artigo anterior, sem as atribuições de ordenador de despesas.

Art. 3° - As delegações contidas no artigo anterior serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 09 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:2FCD59AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 025/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de exercer direção superior da Administração Publica Municipal, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento na forma do Art. 72, I, II, VIII, XXIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agencia desta cidade, para movimentar as contas correntes/aplicações seguintes: contas nº 11.121-x; 11.122-8; 11.123-6; 11.371-9; 12.103-7; 12.748-5; 12.749-3; 13.544-5 e 13.811-8, com suas respectivas aplicações e outras, caso vierem ser abertas: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonário de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2° - Delega competência ao Excelentíssimo Sr. MANUEL BARBOSA DE LIMA, CPF 308.334.422-87, Secretário Municipal de Saúde conforme o Decreto nº 02/2017, para o movimento das contas de que trata o artigo anterior, com as atribuições de ordenador de despesas.

Art. 3° - As delegações contidas no artigo anterior serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 09 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F0004624

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 028/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de exercer direção superior da Administração Publica Municipal, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento na forma do Art. 72, I, II, VIII, XXIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO, para habilitação junto ao BANCO DA AMAZÔNIA, agencia desta cidade, para movimentar as contas correntes/aplicações seguintes: contas nº 202007-0; 202004-6; 202002-0 e 202010-0, com suas respectivas aplicações e outras, caso vierem ser abertas: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonário de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2° - Delega competência ao Excelentíssimo Sr. ANTONIO SUED OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 572.035.802-10, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno conforme o Decreto nº 03/2017, para o movimento das contas de que trata o artigo anterior, sem as atribuições de ordenador de despesas.

Art. 3° - As delegações contidas no artigo anterior serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 09 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F3C960DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 001 /2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos das Leis nº 016/2011, de 23 de dezembro de 2011; 001/2013, de 10 de janeiro de 2013; 008/2013, de 29 de maio de 2013 e 28/2014, de 28 de maio de 2014, que tratam dos vencimentos dos cargos de Controlador Geral e Procurador Geral do Município de Boca do Acre.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas**,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura de organização da Procuradoria Geral do Município, os cargos de Procurador Jurídico, com quantitativo, referencia e vencimentos constantes dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.
Parágrafo Primeiro - Os cargos a seguir passam a viger com as seguintes referências:
Procurador Geral: referência DAS-12, com vencimentos no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Procurador Jurídico: referência DAS-11, com vencimentos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
Assessor Jurídico: referência DAS-09, com valor dos vencimentos correspondente a essa referência.
Parágrafo Segundo - O quadro relativo à Procuradoria Jurídica do Município de Boca do Acre referido no Anexo II da Lei nº 01/2013, de 10 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

PROCURADORIA JURIDICA	
CARGOS / NÍVEIS	VAGAS
Procurador Geral do Município	01
Procurador Jurídico	02
Assessor Jurídico	01
Assessor III	02

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura de organização da Controladoria Geral do Município, os cargos de Controlador Interno, com quantitativo, referência e vencimentos constantes dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os cargos a seguir passam a viger com as seguintes referências:

Controlador Geral: referência DAS-12, com vencimentos no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Controlador Interno: referência DAS-11, com vencimentos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Segundo - O quadro relativo à Controladoria Geral do Município de Boca do Acre, referido no Anexo II da Lei nº 01/2013, de 10 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

CONTROLADORIA GERAL	
CARGOS / NÍVEIS	VAGAS
Controlador Geral	01
Controlador Interno	02
Assessor III	01

Art. 3º. Fica criada na Tabela Única de Referências e Vencimentos do Anexo III da Lei nº 01/2013, de 10 de janeiro de 2013, a Referencia DAS 12, com vencimento no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – A Referência DAS-11 passa a ter vencimentos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 09 de janeiro de 2.017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:48C6E3C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 002 /2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Autorização para que o Município de Boca do Acre/Prefeitura Municipal possa assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, Fundações e Entidades Não-Governamentais e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal/Prefeitura Municipal de Boca do Acre, autorizado(a) a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo Federal, Estadual, Fundações e Entidades Não-Governamentais.

Art. 2º: As condições de execuções dos objetos dos convênios serão estabelecidos nos respectivos Termos de Convênios.

Art. 3º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2017, suplementadas se necessárias.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 09 de janeiro de 2.017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:72D76327

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º001/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ALDINE MIRELA DE SOUZA E FREITAS** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba-AM, 01 de Janeiro de 2017

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2634E8A5

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º002/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO MAIA CIDADE** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e

Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2DB24EF0

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º003/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **FAUSTO JOSÉ FERNADES DA SILVA** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:DC2EF2A7

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º005/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MIGUEL LIMA DA SILVA** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM. 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:624A591A

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º006/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **GUTIEL ESTEVES VIEIRA** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:5BEDFE6E

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º007/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **GLAUCINEI PINHEIRO COLARES** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:E311A529

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º008/2017–PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:4CBE85E0

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N. 67/2017 GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado são para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei os servidores abaixo relacionados por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE URBANO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1	ADINA MARIA SOUZA CARNEIRO	5553
2	ANA MARIA FARIAS DE SOUZA	1720
3	ANTONIO JOSÉ PINTO PANTOJA	4948
4	CÉLIO MARTINS FONSECA	6301
5	CLICE ANNE PALHETA DE ANDRADE	6917
6	EULEANDRA FERREIRA MARIHO	5151
7	GUANSHALLA DA SILVA LATORRE	5670
8	MARIA MARGARIDA DA SILVA	719

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
09	ADRIANA MARQUES RIBEIRO	6944
10	ALEX RAMOS BARBOSA	5368

11	ALTACIR VINHOTE CAMPOS	1104
12	ANASTACIA SARAIVA DA OLIVEIRA	6305
13	CARLOS ALVES PINHEIRO	4408
14	DILCINEI VALENTE DE LIMA	2736
15	JARDEON DA SILVA DOS SANTOS	7138
16	MAURICÉIA DE SOUZA PIQUE	6895
17	NEDILZA DA FONSECA FONTENELE	2175
18	NILDA SERRÃO COSTA	7698
19	SÁVIO LOPES LIRA	5582

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE INDIO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
20	ENAS TORRES DA SILVA	5639

AGENDE DE ENDEMIAS

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
21	ALCILEISE DE MIRANDA LOPES	4404
22	ALGISELE DE MIRANDA LOPES	1740
23	AMADIO LOPES DA FONSECA	3721
24	ANSELMO MOREIRA BRAZ	4172
25	ANTONIO DA SILVA RAMOS	1741
26	CLAUDIANE DOS SANTOS PINHEIRO	4573
27	JUCIMAR LOPES DE OLIVEIRA	1722
28	RAYMOND ANTONIO M. CASTRO	1730
29	SANDRO ALEXANDRO B. DE FREITAS	4272
30	WLADIMIR DE SOUZA BUZAGLO	1733

MICROSCOPISTA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
31	JOSÉ PEDRO PINHEIRO DE SOUZA	1053
32	ZAIDE DA SILVA MARTINS	3702

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
33	ANTONIO CARLOS ALVES CASTRO	1032
34	EVALDO CARDOSO FERREIRA	1314
35	ROBERTO MURILO PANTOJA REIS	5033

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
36	DARCIA DE SOUZA BUZAGLO	4181
37	MARIA ANETE PINTO DOS SANTOS	6951

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
38	ADRIANI DA PALMA PINTO	5372
39	ARTENIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	5370
40	FRANCISCA SALETE PEREIRA VILHENA	5088
41	MARIELE LEMOS DE SOUZA	5486
42	MICHELANGELO DE SOUZA BUZAGLO	5032
43	ROBERT DE PAULA BORGES	6141
44	ROSENILDA DA FONSECA MOREIRA	6950

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
45	ANDREY RAFAEL MACHADO DE LIMA	6264
46	JACIELMA LINHARES DA SILVA	6961

TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
47	BARBARA GOES ALVES	6893

AGENTE DE ZOONOSES

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
48	DOUGLAS ANDRÉ MACHADO VALENTE	6919

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
49	ANDREIA ARAUJO ALVES	6959
50	DELMA AUREA PANTOJA	1438
51	GEANDRE MARCIO FERREIRA DE SOUZA	6956
52	GERALDA RODRIGUES FERREIRA	6293
53	JEAN JORGE FERREIRA DE SOUZA	7644
54	MARIA CÉLIA FONSECA SARAIVA	3029

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
55	EDILENE DE ALMEIDA GRAÇA	6803
56	ELIENE DE SOUZA DAMASCENO	6891
57	FRANCILENE COLARES ALVES	5666
58	JACKSON LELLES BARROSO DE SA	6985
59	MICHELE GOMES RODRIGUES	6188
60	NAYLA KAROLINE ARAUJO RABELO	7670
61	TICIANE DOS SANTOS MEDEIRO	5362
62	VIDAL DE SOUZA BENTES NETO	7642

OPERADOR DE ROÇADEIRA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
63	GENIVAL BARROS	6993

MOTORISTA FLUVIAL

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
64	ARNOBIO NOGUEIRA BATISTA	4356
65	VALDENOR DE CASTRO	2949

MARINHEIRO DE CONVÉIS

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
66	VAGNEI ALMEIDA DE MIRANDA	6537

DIGITADOR

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
67	NATCHA DA FONSECA E SILVA	4281

MÉDICO PEDIATRA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
68	AGENOR TENÓRIO DE HOLANDA JUNIOR	7700

CIRURGIÃO DENTISTA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
69	EDIINEU SARAIVA BATISTA JUNIOR	5179

ENFERMEIRO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
70	ANA PRISCILA PANTOJA DA SILVA	5641
71	KELEISON CARVALHO FRANÇA	6055
72	LAUREN RAMOS GRAÇA	6900
73	LUANA MAGNÓLIA VALENTE SCANTBELRUY	5570
74	MARIA MARDILSA LIMA DE PAULA	5589

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
75	MICHELE MOREIRA DAMASCENO	4538
76	RENATA BATISTA LEITE	3820

FARMACÊUTICO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
77	DANIEL GOMES VINHOTE	5018
78	JOSÉ ILANDRO ANDRADE MAUÉS	6187

Art. 2. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:C635753A

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N. 68/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado são para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei os servidores abaixo relacionados por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

SOLDADOR

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1	ANTONIO MARCOS MARQUES VALENTE	5504

PINTOR

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
2	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA PAVÃO	6276

MECÂNICO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
3	HAMILTON SARAIVA DE ALENCAR	5500

MOTORISTA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
4	JOSÉ PINTO	449

COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
5	JOSE RODRIGUES	155

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
6	ROSILENE DE SOUZA FERREIRA	1508

Art. 2. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:8B8C6BDD

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N. 69/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado são para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei os servidores abaixo relacionados por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

MERENDEIRA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1	ALDADINA DE AMARAL COLARES	2772

MONITORA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
2	ANDREIA MARQUES FERREIRA	2771

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
3	ANGELA MARIA PEDROSA MOREIRA	6916

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
4	ANTONIO AURIMAR ARAUJO RIBEIRO	1015

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
5	CLAUDIA VASCONCELOS NASCIMENTO	5174

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
6	FRANCISCO LOPES DE LEMOS NETO	1375

MONITORA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
7	LAURENE QUEIROZ PANTOJA	4564

COORDENADORA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
8	LENE MARIA MACHADO GOMES	3430

MONITORA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
9	LEUNICEIA DA SILVA MENDONÇA	3714

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
10	LINEKER GOMES DIAS RODRIGUES	6970

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
11	MARIA CORREIA PAVÃO	3698

MONITORA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
12	MISSILENE VITAL DE SENA	3418
13	POLIANA DE SÁ	2769
14	RARISSE TAMYRIS DA SILVA BRASIL	4562
15	SILEIDE BARBOSA LOPES	3432

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
16	STELLA AUGUSTA LEÃO CAVALCANTE	4950

DIGITADORA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
17	VALDINEIDE SOARES DE SOUSA	4495

Art. 2. º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:1C3B703C

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º009/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **AMARILDO BENTES COLARES** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:1F6524CA

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º010/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ÂNGELA DO SOCORRO FERNANDES** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:CA9E714F

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º011/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO BECKEMBAUER VALENTE MARQUES** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:C351AA8A

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º012/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **SIMÃO CAVALCANTE DA SILVA** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:D8E011F1

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º013/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **PEDRO BRANDÃO DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2485BFA8

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º014/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOÃO BRASIL DA SILVA FILHO** para exercer o Cargo Comissionado de **REPRESENTANTE MUNICIPAL,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:7056B3AF

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º015/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RODRIGO MICHAEL LEÃO D'ALBUQUERQUE ALENCAR** para exercer o Cargo Comissionado de **OUVIDOR MUNICIPAL,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - IV**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:0F015E4D

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º016/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **LUIZ CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - V**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:E6730565

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º017/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOÃO ALVES FREITAS** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DE FEIRA,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2DF1BE8C

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 018/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ANDERSON RAMOS DINIZ** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:9A5C19F1

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 19/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **GLAUBER DE SOUZA FERREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:9AE7B673

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º020/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOSÉ ANTÔNIO BRASÃO** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - A,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - I**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:EC07E86B

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 021/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MARCELO BATISTA BRÍCIO** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II,** sob a **SIMBOLOGIA CAC – II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:0C8065BC

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 022/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MARIA ISABELE DAMASCENA DE OURO** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - C,** sob a **SIMBOLOGIA CAA – III,** conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:DFE8AF35

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º023/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **OSMAR PEREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - C,** sob a **SIMBOLOGIA CAA – III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:7F7D9715

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º024/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **PETTER FRANPTON ARAÚJO MARTINS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:AD2B8020

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 026/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **IVALDO MIGUEL DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VIII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F5FF0938

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º027/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **LEONARDO DE OLIVEIRA GUEDES** para exercer o Cargo Comissionado de **ADVOGADO,** sob a **SIMBOLOGIA CAS - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:7E8AF9DE

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º028/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **NAIANE PIMENTEL DE MELO** para exercer o Cargo Comissionado de **ADVOGADO,** sob a **SIMBOLOGIA CAS - II**, com lotação na Representação da Prefeitura em Manaus, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:7EE99ABC

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 29/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **AMARILDO CAMPOS RABELO** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:BD4B1D40

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 30/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ALCIMAR DIAS CHAVES** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:1914BDAB

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 31/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **FRANCIRLEI RABELO BANDEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:311B1EF5

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º032/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **EMANUEL FERNADES LOPES** para exercer o Cargo Comissionado de **ENGENHEIRO CIVIL,** sob a **SIMBOLOGIA CAS - I**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:FEF6F499

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º033/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **VILANE LEITE DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de **SUBPREFEITO – DISTRITO FOZ DE CANUMÃ,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - VI**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:52DCA3AB

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 034/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ERALDO LUIZ ALVES** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2480EB95

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 035/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **WALFREDO COSTA LINDOSO** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:8875281E

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 036/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO LEITE MOREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:C4AEF9C5

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º037/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **IZONIL DE CASTRO VIANA** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DE VILA - CAIÇARA,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:00B9F4BF

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º038/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **TAMIRES PARONÉ DE CASTRO** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - A,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - I**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2DEBF609

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º039/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **AGLAILSON REGES RAMOS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - A,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - I**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:6939F461

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º040/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **CLEUDER MODA DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR,** sob a **SIMBOLOGIA CAS - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:B1E25D93

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º041/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ERNANI GONZAGA LOPES** para exercer o Cargo Comissionado de **CONTADOR,** sob a **SIMBOLOGIA CAS - V**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:AC86367B

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º 042/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **GERILSON DE OLIVEIRA COUTINHO** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:13FBF176

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º043/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **HENRIQUE DOS ANJOS VALE** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DE VILA - CANUMÃ,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:B63092FD

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º044/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **KLEUTON LOPES DE MATOS** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DE VILA - KWATA,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:6FDF2830

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º045/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RENÉ DE ASSIS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I,** sob a **SIMBOLOGIA CAC – I,** lotada no Gabinete do Prefeito, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F042AB76

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º046/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ANDRÉ BEZERRA DE FREITAS** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - IX**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:D7EB7CCE

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º047/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ALFREDO DA SILVA MARIANO** para exercer o Cargo Comissionado de **SUBPREFEITO – DISTRITO DE AXINIM,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - VI**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:33596947

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º048/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º048/2017–GPMB, 01 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO EUCLIDES LOPES** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS INDÍGENAS,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - X**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:9B58916F

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º049/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **ANA LÚCIA GARCIA DE MORAES** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - XII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:A42B72E9

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º050/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JAIR GOMES COLARES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - C,** sob a **SIMBOLOGIA CAA – III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2B2B1D65

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º051/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO GIIBERTO DA CRUZ** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DE VILA - ISABEL,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:89CDA3EB

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA N.º003/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a reorganização administrativa do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público**;**

RESOLVE

Art. 1º - LOTAR a servidora **DANIELLE BARAUNA TEIXEIRA**, Matrícula N° 7739, na Secretaria Municipal de Limpeza Pública para exercer a sua função de origem de Recepcionista nos termos da Lei Complementar N° 128, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borba/AM, 06 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2DE2AF59

MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º025/2017–GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **SÍLVIO BARBOSA RAMOS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO - B,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - II**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:D99255E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 001/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DESIGNAR COORDENADORA DO FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Secretária Municipal de Saude de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica do Municipio de Caapiranga.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR COORDENADORA DO FMS, do Municipio de Caapiranga a Sra. Leandra do Espirito Santo Ribeiro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAUDE DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2017

JULIANA GOMES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saude

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:D537FF17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2017 REVOGA DECRETO Nº. 055/2016GP

DECRETO Nº 001/2017
CAAPIRANGA/AM, 10 DE JANEIRO DE 2017

REVOGA DECRETO QUE VALIDA O PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016 - SEMEC

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Antonio Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei;

Considerando que até o dia 26 de dezembro de 2016 não havia, no âmbito da Secretaria da Educação turma de alunos formadas, ou estimativas de alunos matriculados, com isso sem possibilidade de professores efetivos alocados nas turmas;
Considerando que só poderá haver processo seletivo mediante o número de turmas sem professores ou carga horária sem professores. Algo que só será possível saber depois de fechado o período de matrícula para o ano letivo
Considerando que a administração anterior descumpriu a Resolução Nº 11/2016 do TCE-AM, que tratava da transição de poderes que ainda, a própria secretária de Educação recusou-se a fornecer informações, e até, de protocolar oficio da equipe de transição.

Mediante que o fato supracitado pressupõe–se principio de irregularidades nos atos administrativos da SEMEC, uma vez que o descumprimento da resolução Nº 11/2016 do TCE-AM fere o princípio da transparência na Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - FICA **revogado** o Decreto 055-2016 que Prorroga o PSS 001/2016 SEMEC;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE E
CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:A486301D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 002/2017 – AO BANCO DO BRASIL

Manaus/AM, 09 de janeiro de 2017.

À Senhora
Suelem Ramos Martins Pereira
Gerente de Relacionamento
Ag. 3563-7 Setor Público Manaus - Banco do Brasil

Senhora Gerente,

Cumprimentando-os mui cordialmente, vimos informar que os responsáveis pela movimentação das contas do PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA CNPJ: 04.247.441/0001/43, mantidas nas agências do Banco do Brasil serão movimentadas pelo Prefeito Eleito: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, CPF: 618.304.532-20 e o Secretário Municipal de Finanças: FREDILSON RABELO DOS SANTOS, CPF: 597.338.372-53, nomeado conforme Portaria 002/2017 de 02/01/2017. Informo que as assinaturas serão de forma conjunta, no mínimo duas assinaturas e não obrigatórias entre si, expressamente para os seguintes poderes: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANCA, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES – POUPANCA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER–RPG, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA.
Certos de contar com suas providências imediatas, desde já agradeço.

Atenciosamente,

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Canutama

FREDILSON RABELO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DDD63B42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 019/2017 - NOMEIA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear a senhora **JOELIA DA SILVA ALMEIDA**, portadora do RG n°. 1977287-4, SSP/AM e CPF nº 917.691.912-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Poder Executivo do município de Canutama.
Art. 2º – O nomeado de que trata o artigo anterior será remunerado na forma determinada pela Lei Municipal nº 404/2016, de 01 de setembro de 2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama(AM), 03 de janeiro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EA0D17E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 004/2017 – A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Canutama -AM, 10 de janeiro de 2016.

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Apresentação de servidor Representante do Município de Canutama.

Senhores,

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria ao tempo que apresento o senhor JOÃO LIRA TAVARES, portador da cédula de identidade nº 0122369-0, SSP/AM, como servidor municipal ocupante do cargo comissionado de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, nomeado através da Portaria nº 021/2017, de 03 de janeiro de 2017 (em anexo).

Atenciosamente,

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:7E8FD7F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 021/2017 - NOMEIA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

NOMEIA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o senhor **JOÃO LIRA TAVARES,** portador do RG n°. 0122369-0 – SSP/AM, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama(AM), 03 de janeiro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:97C5E9F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002-2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-2, junto ao Gabinete da Presidência, o Senhor ***ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA*** portador da **CI nº. 0451030-5 SESEP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº. 140.602.052-49,** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.01.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:A031C2A1

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003-2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-5, junto ao Gabinete da Presidência, o Senhor ***SEBASTIÃO TOCANTINS SANTIAGO*** portador da **CI nº. 364.794 SESEP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº. 227.863.502-63,** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.01.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:95044FFD

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004-2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-5, junto ao Gabinete da Presidência, o Senhor ***RADIMIR LIRA DE LIMA*** portador da **CI nº. 364.822 SESEP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº.065.203.082-34,** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.01.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:118BEE64

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005-2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-5, junto ao Gabinete da Presidência, o Senhor ***FRANCISCO EVANGELISTA FERREIRA*** portador da **CI nº. 2370730-5 SESEP-AM,** inscrito no **CPF sob o nº.610.760.152-04,** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.01.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:AD48E9E7

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006-2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeada para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-5, junto ao Gabinete da Presidência, a Senhora ***ALTINA GLÓRIA REBELO DA COSTA*** portadora da **CI nº. 2465460-4 SESEP-AM,** inscrita no **CPF sob o nº.005.719.752-08,** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.01.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:4CC5D917

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007-2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeada para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-3, junto ao Gabinete da Presidência, a Senhora ***LECY MARIA PEREIRA DE LIMA*** portadora da **CI nº. 0601412-7 SESEP-AM,** inscrita no **CPF sob o nº.227.831.052-68,** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.01.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:282320D8

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008-2017

Delega Poderes a Assessora de Finanças e Tesouraria da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira*****,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº001-2015.

DECRETA

Artigo 1º. –**Delega,** para em conjunto com o ordenador de despesas o Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas Senhor José Airton Freitas Siqueira, e a Assessora de Finanças e Tesouraria a Senhora ***MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO,*** portadora de RG nº 0553716-9 SESEG-AM e CPF nº 114.702.832-04, a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres abaixo:
v Emitir cheques;
v Abrir contas de depósito;
v Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
v Efetuar saques conta corrente;
v Efetuar pagamentos por meio eletrônicos;
v Receber ordens de pagamentos;
v Efetuar movimentação financeira no RPG;
v Receber repasse;
v Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro;
v Solicitar saldos, extratos;
v Emitir comprovantes;
v Efetuar transferências por meio eletrônico;
v Encerrar conta de depósito;

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 02 de janeiro de 2017*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:120DC3CB

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 001/2017

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares o Servidor da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; Dá Outras Providencias;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**,** Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira***, no uso de seus deveres legais, respaldado pela Lei Municipal nº. 979/2008 em seu artigo 109 ***(Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Carauari-Amazonas, das Autarquias e Fundações Municipais).***

RESOLVE:

I - Fica concedido ao Servidor Efetivo o Senhor ***FRANCISCO AGNALDO MELO DA SILVA***, Servidor da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, portador da Carteira de Identidade **nº. 903.108 SESEG-AM**; **C.P.F. nº. 335.055.602-78** a quem fica concedido 024 (vinte quatro) meses de Licença Para Tratar de Interesses Particulares conforme determina a Lei acima supracitada, contados a partir de 01.01.2017.

II - A presente Portaria Legislativa terá sua validade reconhecida pelo período de **01.01.2017** a **31.12.2018.**

III - Esta Portaria terá sua validade reconhecida a partir de **01.01.2017.**

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 02 de janeiro de 2017*.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:FA0E3FDC

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 002/2017

Concede Licença Prêmio a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Carauari –; e Dá Outras Providencias;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**,** Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira***, no uso de seus deveres legais, e em conformidade com o Artigo 60 Inciso I da Lei Completar nº 001/2015 (***Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Carauari***; e respaldado pela Lei Municipal nº.979/2008 em seu artigo 109 § único e 112 respectivamente do ***(Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Carauari-Amazonas, das Autarquias e Fundações Municipais).***

RESOLVE:

I - Fica concedido a Servidora Efetiva a Senhora ***NONATA FIGUEIREDO VIANA***, Servidora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, portadora da Carteira de Identidade **nº. 451.045 SESEG-AM**; **C.P.F. nº. 224.824.942-87** a quem fica concedido 03 (três) meses de Licença Prêmio conforme determina as Leis acima supracitadas, contados a partir de 02.01.2017.

II - A presente Portaria Legislativa terá sua validade reconhecida pelo período de **02.01.2017** a **02.04.2017.**

III - Esta Portaria terá sua validade reconhecida a partir de **02.01.2017.**

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 02 de janeiro de 2017*.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:363BBE5B

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 003/2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora de Finanças e Tesouraria a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providencias;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS**,** Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira***, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

I - Fica nomeada para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Finanças e Tesouraria da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-2 a Servidora Efetiva a Senhora ***MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO***, portadora da Carteira de Identidade **nº. 0553716-9 SESEG-AM**; **C.P.F. nº. 114.702.832-04** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

II - A presente Portaria Legislativa terá sua validade reconhecida pelo período de **01.01.2017** a **31.12.2018**

III - Esta Portaria terá sua validade reconhecida a partir de **01.01.2017.**

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:7BB2F3D5

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 003/2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessora de Finanças e Tesouraria a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de– Amazonas; e Dá Outras Providencias;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira***, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

I - Fica nomeada para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Finanças e Tesouraria da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-2 a Servidora Efetiva a Senhora ***MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO***, portadora da Carteira de Identidade **nº. 0553716-9 SESEG-AM**; **C.P.F. nº. 114.702.832-04** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

II - A presente Portaria Legislativa terá sua validade reconhecida pelo período de **01.01.2017** a **31.12.2018**

III - Esta Portaria terá sua validade reconhecida a partir de **01.01.2017.**

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:08D7A2E5

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 004/2017

Nomeia para o Cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio e Materiais o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providencias;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira***, no uso de seus deveres legais que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

I - Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio e Materiais da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-3 o Servidor Efetivo o Senhor ***GESSE JORGE DE SOUSA FREITAS***, portador da Carteira de Identidade **nº. 0957406-9 SESEG-AM**; **C.P.F. nº. 345.967.982-49** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

II - A presente Portaria Legislativa terá sua validade reconhecida pelo período de **01.01.2017** a **31.12.2018**

III - Esta Portaria terá sua validade reconhecida a partir de **01.01.2017.**

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 02 de janeiro de 2017.*

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:5BE63651

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2017 - GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Reintegra Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina;

RESOLVE:

1 - Reintegrar o Servidor Efetivo Sr. **AILSON OLIVEIRA DE FRANÇA,** Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 10 de Janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F3F9D45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2017 - GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Concede Licença para tratamento médico, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina, deferindo solicitação de Licença para tratamento médico, a pedido do Servidor, amparado no art. 94, § 1º e 2º do Estatuto dos Funcionários Público Municipais;

RESOLVE:

1 - Conceder Licença para tratamento médico, pelo período de 15 (quinze) dias ao Servidor Efetivo, **EDIMILSON CAMELO DIAS,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 – Fica a servidora no compromisso de apresentar o referido atestado medido conforme preceitua o artigo 94, da Lei Municipal nº 964/07.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 10 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:ECB7CAA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 001/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **LUZIRAY OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3151831-1/SSP/AM, CPF nº 701.943.752-42, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:3CE06B7C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 002/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:

I – NOMEAR o senhor **JOSENEY FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1115779-8/SSP/AM, CPF nº 456.357.142-34, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:67F20245

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 003/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:

I – NOMEAR o senhor **ANTONIO SOBRINHO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0944962-0/SSP/AM, CPF nº 590.719.312-34, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:46CD366F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 004/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 004/2017 - GP/CMCV.

O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR o senhor **ALEXSANDR DA SILVA MENDES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1032017-2/SSP/AM, CPF nº 476.328.282-49, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, 150, Jardim Petrópolis, Manaus/AM, para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:0CFAD2D7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 005/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **ELIANE DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 479595-0/SSP/AM, CPF nº 835.573.462-20, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:991608AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 006/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR o senhor **SILAS DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1736589-9/SSP/AM, CPF nº 727.750.252-34, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:64D19B85

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 007/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **EDERLINA DE MELO ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2595247-1/SSP/AM, CPF nº 014.630.442-08, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:4D78C4C5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 008/2017 - GP/CMCV.

O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:

I – NOMEAR o senhor **JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1608629-5/SSP/AM, CPF nº 750.649.522-87, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:69FE6057

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 009/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 009/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR o senhor **JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110745-9/SSP/AM, CPF nº 968.967.522-20, residente e domiciliado

neste Município para exercer o cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:78971BCA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 010/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR o senhor **CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2077166-5/SSP/AM, CPF nº 916.119.542-15, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **CONTROLADOR INTERNO**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:10DF42DF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 011/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 011/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **LORENA GOMES VEIGA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2342630-6/SSP/AM, CPF nº 953.372.102-20, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:E4028ED0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 012/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 012/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **ANA CLÁUDIA HOLANDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1098238-8/SSP/AM, CPF nº 474.457.182-49, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **CHEFE DE ARQUIVO**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:FBE832A0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 013/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 013/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **LUANA BARROSO COLARES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1606254-0/SSP/AM, CPF nº 744.702.992-00, residente e domiciliada na Rua Curió, nº 240, QD-1, Santa Etelvina, Manaus/AM, para exercer o cargo de **CONSULTOR JURÍDICO**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:D0649617

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 014/2017 - GP/CMCV.

O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:

I – NOMEAR o senhor **MAURICIO CARLOS ALVES DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2489215-7/SSP/AM, CPF nº 008.027.462-50, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:0342E525

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 015/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 015/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR o senhor **MARCOS DOS SANTOS MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2837171-2/SSP/AM, CPF nº 029.184.592-40, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:241245AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 016/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 016/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **HILDA MARIA DA SILVA MENEZES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1465447-4/SSP/AM, CPF nº 828.018.802-15, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:4EF26C29

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 017/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 0745635-2/SSP/AM, CPF nº 242.794.982-53, residente e domiciliado neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:74DF7F8C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/17-GP/CMCV

PORTARIA Nº 018/2017 - GP/CMCV.
O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei no Regimento Interno e na Legislação em vigor;

RESOL VE:
I – NOMEAR a senhora **ROSILENE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1738914-3/SSP/AM, CPF nº 732.348.182-15, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:ABE1ACD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 024/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **FABIO MORAES CASTELLO BRANCO,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 0984477-5/SSP/AM e CPF nº 444.222.292-49, residente e domiciliado neste Município, do cargo de Provimento em Comissão, DCA 01, de **ASSESSOR JURÍDICO,** com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:7DB4EF5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 025/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11746580/SSP/AM e CPF nº 564.629.482-72, residente e domiciliado neste Município, do cargo de Provimento em Comissão, DCA 01, de **CONTROLADOR INTERNO,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:36A3A665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **SEBASTIÃO OLIVEIRA CAJUEIRO,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 16347714/SSP/AM e CPF nº 718.318.192-87, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **COMANDANTE DA GUARDA,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:99C35D37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 027/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR a senhora **RAQUEL DOS SANTOS GAMA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 19647727/SSP/AM, CPF nº 852.400.102-00, Matricula nº 2361-C e OAB nº 10828, residente e domiciliada neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO,** de acordo com a Lei Municipal nº 488/2013 de 26 de dezembro de 2013, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....**.**

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:BEDC2C79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 026/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **FRANKSE RAMOS DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1159776-3/SSP-AM, CPF nº. 572.994.042-49, Matricula nº. 2360-C, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE,** com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:9C1B672E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 028/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **ORLANDO JUNIOR ZANES MIGUEIS,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2558160-0/SSP-AM, CPF nº. 014.343.512-46, Matricula nº. 2362-C, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:0BAD7F05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DO PREGÃO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Codajás torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1769, no dia 10.01.2017, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 10/01/2017 a 20/01/2016

Leia-se:

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 10/01/2017 a 20/01/2017

Codajás, 10 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:4AD145FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 009/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. AGLEILSON MACIEL DE AGUIAR,** portador da Cédula de Identidade n°1916641-9 e CPF. 800.842.302-15**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO- SEMOSB**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:AD67B138

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 010/2017/GABPREME

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. JOSÉ MARIA DE ASSIS AMARO,** portador da Cédula de Identidade n°482.514 e CPF. 068.028.502-49**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:FB44B9C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 011/2017/GABPREME

DDispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. MARCIO ANDREY VALENTE,** portador da Cédula de Identidade n°1733121-8 e CPF. 715.772.542-87**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:7CE1C10E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 0012/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. ALCIDES EDNEY FELIX DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade n°861.803 e CPF. 310.139.702-25**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER - SEMJEL**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM** a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:937F32C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 013/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. CLEVELAND GOMES SAMPAIO,** portador da Cédula de Identidade n° **FI/PEMAN 6305** e CPF.**049.812.602-10 ,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA - SEMAS**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:CB893D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 014/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. CIPRIANO FAGNER MARINHO GARCIA ,** portador da Cédula de Identidade n°1894174-5 e CPF.796.563.312-49 **,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS - SEMEV**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM** , a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:CB86119E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 015/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. CIPRIANO FAGNER MARINHO GARCIA ,** portador da Cédula de Identidade n°1894174-5 e CPF.796.563.312-49 **,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS - SEMEV**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM** , a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:05D285C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 016/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BARROSO,** portador da Cédula de Identidade n°474675 e CPF. 076.247.782-20**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEMPOMUL**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:B8D8A8DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 017/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. FERNANDO SHOJI JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade n°1332752-6 e CPF. 676.390.032-53**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E TURISMO-SEMMASTUR**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:A80ADCE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 018/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. ALDEMAR CUNHA DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade n°119.200-0-SSP e CPF. 007.315.872-00**,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:E7984C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 020/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. JASON DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE,** portador da Cédula de Identidade n°7494684-SSP-SP e CPF. N°703.011.408-63**,** para exercer o cargo em comissão de **REPRESENTANTE MUNICIPAL EM MANAUS - RMM**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:721603C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 021/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. RAIMUNDO FRANCELINO CARNEIRO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade n°2832653-9 e CPF. 321.918.632-72**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBCONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO – CGM**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:2EA14462

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 022/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear a **Sra. IVONE CARVALHO PEREIRA DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade n°684.451-0 e CPF. 192.903.902-63**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:5D86D043

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 023/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. JOÃO MENEZES DE LACERDA JUNIOR** portador da Cédula de Identidade n°1724005-5 e CPF. 745.261.622-72**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:AE4F88B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 024/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. JOSÉ SILDO PEREIRA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade n°1017906-2 e CPF. 407.400.212-49**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:BBE9DA4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 025/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. WERTON VANDERLEI DE FRANÇA,** portador da Cédula de Identidade n°1076468-2 e CPF. N° 407.462.402-87**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:E183D897

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 026/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear a **Sra. MARIA IZALANDIA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade n°5652138-SSP-AM e CPF. n°160.774.742-15**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:2FBE8841

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 027/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. ANTONIO RIDNEY DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade n°0853732-1 e CPF. N° 384.875.192-53**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO***

***BÁSICO- SEMOSB** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:01663F00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 028/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. FERNANDO BANEN CALERO** portador da Cédula de Identidade n° 1.591.7380-8 -SSP-AM e CPF.677.413.552-87 para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:A840093E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 029/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. JOSÉ GEILDO DO NASCIMENTO MONTEIRO** portador da Cédula de Identidade n°1680005 - 2- SSP e CPF.704.218972-87 , para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMPAB** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:C0DD2199

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 030/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. ROMULO SAMUEL NEBLINA DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade n° .... e CPF. N° .... , para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER - SEMJEL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:F64FD4D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 031/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade n°759.667 e CPF. N° 256.717.742-68**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA – SEMAS** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:6759FFF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 032/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. ROSINEY OLIVEIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade n° **1419436-8** e CPF. N°**661.080.712-49,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS - SEMEV** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:5ED61171

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 033/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. ANTONIO DE ASSIS DIOGO DE FREITAS,** portador da Cédula de Identidade n°0603987-1 e CPF. N°135.731.872-34**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULP** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:B936394A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 034/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear a **Sra. ANA MARIA MONTEIRO DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade n°565654 e CPF. 122.960.072-87**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – SEMPOMUL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:6CBF5DD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 035/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. DANIEL SILVEIRA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade n°2249890-7 e CPF. 962.251.652-15**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E TURISMO – SEMMASTUR** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:0F66F138

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 036/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. D'ANGELO DO SOCORRO FALCÃO SALES,** portador da Cédula de Identidade n°1733133-1 e CPF. N° 738.572.112-53**,** para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO – PGM.**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:450F8C9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 037/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear o **Sr. GERALDO FRANCISCO DE SOUZA PITOLI,** portador da Cédula de Identidade n°20.678.525-SSP-AM e CPF. 845.219.452-87**,** para exercer o cargo em comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:4A4F0254

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 038/2017/GABPREME

Dispõe nomear pessoal para Exercer Cargo em Comissão e da outras Providências.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;*

Considerando** o que dispõe os Artigos, 103 e 104, inciso I da **Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1° - Nomear a **Sra. JAMILA MARIA HONÓRIO DE ARAÚJO,** portadora da Cédula de Identidade n°3149100-6 e CPF. 041.220.272-76**,** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.*

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, em 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé-AM

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:1754CFC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 006/2017 ENVIRA-AM DE 06.01.2017

DISPOE sobre Nomeação de Servidores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO JOSELIO PINHEIRO WANDERLEY, de Cargo em Comissão CC-3, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	Antonio Josélio Pinheiro Wanderley	CC-3	Assessor de Apoio em Manaus

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 06 de janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:5A375B12

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 008/2017 ENVIRA-AM DE 06.01.2017

DISPOE sobre Nomeação de Servidor de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO de Cargo em Comissão CC-6, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO	CC-6	Assessor Legislativo II

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 06 de janeiro do ano de 2017

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:4F0DD9A5

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 007/2017 ENVIRA-AM DE 06.01.2017

DISPOE sobre Nomeação de Servidor de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora LEIDIANE CHAVES PAULINO de Cargo em Comissão CC-4, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	LEIDIANE CHAVES PAULINO	CC-4	Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 06 de janeiro do ano de 2017

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:56CFCB34

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 009/2017 ENVIRA-AM DE 06.01.2017

DISPOE sobre Nomeação de Servidor de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO ALDENIZIO DA SILVA de Cargo em Comissão CC-4, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	ANTONIO ALDENIZIO DA SILVA	CC-4	Diretor de Contabilidade

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 06 de janeiro do ano de 2017

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:3BBC1637

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 010/2017 ENVIRA-AM DE 10.01.2017

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Envira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:
I – Pregoeiro:
Leidiane Chaves Paulino
II – Equipe de Apoio:
Maria de Nazaré da Silva
João Batista Ferreira da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:461E5AD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 031-2017

DECRETO Nº 31, 10 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo no Setor de Treinamento, Qualificação Profissional e expediente de Pessoal do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia RAQUEL GABRIELA LIMA WASHING, brasileira, CPF: 942.433.602-00, RG: 456378 para exercer o cargo no SETOR DE TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPEDIENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:843363C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 030-2017

DECRETO Nº 30, 10 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretário Adjunto de Cultura do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia MANOEL ISIDORIO DO NASCIMENTO, brasileiro, CPF: 360.495.732-04, RG: 0719515 para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D49715CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 032-2017

DECRETO Nº 32, 10 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo no Setor de Tesouraria e Pagamentos do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia MARIA CLEICIANE REIS DE SACRAMENTO, brasileira, CPF: 849.130.612-91, RG: 19470800 para exercer o cargo no SETOR DE TESOURARIA E PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:5EC63BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 027-2017

DECRETO Nº 27, 10 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia LIBIAN DIAZ SARAIVA, brasileiro, CPF: 551.853.122-20, RG: v571857-g/cie para exercer o cargo de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO"MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DE974247

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 028-2017

DECRETO Nº 28, 10 DE JANEIRO DE 2017.

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF: 673.110.322-53, RG: 1438807-3 para exercer o cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:96ADDFBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 029-2017

DECRETO Nº 29, 10 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais, bem como para o ingresso de candidatos ao serviço público, após aprovação em concurso.
Art. 2º Ficam instituídas as normas técnicas e de procedimentos, com a finalidade de orientar os trabalhos da Junta, dos Médicos Peritos Avaliadores e dos setores competentes do Município.
Art. 3º A Junta Médica será composta por no mínimo dois e no máximo três profissionais médicos, designados por portaria da autoridade competente, após a realização de cadastramento junto ao Município.
§ 1º O médico, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa; deve ser justo para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido e não é seu.
§ 2º O Município poderá nomear uma Junta Médica Especial, dentre os médicos cadastrados, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.
Art. 4º A Portaria de designação terá validade por seis meses, podendo ser renovada a composição original para mais um período de seis meses, através de idêntico ato administrativo.
Parágrafo Único - O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros. Ver tópico
Art. 5º Poderá fazer parte da Junta Médica qualquer profissional médico designado pelo Poder Executivo através de portaria.
Parágrafo Único - A Junta Médica terá um coordenador determinado na portaria de designação, que assinará a responsabilidade técnica.
Art. 6º Os atos periciais regulados nestas Normas Técnicas aplicam-se aos servidores públicos municipais que apresentem necessidade de afastamento do serviço em decorrência de problemas de saúde.
§ 1º Os servidores candidatos a ocupantes de cargos efetivos serão inspecionados pela junta médica oficial, que emitirá laudo acerca da condição do interessado.
§ 2º Os servidores que ocuparão cargos em comissão, sem vínculo com o Município e os contratados por tempo determinado quando da nomeação ou contratação farão inspeção de admissão por médico efetivo do município.
§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com o Município e os contratados por tempo determinado deverão ser encaminhados à Junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.
Art. 7º As inspeções de saúde de servidores municipais são realizadas para fins de:
I - permanência e/ou ingresso no Serviço Público;
II - readaptação de função;
III - concessão de licenças;
IV - avaliação pericial pré-cirúrgicas;
V - demissão;
VI - aposentadoria;
VII - comprovação de laudos e atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica;
VIII - reversão;
IX - controle médico periódico;

X - outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 8º As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único - Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 9º Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício. Ver tópico

§ 3º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

§ 4º Os exames solicitados serão custeados pelo Município, mediante autorização da Secretaria Municipal da Administração, quando o servidor não possuir plano de saúde próprio.

Art. 10º. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Público.

II - "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "Incapaz definitivamente para o serviço", quando o inspecionado for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Público.

IV - "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";

V - " Inválido para o Serviço Público, em geral;

Art. 11º O parecer "Apto para o Serviço Público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com o serviço.

Art. 12º O parecer "Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;

II - Necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;

b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

Art. 13º O parecer "Incapaz, definitivamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor inspecionado e julgado incapaz definitivamente para as atividades regulares, por apresentar lesão, defeito físico, doença mental ou doença incurável, incompatível com o Serviço Público, devendo ser acrescido da expressão:

I - "Não é inválido", quando o inspecionado possuir capacidade laborativa que lhe permita garantir o próprio sustento e o de seus dependentes, ou

II - "Inválido", quando o comprometimento da capacidade laborativa do inspecionado não lhe permitir a obtenção do próprio sustento e dos seus dependentes, devendo ser encaminhado para a aposentadoria.

Parágrafo Único - O parecer "Inválido para o Serviço Público, em geral" será aplicado ao servidor inspecionado quando a incapacidade impedir a readaptação para outra função.

Art. 14º O parecer "Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 15º A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 16º Os pareceres/laudos/atestados sobre a situação de saúde do servidor deverão ser originários, não sendo aceitos laudos ou atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica, quando superiores a três dias.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o servidor deverá ser submetido a novo exame pelos médicos da Junta.

§ 2º Os atestados emitidos por médicos não credenciados pelo Município e estranhos à Junta Médica em número de dias superior a três durante o mês em curso, serão desconsiderados até serem submetidos ao exame da Junta Oficial e homologados ou não.

§ 3º A critério da Administração, todo e qualquer atestado poderá ser submetido à apreciação da Junta Médica Oficial do Município ou outra forma designada especificamente para a verificação de casos pontuais, bem como eventual abertura de sindicância para apuração de fatos considerados irregulares.

Art. 17º Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 18º Para emissão de seus pareceres, a Junta deve observar a presença dos estados mórbidos relacionados nos incisos deste artigo, comprovados mediante laudos médicos especializados e exames complementares:

I - doenças respiratórias de origem alérgica ou não, rebeldes ao tratamento medicamentoso, que tenham sua evolução cronificada ou agravada por fatores ambientais (clima, poluição, altitude e outros) levando a um estado de deterioração da capacidade respiratória do inspecionado, comprovado clinicamente e mediante exames complementares.

II - doenças vasculares, em que a influência climática se faça de modo marcante e agravante, associadas com espasmos arteriais ou claudicação intermitente;

III - doenças psiquiátricas, na qual o ambiente, as atividades ou o afastamento de pessoas da família desenvolva um fator de risco ou um agravamento do quadro clínico, sendo que os casos de neurose ficam restritos ao estado fóbico, aos transtornos obsessivo-compulsivos e à depressão neurótica;

Art. 19º Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 20º A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 21º O setor competente do Município, através da Secretaria da Administração e do Departamento de Recursos Humanos, poderá, a qualquer tempo, encaminhar o servidor em atestado para novo exame da Junta Oficial, visando a emissão de parecer.

Art. 22º Os candidatos ao ingresso no serviço público municipal, quando aprovados em concurso, deverão submeter-se obrigatoriamente a Avaliação Psicológica, com laudo pertinente emitido por profissional especializado na área.

Parágrafo Único - O laudo de avaliação psicológica será eliminatório se a conclusão for negativa, pela impossibilidade do interessado em fazer parte do quadro de servidores.

Art. 23º O Servidor que se encontrar doente e impossibilitado de trabalhar deverá proceder da seguinte forma:

§ 1º comunicar que está doente ao seu chefe imediato, ao iniciar o expediente do dia em que adoecer;

§ 2º comparecer ao departamento de Recursos Humanos no mesmo dia, onde lhe será fornecido um pedido de inspeção de saúde;

§ 3º de posse do formulário de inspeção de saúde, ainda no mesmo dia, comparecer a exame por parte de médico designado pelo Prefeito, que fixará o número de dias de licença, ou a negará.

Art. 24º Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.
Art. 25º Será considerada falta ao serviço e tratada como tal:
§ 1º o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar
§ 2º o período que decorrer entre o primeiro dia falta ao serviço até o dia em que o funcionário cumprir o disposto no art. 25.
§ 3º o período que ficar afastado por descumprimento do artigo 26.
Art. 26º Quando a doença não permitir que o servidor compareça à repartição e ao consultório médico, deverá ser notificado o Departamento de Recursos Humanos, na forma do § 2º, do art. 25 deste Decreto para que a Junta Médica do Município, faça a inspeção à domicílio.
Art. 27º A Junta médica não preservará medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.
Art. 28º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:48DCAABE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃO DE BENS DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM DO ANO DE 2017.

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 (uma) moto 150 spot placa JXJ – 5847, ano 2005, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Um carro GRAND SIENA ESSENCIE 1.6 – 16 VÁLVULAS PLACA – NOK 4461 anos 2013/2014, no valor de R$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais);

Um terreno medindo 30x45, na localidade Cristolândia BR 319 km 55.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO

DECLARAÇÃOS DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 - (Uma) Moto Biz 125 cor preta fosco – nº. do chaci, ano 2015, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

01 – (Uma) casa situada a Rua Padre Anchieta 3854, medindo 90 metros quadrados, construída numa área de 1200 metros quadrados - Bairro Nova Esperança – Humaitá – AM.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR RUSSELL LELLO DE MIRANDA

DECLARAÇÕES DE BENS

Eu, Joel Jairo Guerra de Souza, Brasileiro, casado, vereador para a legislatura 2017/2020, RG nº. 0578.774-2 e CPF nº 11.578.592-87 residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara Bacelar nº. 1771, Bairro Nova Humaitá, Cidade de Humaitá-AM, DECLARO para todos os fins perante à Câmara Municipal de Humaitá e ao Tribunal de Contas do Amazonas que possuo os seguintes bens conforme abaixo.

Uma casa residencial construída em alvenaria medindo 14x16 localizada na Rua Pedro de Alcântara Bacelar nº. 1771 - Nova Humaitá.

Um veículo automóvel Marca Chevrolet Cruze ano 2013.

Uma voadeira com motor de popa marca Yamaha 15 HP.

Uma motocicleta marca Ronda 160.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2016.

_____
VEREADOR JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

Um prédio residencial situado na Avenida Gusmão, nº01, Bairro Centro, em Humaitá/AM no valor de R$ 20.000,00.

Um rebocador construído de madeira de lei, com motor marca CUMINS de 300 HP no valor de R$ 100.000,00.

Um prédio residencial situado na Avenida Gusmão, nº 1885, Bairro Centro, em Humaitá/AM, no valor de R$ 60.000,00.

Um imóvel situado na Avenida Gusmão, com a Rua das Flores, n° 1945, Bairro Centro, em Humaitá/AM no valor de R$ 20.000,00.

Um imóvel situado na Avenida Gusmão, nº 1905, Bairro Centro, em Humaitá/AM no valor de R$ 20.000,00.

Um imóvel situado na Rua das Flores com a Avenida Gusmão, nº1977, Bairro Centro, em Humaitá/AM no valor de R$ 20.000,00.

Um Posto de combustível, situado na Rua Monteiro, nº 1870, Bairro Centro, em Humaitá/AM, no valor de R$ 150.000,00.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe

sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

- 01 (um) lote de terra situada no perímetro urbano com área total de 39.325,00m² com um perímetro de 836,00m, que é limitado pela frente com a Rua Projetada medindo 143,00m ao sul, lado direito com Professor Rudi medindo 275,00m ao norte, lado esquerdo com o Ozito medindo 275,00m a oeste, fundos com Lucineide medindo 143,00m. O lote em pauta está localizado no loteamento Verde Campos, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

- 01 (um) Veiculo marca Gol, Placa NBL 9064, cor Preta.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

- Patrimônio o capital social no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado na empresa JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA comercio CNPJ nº10.897.862.0001.12.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuo os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 (uma) casa construída em seu terreno na área urbana de Humaitá, situado na Rua 05 de Setembro, nº. 1086 – Centro, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

01 (um) automóvel marca Fiat – Strada 1.8 cabine dupla ano 2010/2011, no valor de R$ 39.000,00. Cor vermelha.
01 (um) lote de terra situado no perímetro urbano, encontra-se no loteamento no bairro São Sebastião quadra n.º. 01- lote 10 e 19, no valor de R$ 12.000,00.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuo os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 (UM) GM Montana, ano 2007/2008 de cor preta, placa XYZ 1306, no valor de R$ 39.000,00.

01 (UM) CRG/Caminhão, ano 1995/1996 cor Branca, placa NBI 2739, no valor de R$ 50.000,00.

01 (UM) Terreno Medindo 20X30 (vinte de frente por trinta de fundo), no valor de R$ 20.000,00.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro do ano de 2017.

_____
VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENS

EU, SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, portador RG 192.171.02. SSP/AM e CPF 600.217.802-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara 2347 - São Pedro, declaro para os devidos fins de comprovação que tenho em meu nome os seguintes bens:

01 Residência no valor de R$ 50.000;

04 Apartamentos no valor de R$ 50.000,00.

01 Terreno avaliado em R$ 15.000,00.

01 Veículo avaliado em R$ 30.000.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº. 14412772 SSP-AM e do CPF nº. 609.418.982-53, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/AM, sito a Rua Travessa da Receita Federal, nº. 2014, Centro. DECLARO para os devidos fins de direito a quem interessar que possuo os seguintes bens abaixo relacionados.

1 - Uma casa residencial, construída em alvenaria, medindo 6x10 nesta cidade de Humaitá-AM, no valor de R$ 150.000,00;

02 - Um automóvel marca modelo FORD FIESTA, ano 2014 valor 30.000,00;

03 – Um Hotel, construído em alvenaria, medindo560m2, nesta cidade de Humaitá-AM, no valor de R$ 950.000,00.

04- Uma lancha, motor 40 YAMAHA, canoa de alumínio, medindo 6,60m de comprimento, 0,80 de largura e 0,70 pontal, no valor de R$ 20.000.

05 – Titular da Empresa MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES CNPJ nº. 13.876.876.0001-48.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu. JOHN ELTON AULER, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº. 1577276-4 SSP-AM e do CPF nº. 672.774.382-72, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica nº. 1970 Bairro, São Pedro. Declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial e formado pelos bens abaixo mencionados.

01 CARRO FIAT SIENA ANO DE 2008 (Veículo automotor terrestre: caminhão automóvel, moto etc.) R$ 17.000,00.

01 MOTOCICLETA MARCA HONDA BIZ 2009 (Veículo automotor terrestre: caminhão automóvel, moto etc.) R$ 3.000,00.

100% DO CAPITAL DA EMPRESA J.E AULER ESCRITA NO CNPJ 06..928.888/0001-03 (Quotas ou quinhões de capital) R$ 600.000,00.

02 TERRENOS MEDINDO 100X200 NO PRIMETRO URBANO DE HUMAITÁ-AMAZONAS (terreno) R$ 20.000,00.

01 BARCO TIPO VOADEIRA MEDINDO 7 METROS COM MOTOR SUZUKI 40HP (embarcação) R$20.000,00.

5% DAS COTAS DA EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE PEDRA NEGRA ESCRITA NO CNPJ 14.094.402/0001-07(quotas ou quinhões de capital) R$ 750,00.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR JOHN ELTON AULER

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuo os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

01 (uma) casa residencial construída em alvenaria, medindo 8x12, situada à Rua Padre Anchieta, nº. 2983, Bairro de São Sebastião, no valor de R$110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR EVANEI DE SÁ MENDONÇA

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no momento da posse, não possuir bens materiais passíveis de valorização monetária.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

_____
VEREADOR JOÃO DE ARAGÃO DANTAS

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:49ACBBAE

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃO DE BENS PREFEITO ELEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

Eu, HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, portador do título de eleitor nº. 000701952259, e portador da cédula de identidade nº. 573617/SSP AM e CPF: 146.439.792-91. DECLARO para os devidos fins de direito junto ao TCE/AM, que nesta data, integram o meu patrimônio os seguintes bens.

· 01 AUTOMÓVEL GM/CHEVROLET D10 ANO 1981 R$ 30.000,00.

· 01 MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ ES ANO 2000 R$ 2.000,00.

· 01 AUTOMÓVEL CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ 2015 R$ 40.000,00.

· 01 AUTOMÓVEL CHEVROLET S10 LTZDD4 ANO 2012 R$ 70.000,00.

· 01 AUTOMÓVEL JEEP/RENEGATE LNGTD AT D ANO 2016 R$ 400.000,00.

· 01 PRÉDIO MEDINDO 30X40 SITUADO NA AVENIDA 05 DE SETEMBRO R$ 130.000,00.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito
Legislatura 2017/2020

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B058F58C

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃO DE BENS VICE-PREFEITO ELEITO
LEGISLATURA 2017/2020

DECLARO de acordo com as exigências contidas na Resolução n° 008/1999 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a declaração de bens e renda, no exercício de 2017 possuir os seguintes bens materiais passiveis de valorização monetária.

· 01 (uma) casa residencial construída em alvenaria medindo 16x10m, situada na Rua S/1 n° 138, Bairro de Novo Centenário, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

· Uma camioneta marca Chevrolet S10, ano 2012/2013, placa OHW-0079 no valor de R$ 85.900,000;

· Uma lancha em alumínio medindo 6 m. De comprimento por 1.75 de largura, motor 90 yamar.

Por expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

RADEMACKER CHAVES
Vice- Prefeito
Legislatura 2017/2020

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8696AB0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JURANDIR NUNES PEIXOTO**, para o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º desta Portaria, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete – SEMGAB, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar conhecimento das atividades pertinentes ao cargo e outras situações que forem necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:00ECC16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **RENATO SOUZA DOS SANTOS**, para o cargo de **PREGOEIRO**.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º desta Portaria, exercerá suas atividades na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar conhecimento das atividades pertinentes ao cargo e outras situações que forem necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:56515304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - FICA **NOMEADA** a Senhora **MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO**, para o cargo de **Pregoeiro**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º desta Portaria desenvolverá suas atividades na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:16D6C905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE QUE CONDUZIRÁ OS PROCESSOS LICITATORIOS

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO que constitui rotina para Administração Pública Municipal a celebração de contratos objetivando suprir suas necessidades, manifestadas pelas chamadas demandas sociais;

CONSIDERANDO que o crescimento das atividades estatais, as reivindicações do corpo social determinam a imperiosidade de, ante a impossibilidade de execução pela própria Administração e por entidades a ela vinculadas, esta valer-se de terceiros para a consecução de seus fins, e para tanto, contrata pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece que a licitação surge neste cenário como regra e, com rigor, visando à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública quando de suas contratações, possibilitando ampla concorrência e tratamento isonômico aos fornecedores, atendendo ao interesse público e à legalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a equipe que conduzirá os processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo descrita:

SETOR DE LICITAÇÕES:
Responsável pela equipe: JURANDIR NUNES PEIXOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Presidente: Jurandir Nunes Peixoto
Membros: RENATO SOUZA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO

EQUIPE DE PREGÕES:

Pregoeiro: JURANDIR NUNES PEIXOTO
Equipe de Apoio: MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
RENATO SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro: RENATO SOUZA DOS SANTOS
Equipe de Apoio: MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
JURANDIR NUNES PEIXOTO

Pregoeira: MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Equipe de Apoio: RENATO SOUZA DOS SANTOS
JURANDIR NUNES PEIXOTO

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:90FEC635

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 002/2017

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO A AGENCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde tem a competência de movimentar as contas bancárias juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeira, na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor Cleomar Scandolara – Secretário Municipal de Saúde, para abertura e movimentação de contas correntes junto à Agencia do Banco do Brasil em Humaitá-AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeira, na forma da Lei.

Parágrafo Único – As contas autorizadas para a movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação e fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, bloqueio e desbloqueio de senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Art. 3º. Este ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se!

Humaitá, 09 de janeiro de 2017

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

ANEXO I

7.297-4	7.837-9	12.504-0
14.059-7	18.055-6	18.056-4
18.057-2	19.937-0	58.046-6
58.041-4	17.791-1	8.522-7
13.151-2	17.721-0	16.016-4
16.018-0	16.020-2	16.169-1
16.017-2	16.019-9	

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:416671AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **JOSÉ DOS SANTOS TORRES FILHO,** para o cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C777BE20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 028/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **MARCOS EUGÊNIO CHÍXARO DE ALMEIDA,** para o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores, o nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B278494D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 029/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **ELENILSON DE JESUS BARROSO DOS PASSOS,** para o cargo de **Secretário Executivo de Agricultura**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores, o nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FC7DFE27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 029/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a Senhora **ELIANE LEBKUCHEN**, para o cargo de **Chefe de Divisão de Gestão de Servidores**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F247C04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 09 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - FICA **NOMEADO** o Senhor **TITO NETO LEÃO TORRES,** para o cargo de Coordenador de Educação do Campo, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:27429349

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/15

Contratante: Câmara Municipal de Ipixuna. **Contratada:** Bandeira de Melo e Barbirato Advogados. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 (Regulamento o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências). **Objeto:** Prorrogação do Termo de Contrato nº 001/2015, por mais 06 (seis) meses a contar da data de 10 de Janeiro de 2017. **Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. **Data:** Ipixuna (AM), 09 de Janeiro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Câmara Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:F9A31183

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES LEGISLATURA 2017/2020

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES LEGISLATURA 2017 À 2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 10h (dez horas), em Sessão Solene realizada no Ginásio Josué Araújo de Almeida, localizado na Rua Juruá, 60 - Centro, neste Município sob a presidência do Vereador JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA, compareceram os seguinte vereadores eleitos no pleito de 02 de outubro de 2016: **ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL, EDSON NICÁCIO SERRÃO, GEORGE OLIVEIRA REIS, GLECE SIQUEIRA DA COSTA, JAKSON PINHEIRA, JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR, KELISONDIEB DA SILVA, LARISSA RUFINO GOMES, LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA, NEDY SANTANA VALE, PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA e REGINALDO DOS SANTOS SILVA.** Após a apresentação dos Diplomas e das Declarações de Bens, sendo que estas ficarão na Secretaria da Câmara Municipal e cumpridas as demais determinações legais da Sessão Solene de Posse o Presidente prestou o seguinte compromisso: **"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS E DESENPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINNHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PARA O BEM ESTAR DA COMUNICDADE E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO"** os demais Vereadores ao serem nominados pela Secretária de pé responderam: **"ASSIM O PROMETO".** O compromisso da Secretária foi tomada pelo Presidente. Finda a manifestação individual, os Vereadores foram declarados empossados no cargo para a Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020. Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavrou-se o presente Termo de Posse, que após lido e achado conforme, vai devidamente, pelos empossados. Município de Iranduba, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017.

VER. ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL,

VER. EDSON NICÁCIO SERRÃO

VER. GEORGE OLIVEIRA REIS

VER. GLECE SIQUEIRA DA COSTA

VER. JAKSON PINHEIRO

VER. JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA

VER. JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR

VER. KELISON DIEB DA SILVA

VER. LARISSA RUFINO GOMES

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA

VER. NEDY SANTANA VALE

VER. PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA

VER. REGINALDO DOS SANTOS SILVA.

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:B8C2931E

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 10h15min (dez horas e quinze minutos), em Sessão Solene realizada no Ginásio Josué Araújo de Almeida, localizado na Rua Juruá, 60 - Centro, neste Município, sob a Presidência do Vereador **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA**, e secretariando os trabalhos da Mesa a Vereadora, **LARISSA RUFINO GOMES,** realizou-se a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o Biênio 2017/2018, em seguida foi lida a chapa **"POR UM NOVO IRANDUBA"** composta pelos Vereadores**: Presidente – ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL, 1º Vice-Presidente – PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA, 2º Vice-Presidente – EDSON NICÁCIO SERRÃO, 3º Vice-Presidente – KELISON DIEB DA SILVA, Secretário Geral – JOSUÉ LOMAS RIBAMAR, 1ª Secretária – LARISSA RUFINO GOMES, 2ª Secretária – GLECE SIQUEIRA DA COSTA, 3º Secretário – REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA e Ouvidor – JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA.** Concluídas as formalidades, o Presidente da Sessão iniciou o processo de votação, onde após a contagem dos votos foi obtido o seguinte resultado: "Chapa Única" 11 votos a favor e 02 votos em branco. O Presidente declarou vencedora a chapa encabeçada pelo Vereador **ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL**, empossando em seguida a Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018**.** E para constar, foi lavrado este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente e por mim Secretária.

Município de Iranduba, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA
Presidente

LARISSA RUFINO GOMES
1ª Secretária

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:BA8D1995

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE PREFEITO QUADRIÊNIO 2017/2020

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO QUADRIÊNIO 2017 À 2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 10h (dez horas), em Sessão Solene realizada no Ginásio Josué Araújo de Almeida, localizado na Rua Juruá, S/Nº- Centro, neste Município, perante o Plenário da Câmara, especialmente reunidas para este fim, e constituída de todos os Vereadores empossados. O recém empossado Presidente da Câmara, Vereador **ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL**, e a 1ª Secretária Vereadora **LARISSA RUFINO GOMES,** anunciaram a chegada do Senhor **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, eleito Prefeito deste município de Iranduba, e seu respectivo Vice-Prefeito o Senhor **EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ambos eleito em 02 de outubro de 2016, e legalmente diplomados pela Justiça Eleitoral, no dia 19 de dezembro de 2016, conforme demonstram os atos oficiais aqui apresentados, os quais convidados pelo Presidente da Mesa Diretora, dirigiram-se ao Plenário e prestaram, na forma da Lei, o compromisso constitucional previsto no art. 23 § 1º da Lei Orgânica do município. Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa Diretora, usando das atribuições legais, solenemente declarou empossados os **Senhores FRANCISCO GOMES DA SILVA** e **EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA,** no cargo de Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, para o Quadriênio 2017 a 2020**.** E para constar, foi lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente da Câmara.

Município de Iranduba, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL
Presidente

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito

EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:F6461460

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA 001/2017 - GP/CMI DE 03/01/2017

PORTARIA Nº 001/2017 - GP/CMI

NOMEIA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor**, THIAGO ALLENDE SILVA DE LIMA**, para ocupar o Cargo de **CONTROLADOR**, do quadro geral de cargos de provimento em comissão – CC1, deste Poder Legislativo, a iniciar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Iranduba, 03 de janeiro de 2016.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PTN
Presidente da CMI

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:D40EE5F5

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA 002/2017 - GP/CMI DE 03/01/2017

PORTARIA Nº 002/2017 - GP/CMI

NOMEIA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor**, VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, para ocupar o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, do quadro geral de cargos de provimento em comissão – CC3, deste Poder Legislativo, a iniciar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Iranduba, 03 de janeiro de 2016.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PTN
Presidente da CMI

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:670B214D

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA 003/2017 - GP/CMI DE 03/01/2017

PORTARIA Nº 003/2017 – GP/CMI

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os senhores**, VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, este proveniente de cargo em comissão, **ARLINDO NASCIMENTO DE SALES, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SALES e JOSÉ IVANILDO AZEVEDO**, estes servidores efetivos, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Poder Legislativo.

Art. 2º Fica igualmente nomeada a senhora **ALDINÉIA MORAES DE MEDEIROS**, para suplente de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão Presididos pelo senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, tendo como membros da comissão os servidores **ARLINDO NASCIMENTO DE SALES**, **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SALES** e **JOSÉ IVANILDO AZEVEDO.**

Art. 4º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Iranduba, 03 de janeiro de 2016.

VER. ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PTN
Presidente da CMI

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:C7259754

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA 004/2017 - GP/CMI DE 03/01/2017

PORTARIA Nº 004/2017 - GP/CMI

NOMEIA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor**, ORLANDO COELHO DA SILVA**, para ocupar o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO,** do quadro geral de cargos de provimento em comissão – com FG, deste Poder Legislativo, a iniciar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Iranduba, 03 de janeiro de 2017.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PTN
Presidente da CMI

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:DD9195F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017/2017 – GAB/PMI

COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** a Sra. **ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA**, na função de COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 04 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D4C12298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** a Sra. **ALINNE FONSECA DA SILVEIRA**, na função de COORDENADORA ESCOLAR NÍVEL III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 02 de Janeiro de 2017.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C6DC38DB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 004/2016-INPREVI

EXONERA, a Servidora ocupante de cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Cadastramento e Benefício do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

I – EXONERAR, a Servidora **SHIRLEY RAFAEL MAIA**, ocupante de cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Cadastramento e Benefício.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, 30 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, em 30 de dezembro de 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4180F059

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 005/2016-INPREVI

EXONERA, a Servidora ocupante de cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Perícia Técnica e Junta Médica do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

I – EXONERAR, a Servidora **PERPÉTUA ROSA MACIEL**, ocupante de cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Perícia Técnica e Junta Médica.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, 30 de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, em 30 de dezembro de 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A603978B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 002, DE 02.01.2017

DECRETO N. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC-1, que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC-1, a contar de 01.01.2017:
TATIANA GARCIA MENEZES – Subchefe do Gabinete do Prefeito**;**
FERNANDO AUGUSTO COUTINHO DE OLIVEIRA – Subchefe da Representação do Município na Capital;
NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA – Subsecretário Municipal de Governo;
CLAUDEMILSON NONATO SANTOS DE OLIVEIRA – Subsecretário Municipal de Administração;
GRACIMIRA CASTRO DE OLIVEIRA – Subsecretária Municipal de Finanças e Planejamento;
ADMILSON HORLANDO SOARES DE SOUZA – Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Articulação Política;
MARIA FRANCELÍZIA DA SILVA – Subsecretária Municipal de Educação;
MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA – Subsecretária Municipal de Saúde;
EDIVANE PEREIRA VIEIRA – Subsecretária Municipal de Assistência Social;
ROZAMY TENÓRIO MORAES – Subsecretária Municipal de Meio Ambiente;
VALCIMAR GUEDES AMORIM – Subsecretário Municipal do Interior;
JUCILANDE FREIRE DA SILVA JÚNIOR – Subsecretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias;
ALBINO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR – Subsecretário Municipal de Infraestrutura;
FRANK QUEIRÓZ CHAVES – Subsecretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
NELSON BRITO DE OLIVEIRA – Subsecretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:709A5438

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 003, DE 02.01.2017

NOMEIA para Cargos que especifica, no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE/Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos, no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, a contar de 01.01.2017:
EMERSON CARVALHO DE FRANÇA – Diretor-Presidente;
PEDRO HENRIQUE DA FONSÊCA – Diretor-Presidente Adjunto, Símbolo AI-1;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:978C4D1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 004, DE 02.01.2017

NOMEIA para os Cargos que especifica, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, a contar de 01.01.2017:
RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS – Diretor-Presidente;
TIAGO SARRAZIN DA SILVA – Diretor-Presidente Adjunto;
LIANE NUNES RODRIGUES – Diretor Previdenciário;
RODRIGO SILVA DE LACERDA – Assessor Jurídico.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:1C043073

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 005, DE 02.01.2017

NOMEIA para os Cargos que especifica, no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos, no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a contar de 01.01.2017:
1º TEN QOAPM PEDRO SOUZA ALMEIDA – Diretor-Presidente;
LUIZ MAGNO CARDOSO CAVALCANTE – Diretor-Presidente Adjunto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:7D59F7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 007, DE 02.01.2017

DESIGNA os membros da Comissão Geral de Licitação do Município - CGL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Geral de Licitação do Município - CGL, a contar de 01.01.2017:
JOÃO HENRIQUE AULER JÚNIOR – Presidente**;**
ALEXANDRE FREIRE AMARAL – Membro;
ISAAC FARIAS DE OLIVEIRA – Membro;
ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA – Membro;
JOSÉ ALFREDO RODRIGUES DE LIMA – Membro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:BB7D7B7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 008, DE 02.01.2017

EXONERA do Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o senhor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, a contar de 01.01.2017:
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:998946CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 009, DE 02.01.2017

NOMEIA para o Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO** o senhor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, a contar de 01.01.2017:
Art. 2º Além das atribuições previstas no Art. 10 da Lei n. 159, de 27.09.2010, são competências do Diretor Administrativo-Financeiro, efetuar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, a movimentação das contas correntes bancárias do IMPREVI, bem como promover a retirada e/ou aplicação dos fundos de investimento, através de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, instituída pela Portaria MPS n. 170, de 25.04.2012.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:C3B9A0B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 006, DE 02.01.2017

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, a contar de 01.01.2017:
PAULO ANDRÉ SILVA LIMA – Administrador do Aeródromo Municipal;
JHONILDO GOMES DE AZEVEDO – Ouvidor Municipal;
EMMANOEL QUEIRÓZ MORAES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos - SEMAD.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:58C8C979

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015- PMJ

ESPÉCIE: **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015-PMJ** oriundo da Tomada de Preço n° **006/2014 –** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, Contratada: **B W CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA– ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.924.994/0001-72**, cujo objeto: "**Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço para a Conclusão das Obras da Creche Tipo B do Programa Pro Infância Na Sede Do Município De Japurá-AM",** o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo **nº 003/2015-PMJ**, até **24/12/2016**, fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de **25/12/2016 a 23/06/2017**, em observancia a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ratifica as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em **22/12/2016**.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:4CAF3E0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2017

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos arts 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados no mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO as infrutíferas solicitações da atual gestão quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consoante determinam as Leis nºs 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

CONSIDERANDO o estado administrativo e financeiro precário em que foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão já providenciou a criação de uma Comissão de Auditoria Interna, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a atual circunstância em que foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis conseqüências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, financeira e administrativa, no Município de Juruá, nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período suficiente para que se concluam os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público municipal.

Art. 2° - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4° - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais estritamente necessários à execução dos atos administrativos e de gestão de naturezas essenciais, exclusivamente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e situação emergencial.

Art. 5° - Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos licitatórios para as compras e serviços futuros, visando a regularização da situação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ser prorrogado, caso a situação emergencial não seja normalizada e desde que fundamentadamente motivado.

Juruá/AM, 02 de janeiro de 2017

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:0824AA48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e o XII, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

DECRETA:

Art.1º. Fica constituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru, a Comissão Geral Permanente de Licitação – CGPL, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, e para julgar os pedidos de inscrições em registo cadastral, para emissão de certificado – CRC, sua alteração ou cancelamento, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Antônio Carlos Souza Castro – **Presidente;**
Elivan da Silva Rage – **Vice-Presidente;**
Gislaine Gomes Gonçalves – **Secretário Geral;**
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima – **Membro**
Waldir José de Araújo – **Membro**
Art. 3º. O Período de investidura dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º. Este Decreto terá efeitos a contar de 2 de Janeiro de 2017

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru/AM, 10 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:83C88E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o reajuste da Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru - URTM, para o exercício 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 3º da Lei Municipal Nº 139 de 20 de dezembro de 2010, que estabelece o Valor e define o índice de atualização da Unidade de Referencia Tributária do Município de Manacapuru – URTM.

CONSIDERANDO, o percentual acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, nos últimos 12 meses, de 7,3888 % (sete inteiros e três mil oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CONSIDERANDO, o que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização e o funcionamento estabelecido no Art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que consta do Ofício DAT/PMM Nº 001/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica fixado o valor da **UNIDADE DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL DE MANACAPURU – URTM**, para o exercício fiscal de 2017 em R$ 85,99 (oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O valor fixado neste DECRETO passa a vigorar no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:745BC1E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 002/2017-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade nº 1237958-1 SESEG/AM, C.P.F nº 581.016.402-15, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL** da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC-2, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº 001/2017-GPC

CIENTE EM: 02 de janeiro de 2017

CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:39096AEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 009/PMNON/GP-2017

Nomeia servidores para a composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei orgânica Municipal do Município, nos incisos IV e VI

DECRETA:

Art. 1º -Fica nomeada a **Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON,** em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores a seguir nomeados:

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR -PRESIDENTE;
ARITON LOPES NOGUEIRA – SECRETÁRIO
MARENILDO MEDEIROS DOS SANTOS – MEMBRO
IOLANDA RODRIGUES DA SILVA – MEMBRO
AYLTON SERGIO RODRIGUES VIEIRA - MEMBRO

Art. 2º -A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo e está vinculada administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 dias de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F71B8FF7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: CONVOCAÇÃO – COMPARECIMENTO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – TODOS OS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPRESAS VOLTADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS – ABRANGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO A TODAS AS EMPRESAS VENCEDORAS DE CERTAMES NAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, CONFORME OS TERMOS DO ART. 22, DA LEI 8.666/93 ("*ART. 22. SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO: I - CONCORRÊNCIA; II - TOMADA DE PREÇOS; III - CONVITE; IV - CONCURSO; V - LEILÃO.*") – PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP'S) - LEVANTAMENTO DE FORNECEDORES – NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA DE SALDOS E QUANTITATIVOS – ASSINATURA DE ATAS E CONTRATOS - SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS — DESISTÊNCIA E/OU DISTRATO DE PACTO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DÍVIDAS E ATRASOS EM FORNECIMENTO E/OU PAGAMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a inexistência da devida Transição de Governo para o exercício de 2017, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11/2016, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016 (*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandato*) e, consequentemente, a indesejável ausência, em tempo, de todo o acervo documental afeto aos processos de contratações públicas do Município de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO que o município de Nova Olinda do Norte, tem necessidades de aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras, pelas modalidades de licitação alinhadas na Lei 8.666/93 e, especialmente, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por ser uma modalidade que acelera o trâmite, respeitando os princípios que regem o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de chamamento a ordem dos referidos processos, almejando-se o levantamento geral de fornecedores, bem como o acompanhamento, conferência de saldos e controle de fornecimento de bens e serviços pactuados com a Administração Municipal de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Federal nº 8.250/2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, os demais ditames pertinentes da Lei nº 8.666/1993, os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e, os termos da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fixados no artigo 37 da Constituição Federal.

CONVOCA

1º - Todos os fornecedores de bens e serviços, bem como as empresa voltadas para execução de obras, vencedoras de certames licitatórios, especialmente com os respectivos Contratos e Atas de Registros de Preço, em plena vigência, nos termos de lei, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, objetivando medidas emergenciais para o escorreito gerenciamento e controle dos respectivos Contratos e Atas de Registro de Preço, enfatizando-se os temas de interesse conforme abaixo indicado:

a) conferência da vigência de Contratos e Saldos das respectivas Atas de Registro de Preço;
b) eventuais assinaturas de atas e contratos (quando for o caso);
c) consulta de interesse do fornecedor em permanecer e/ou distratar a avença com o Município de Nova Olinda do Norte (quando for o caso);
d) eventuais solicitações de fornecimento de bens e serviços à Administração de Nova Olinda do Norte, dentre outros temas essenciais, legalmente previstos nos respectivos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único: importante ressaltar que os fornecedores, prestadores de serviços e as empresas voltadas para a execução de obras devem se dirigir perante a Comissão Permanente de Licitação de Nova Olinda do Norte munidos de seus Contratos e/ou Atas de Registro de Preços devidamente assinados, sem prejuízo da apresentação das demais documentações pertinentes para a comprovação do pacto firmado com a Administração Pública Municipal.

2º – Do Local, data, hora e prazo de comparecimento.
Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
(Setor: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON)
Rua Triunfo, nº 711, Bairro: Centro, CEP 69230-000, Nova Olinda do Norte/AM, Brasil.

Horário de Atendimento
Manhã: 09h:00min. às 12h:00min.
Tarde: 14h:30min. às 17h:00min.

Prazo para Comparecimento
48 horas, delimitando-se aos dias (*expediente funcional CPL/NON) abaixo assinalados: dias 12 e 13 de 2017.

3º - Para os efeitos deste Edital de Convocação, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (*Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014*)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

4º - É de substancial importância alertar que nos termos do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, com as alterações advindas do Decreto nº 8.250, de 2.014, o registro do fornecedor será cancelado nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5º Oportunamente, informa-se, que é possível o fornecedor e/ou prestador de bens e serviços, romper o pacto de compromisso com a Administração Municipal de Nova Olinda do Norte, a pedido, desde que justificado, nos termos de lei, senão vejamos:

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

7º - Nos termos da SÚMULA 473 – STF*, anulam-se ou revogam-se as disposições em contrário, no que tange à publicações de Atas de Registros de Preço ou quaisquer atos intrínsecos a este, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2015.

*SÚMULA 473 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Nova Olinda do Norte, 10 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:38DD4C32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 010/PMNON/GP-2017

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações pertinentes,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
Ariton Lopes Nogueira
EQUIPE DE APOIO:
Ayton Sérgio Rodrigues Vieira
Marenildo Medeiros dos Santos

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Olinda do Norte, 10 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:201B39FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei orgânica Municipal do Município, nos incisos IV e VI, e

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos arts. 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados no mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO as infrutíferas solicitações da atual gestão quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consoante determinam as Leis nº 4.320/64 e LC 101/2000, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

CONSIDERANDO o estado administrativo e financeiro precário em que foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão, ciente dos relatórios preliminares gravosos noticiados pelas Secretarias Municipais está empreendendo a criação de uma Comissão de Auditoria Interna, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a atual circunstância em que foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, financeira e administrativa, no Município de Nova Olinda do Norte, **NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA BÁSICA, LIMPEZA PÚBLICA E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA**, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período suficiente para que se concluam os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público municipal.

Art. 2° - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos oriundos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4° - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais **estritamente necessários** à execução dos atos administrativos e de gestão de naturezas essenciais, exclusivamente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e situação emergencial.

Art. 5° - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos licitatórios para as compras e serviços futuros, visando a regularização da situação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ser prorrogado, caso a situação emergencial não seja normalizada e desde que fundamentadamente motivado.
Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:86E04FC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Exonera Cargos Comissionados e de Direção Superior e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, Sr. **ADENILSON LIMA REIS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO o início de um novo exercício Financeiro, bem como o início de uma nova Gestão no Poder Executivo Municipal, e;
CONSIDERANDO que não houve por parte da gestão anterior os devidos tramites de Transição Administrativa, sendo necessária realização de levantamento de dados e informações para reorganização administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **EXONERADOS** todos os cargos de provimento em Comissão e Cargos de Direção Superior da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e Autarquias Municipais, a contar de 01 de Janeiro de 2017, previstos na Lei Municipal n.° 85/2010 alterada pela Lei Municipal 135/2015.

Art. 2º. Ficam **ENCERRADOS** todos os contratos administrativos referentes à Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e suas Autarquias, com **exceção** das servidoras grávidas e dos servidores que se encontrem em afastamento de suas funções para tratamento de saúde, mediante Laudo Médico, devendo estas exceções serem analisadas individualmente pela SEMAD para verificação de sue enquadramento na presente exceção.

Art. 3º. Ficam **REVOGADAS** todas as cessões e disposições concedidas aos servidores municipais efetivos, com **exceção** daquelas concedidas ao Poder Judiciário: Fórum da Comarca de Nova Olinda do Norte, Ministério Público Estadual, Cartório Eleitoral e Vara do Trabalho da Comarca de Nova Olinda do Norte, as quais serão ratificadas em ato posterior.

Art. 4º - Ficam **REVOGADAS** todas as concessões de Função Gratificadas e demais Gratificações concedidas a servidores municipais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e Autarquias, com **exceção** daquelas legalmente incorporadas aos vencimentos do servidor, mediante ato administrativo válido.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revoguem-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 02 DE JANEIRO DE 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:C1FCFBFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 008/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal, Nível AD-01, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), RUBSON CORREA MACEDO, brasileiro, RG n.º 1803883, CPF n.º 357.695.132-68 para exercer o **Cargo de Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:E1AABB41

GABINETE DO PREFEITO
PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº 22/2017

Manaus/AM, 10 de janeiro de 2017.

Ao (à) Senhora (a)

Superintendente Regional do Banco do Brasil
Ass. Poderes para movimentação

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-os *mui* cordialmente, vimos informar que os responsáveis pela movimentação de todas as contas do Município de Nova Olinda do Norte - AM, CNPJ: 04.477.600/0001-04, serão:

NOME: ADENILSON LIMA REIS – CPF: 444.899.193-04	Prefeito
NOME: MARA REGINA ARAUJO MOTTA – CPF: 193.875.396	Secretária Municipal de Finanças

Informamos que as assinaturas serão de forma conjunta, no mínimo duas assinaturas e não obrigatórias entre si, expressamente para os seguintes poderes:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANCA;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUE;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
CANCELAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCE IRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED ITO;
EMITIR COMPROVANTES;
ASSINAR CONTRATOS DE CAMBIO PRONTO;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- M EIO ELETRONICO;
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Certos de contar com suas providências imediatas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito

MARA REGINA ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:0B61C2BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
ATA DE POSSE

Ata da Sessão de posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos no pleito de dois de outubro de 2016, do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, realizada no dia 01 de janeiro 2017, precisamente à 17:00 horas, no salão nobre da Quadra Paroquial.
O ex-presidente da Câmara Emerson Nascimento Alves, abriu a sessão solene, convidou o Vereador mais votado Darilson Colares Mar, para assumir a direção da Mesa, este, por conseguinte convidou os vereadores para ficarem de pé e prestar seu juramento, após prestarem o juramento o presidente da Mesa, vereador Darilson Colares Mar declarou empossados todos os vereadores: **Darilson Colares Mar**, **Valdemir da Mota Pavão Filho**, **Neumice Regis Pinto**, **Carlos Pinto dos Santos**, **Anaildo Lima de Almeida**, **José Augusto Rodrigues**, **Gerson Mota Vales**, **José Luiz Gomes Soares**, **Fabio Pimentel Pinto**, **Benedito Gomes de Carvalho** e **Pergentino Barbosa de Carvalho Neto**. A seguir foi procedida a eleição para o cargo de Presidente da Câmara, foi apresentado 02 candidatos: Vereador Benedito Gomes de Carvalho e Vereadora Neumice Regis Pinto, o vereador Benedito Gomes de Carvalho obteve 05 votos e a Vereadora Neumice Regis Pinto obteve 05 votos, foi eleita a Vereadora Neumice Regis Pinto por ser mais idosa, a seguir foi eleito 1º Vice-Presidente o Vereadora Darilson Colares Mar com 06 votos, para 2º vice-presidente foi eleito o vereador Anaildo Lima de Almeida com 06 votos, para 1º Secretário foi eleito o Vereador Fabio Pimentel Pinto com 06 votos, para 2º Secretário foi eleito o vereador Valdemir da Mota Pavão Filho com 06 votos, a seguir o Vereador Darilson Colares Mar declarou eleita e empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2017/2018, a seguir convida a Presidenta eleita Neumice Regis Pinto para assumir a presidência e dar prosseguimento as cerimônias de posse. Esta ao assumir chama o Vice-Prefeito **Francinei Pinto da Silva Buzaglo** e o Prefeito **Aminadab Meira de Santana** para tomar posse e prestar o juramento, estes de pé prestaram o juramento e a presidente declarou-os empossados, a seguir foi facultada a palavra aos vereadores que fizeram seus pronunciamentos agradecendo a Deus pelo momento e agradecendo seus eleitores e familiares pelo apoio que prestaram durante a campanha, a seguir usou a palavra o vice-prefeito **Francinei Pinto da Silva Buzaglo**, que saudou a todos, falou dos percalços que

tiveram para chegarem até a posse, falou das perseguição que tiveram, mas agradeceu a Deus por esse momento e prometeu lutar pelo progresso e desenvolvimento do município de Novo Aripuanã, a seguir usa a palavra o Prefeito **Aminadab Meira de Santana**, falou agradecendo o povo de Novo Aripuanã, disse que sempre esteve ao lado dos mais humildes e necessitados, vai trabalhar pelo povo, a seguir apresentou os secretários municipais, que irão trabalhar em sua administração, pediu o desempenho de todos. Nada mais havendo a tratar a presidenta encerra a presente sessão solene de posse, manda que seja lavrada em ata toda a ocorrência que eu,_____,a secretariei e que depois de lida e dentro dos conformes será assinada pela nova Mesa Diretora

Novo Aripuanã-AM, 01 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente

DARILSON COLARES MAR
1° Vice-Presidente

ANAILDO LIMA DE ALMEIDA
2° Vice-Presidente

FÁBIO PIMENTEL PINTO
1° Secretário

VALDEMIR DA MOTA PAVÃO
2° Secretário

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Aripuanã em 02 de janeiro de 2017 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:B4EC9771

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº007/2016

Dispõe sobre aprovação de contas referente ao exercício de 2009 de responsabilidade do prefeito Hilton Laborda Pinto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por leis e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, a decisão do Douto Plenário em Sessão Extraordinária realizada em 12 de maio de 2016, por mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art, 1º - Ficam aprovadas as contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, de responsabilidade do Prefeito Hilton Laborda Pinto,processo TCE n° 1.580/2010 (apenso, Processo n° 4.977/2009) Acordão 113/2010-TCE0.

Art. 2º - A referida aprovação foi por mais de 2/3 (dois terços), 10x0, em consequências deixa de prevalecer o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, TCE-AM, de conformidade com o parágrafo 2° do artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em Novo Aripuanã, 29 de Dezembro de 2016.

EMERSON NASCIMENTO ALVES
Presidente da Câmara

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Aripuanã em 29 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:0320A0AF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE POSSE

Ata da Sessão de posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos no pleito de dois de outubro de 2016, do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, realizada no dia 01 de janeiro 2017, precisamente à 17:00 horas, no salão nobre da Quadra Paroquial.
O ex-presidente da Câmara Emerson Nascimento Alves, abriu a sessão solene, convidou o Vereador mais votado Darilson Colares Mar, para assumir a direção da Mesa, este, por conseguinte convidou os vereadores para ficarem de pé e prestar seu juramento, após prestarem o juramento o presidente da Mesa, vereador Darilson Colares Mar declarou empossados todos os vereadores: **Darilson Colares Mar**, **Valdemir da Mota Pavão Filho**, **Neumice Regis Pinto**, **Carlos Pinto dos Santos**, **Anaildo Lima de Almeida**, **José Augusto Rodrigues**, **Gerson Mota Vales**, **José Luiz Gomes Soares**, **Fabio Pimentel Pinto**, **Benedito Gomes de Carvalho** e **Pergentino Barbosa de Carvalho Neto**. A seguir foi procedida a eleição para o cargo de Presidente da Câmara, foi apresentado 02 candidatos: Vereador Benedito Gomes de Carvalho e Vereadora Neumice Regis Pinto, o vereador Benedito Gomes de Carvalho obteve 05 votos e a Vereadora Neumice Regis Pinto obteve 05 votos, foi eleita a Vereadora Neumice Regis Pinto por ser mais idosa, a seguir foi eleito 1º Vice-Presidente o Vereadora Darilson Colares Mar com 06 votos, para 2º vice-presidente foi eleito o vereador Anaildo Lima de Almeida com 06 votos, para 1º Secretário foi eleito o Vereador Fabio Pimentel Pinto com 06 votos, para 2º Secretário foi eleito o vereador Valdemir da Mota Pavão Filho com 06 votos, a seguir o Vereador Darilson Colares Mar declarou eleita e empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2017/2018, a seguir convida a Presidenta eleita Neumice Regis Pinto para assumir a presidência e dar prosseguimento as cerimônias de posse. Esta ao assumir chama o Vice-Prefeito **Francinei Pinto da Silva Buzaglo** e o Prefeito **Aminadab Meira de Santana** para tomar posse e prestar o juramento, estes de pé prestaram o juramento e a presidente declarou-os empossados, a seguir foi facultada a palavra aos vereadores que fizeram seus pronunciamentos agradecendo a Deus pelo momento e agradecendo seus eleitores e familiares pelo apoio que prestaram durante a campanha, a seguir usou a palavra o vice-prefeito **Francinei Pinto da Silva Buzaglo**, que saudou a todos, falou dos percalços que tiveram para chegarem até a posse, falou das perseguição que tiveram, mas agradeceu a Deus por esse momento e prometeu lutar pelo progresso e desenvolvimento do município de Novo Aripuanã, a seguir usa a palavra o Prefeito **Aminadab Meira de Santana**, falou agradecendo o povo de Novo Aripuanã, disse que sempre esteve ao lado dos mais humildes e necessitados, vai trabalhar pelo povo, a seguir apresentou os secretários municipais, que irão trabalhar em sua administração, pediu o desempenho de todos. Nada mais havendo a tratar a presidenta encerra a presente sessão solene de posse, manda que seja lavrada em ata toda a ocorrência que eu,_____,a secretariei e que depois de lida e dentro dos conformes será assinada pela nova Mesa Diretora

Novo Aripuanã-AM, 01 de janeiro de 2017.

NEUMICE REGIS PINTO
Presidente

DARILSON COLARES MAR
1° Vice-Presidente

ANAILDO LIMA DE ALMEIDA
2° Vice-Presidente

FÁBIO PIMENTEL PINTO
1°Secretário

VALDEMIR DA MOTA PAVÃO
2° Secretário

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:458D774E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2017-GPMNA DE02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ELCINEY DE SOUZA PASSOS, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. ELCINEY DE SOUZA PASSOS**, portador da Cédula de Identidade nº 885562-5SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 343.845.022-49, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**,na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:9A1F44B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2017-GPMNA DE02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ELIENAI CARDOSO DE SANTANA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. ELIENAI CARDOSO DE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade nº 1699283-0SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 717.605.472-04, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:78B465F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2017-GPMNA DE02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGODE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Sra. JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2281057-9SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº 000.714.592-60, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**,na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:241F946B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2017-GPMNA DE02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADRIEL DE SOUZA SOARES, PARA EXERCER O

CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E AVIAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. ADRIEL DE SOUZA SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº 1993056-9SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 880.886.932-68, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E AVIAÇÃO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:951B2F90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2017-GPMNA DE02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. RICARDO BEZERRA DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1389500-1SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 618.337.112-20, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:6832CC4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CARLOS DE SOUZA COUTO, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. CARLOS DE SOUZA COUTO**, portador da Cédula de Identidade nº 1183737-3SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 572.455.682-00, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:B90006B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SUELI RAIMUNDA VALE DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGODE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. SUELI RAIMUNDA VALE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0451900-0SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº 310.353.102-87, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:F00C3B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARCIO ALVES ALHO, PARA EXERCER O CARGODE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o **Sr. MARCIO ALVES ALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1170024-6 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 633.320.192-87, para exercer o Cargo em Comissãode SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:482D4C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MARCOS FLAVIO BARBOSA MAGALHÃES, PARA EXERCER O CARGODE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o **Sr. MARCOS FLAVIO BARBOSA MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 1791260-1SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 815.496.362-00, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:DE20FB00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. VALDENIR LEMOS RIBEIRO, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o **Sr. VALDENIR LEMOS RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1893237-1 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 798.425.182-72, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:F2308644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. VALDIR DA FONSECA SILVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. VALDIR DA FONSECA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 0788117-7 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 284.962.052-15, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:50E8C654

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CILEIDE SANTANA DOS REIS, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Sra. CILEIDE SANTANA DOS REIS**, portadorada Cédula de Identidade nº 610388 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 344.901.592-34, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura de Novo Aripuanã.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:A8BA5159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO, PARA EXERCER O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 046 de 30 de dezembro de 2011 (Institui o Sistema de Controle Interno);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1737989-0 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 803.474.603-72, para exercer o Cargo em Comissão de CONTROLADOR GERAL da Prefeitura de Novo Aripuanã.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:22C7DCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELDANICE LEMOS RIBEIRO PARA PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CARTAS CONTRATOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a **Servidora ELDANICE LEMOS RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1885410-9 SSP/AM, CPF nº 805.821.842-15, para proceder ao acompanhamento e fiscalização das Cartas Contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e controle de combustível, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:725CC519

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017-GPMNA DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os **Srs. ELCINEY DE SOUZA PASSOS**, portador da Cédula de Identidade nº 885562-5 SSP/AM, CPF nº 343.845.022-49, **CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COLARES**, portadora da Cédula de Identidade nº 2262483-0 SSP/AM, CPF nº 000.295.852-01e **MARCOS QUEIROZ DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 183186-9, CPF nº 778.491.912-34para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Município de Novo Aripuanã/AM, para as modalidades de Convite, Pregão Presencial, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º. As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:D12FFDCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 052-CMP, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais etc.;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 011-CMP de 02 de janeiro de 2017, publicada no diário dos municípios de nº 1766 do dia 04 de Janeiro de 2017,

II – Tornar sem efeito a portaria nº 022-CMP de 03 de janeiro de 2017, publicada no diário dos municípios de nº 1766 do dia 04 de Janeiro de 2017,

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de Janeiro de 2017.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da Câmara em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:143FF039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº018/2017-PGMP

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo

artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA LUCIANA FALCÃO SAMPAIO, para o cargo de Assessor Técnico I da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 04 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F52114A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº001/2017-PGMP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 21 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do Município de Parintins, tais como Secretários, Subsecretários, Assessores, Coordenadores, Chefes, e os demais previstos no organograma do município.

José Maria Evangelista Castro – Secretário Municipal de Finanças – Decreto n° 004/2014-PGMP;
Tatiana de Souza Maciel – Subsecretária Municipal de Finanças - Decreto n° 049/2014-PGMP;
Samarone da Silva Moura – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Decreto n° 033/2015-PGMP;
Luciano Nascimento Saraiva – Secretário Municipal de Obras – Decreto n° 004/2016-PGMP;
Sueny Ferreira Picanço – Subsecretária Municipal de Meio Ambiente – Decreto n° 005/2016-PGMP;
Ester Cristinne Ferreira Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – Decreto n° 006/2016-PGMP;
Samarone da Silva Moura – Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – Decreto n° 012/2016-PGMP;
Joselito Pimentel de Araújo – Subsecretário de Planejamento – Decreto n° 022/2016-PGMP;
Marcelo Campos de Oliveira – Secretário Municipal de Planejamento e Administração – Decreto n° 036/2016-PGMP;
Eliane Regina Paiva de Melo – Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal – Decreto n° 044/2016-PGMP;
Weber Cardoso Silva – Diretor Presidente da Empresa Municipal Trânsito e Transporte – Decreto n° 073A/2016-PGMP;
José Maria Evangelista Castro – Secretário Municipal de Saúde – Decreto n° 073B/2016-PGMP
Tatiana de Souza Maciel – Diretor Administrativo Financeiro da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – Decreto n° 073C/2016-PGMP;
Weber Cardoso Silva – Subsecretário de Administração – Decreto n° 073D/2016-PGMP;
Juliana Almeida Ferreira – Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Parintins – Portaria n° 002/2013-PGMP;
Elizandra Maria da Costa Souza – Coordenadora Municipal de Cerimonial Público e Solenidades Oficiais – Portaria n° 039/2013-PGMP;
Cristina Maria Sanches Gomes Mar – Representante do Município – Portaria n° 039A/2013-PGMP;
Ronaldo Marinho Farias – Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras – Portaria n° 099/2016-PGMP;
Manuelle Brazão Lopes – Arquiteta Fiscal de Obras – Portaria n° 102/2013-PGMP;
Jacqueline Pontes Maia – Coordenadora Geral de Convênios – Portaria n° 031/2014-PGMP;
Márcio André da Costa Farias – Coordenador Municipal de Comunicação – Portaria n° 071/2014-PGMP;
Augusto Jofre Ribeiro Lima – Coordenador Especial Municipal da Defesa Civil – Portaria n° 015/2015-PGMP;
Rebeca Loureiro Azêdo – Coordenadora Municipal de Análise, Acompanhamento e Monitoramento de Projetos – Portaria n° 021/2015-PGMP;
Dayvison Farias de Carvalho – Coordenador de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – Portaria n° 042/2015-PGMP;
Elizandro Eleutério Vieira – Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado – Portaria n° 058/2015-PGMP;
Clebson Brandão – Coordenador Municipal de Iluminação Pública **-** Portaria n° 136A/2015-PGMP;
Messias de Oliveira Campos – Ajudante de Ordens do Gabinete do Prefeito **-** Portaria n° 139/2015-PGMP;
Danielle Connell – Assessora Técnica Nível II da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - Portaria n°144/2015-PGMP;
Radija Carolina de Jesus Silva Costa – Assessora Técnica Nível II da Procuradoria Geral do Município de Parintins – Portaria n° 146/2015-PGMP;
Suelem Carneiro Fonseca – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – Portaria n° 012/2016-PGMP;
Sandra Augusta Pinto Vasconcelos – Coordenadora de Turismo **-** Portaria n°026/2016-PGMP;
Alex da Silva Almeida – Assessor Técnico Nível II do Gabinete Civil – Portaria n° 045/2016-PGMP;
Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira – Coordenadora Municipal do Aeroporto – Portaria n° 054A/2016-PGMP;
André da Silva Alves – Assessor Técnico Nível II da Secretaria Municipal de Finanças – Portaria n° 061/2016-PGMP;
Gisele Godinho Siqueira – Assessora Técnica Nível II da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Portaria n° 065/2016-PGMP;
André da Silva Brelaz – Coordenador do Centro de Informática e Tecnologia – Portaria n° 066/2016-PGMP;
Jakeline Azevedo Batalha – Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Parintins – Portaria n° 092/2016-PGMP;
Alderlandia Simas – Presidente da Comissão de Licitação;
Odilei de Souza Castro – Coordenador Municipal da Guarda Civil – Portaria n° 097B/2016-PGMP;
Ademir Garcia Teixeira – Assessor;
Albelino da Luz Junior - Assessor Técnico Nível II
Alcidinei Silva dos Santos – Assessor;
Alessandra Farias Ribeiro – Assessor Técnico
Alisson Silveira Rodrigues – Assessor
Benedito Simas da Silva – Administrador da Balsa;
Berna Cristina de Souza Viana – Assessor;
Chiara Brandão Góes – Secretária do Vice-Prefeito;
Clebson Brandão – Coordenador de Iluminação Pública;
Daniele Connell – Assessor Técnico II;
Darlison Canto Brelaz – Coordenador do CPD;
Darlúcia Goes Farias – Assessor Técnico I;
Davi Ferreira Nakauth – Assessor Técnico;
Dayvison Farias de Carvalho – Coordenador de Contabilidade;
Ediana Fernandes de Souza – Assessor;
Edinilson de Melo Farias – Administrador da Feira do Produtor Rural;

Eidenilda Gomes dos Santos – Assessor;
Elizandra Maria da Costa Souza – Coordenadora de Cerimonial;
Elizandro Eleutério Vieria – Assessor Administrativo;
Erasmo José Picanço Nomyama – Assessor;
Flávio Luiz Repolho da Silva – Assessor;
Gisele Godinho Siqueira – Assessor Técnico II;
Jailson Freitas Moreira – Coordenador de Carpintaria;
Jakeline Azevedo Batalha – Assessor Jurídico;
João Arcangelo Ribeiro Farias – Administrador do Cemitério;
João Elias Melo – Coordenador dos Vigias;
João Tiago Assunção da Cruz – Assessor;
Joaquim Jorge Azedo Kawakami – Coord. do Matadouro Frigorifico;
Jocivaldo dos Santos de Souza – Assessor;
Josiane Batista Lima – Assessor;
Juliana Almeida Ferreira – Assessor Jurídico;
Karolina Salgueiro Pereira – Assessor;
Luciane Souza da Silva – Coordenadora Geral do CRAS I;
Maria do Carmo da Silva Penha – Diretora do Centro do Idoso;
Messias de Oliveira Campos – Ajudante de Ordens;
Nailzon Rodrigues da Silva – Assessor;
Radija Carolina de Jesus Silva Costa – Assessor Técnico II;
Raimundo Ciro Tavares de Souza – Administrador do Mercado;
Rebeca Loureiro Azedo – Coord. Mun. de Analise Acomp. Projetos;
Rizandra Barros de Souza Soares – Assessor Administrativo II;
Ruth Castro Bruce – Assessor;
Ruth Serrão da Silva – Assessor;
Sabrina Pimentel Soares – Assessor;
Sandra Augusta Pinto Vasconcelos – Coordenadora de Turismo;
Silvane Carneiro de Souza – Coordenadora do Pichita Cohen;
Suelem Carneiro Fonseca – Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Os servidores efetivos que ocuparem os cargos mencionados no art. 1º retornam aos cargos de origem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BC4D844E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº018/20174-PGMP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão, **Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA,** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira e administrativa experimentada pelo Município de Parintins, oriundas dos sucessivos atos de desmandos do ex-prefeito, que se negou a fazer a transição de governo, em franca violação à Resolução nº 11 de 09 de junho de 2016 do TCE, em especial ao art. 2º e seguintes, e ao estado democrático, deixando a Administração Municipal, tolhida de informações que impossibilitam o conhecimento real de seus órgãos.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal, bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais, assim definidas pela Lei nº 7.783 de 28 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o desaparecimento de bens públicos, tais como notebooks, HD's, roteadores, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, maquinários, veículos, dentre outros, bem como o desaparecimento de documentos oficiais em todos os setores da Administração Pública;

CONSIDERANDO inexistência de documentos comprobatórios de processos licitatórios para o cumprimento dos deveres do Município, tais como o fornecimento de merenda e transporte escolar, limpeza urbana, serviços de saúde e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o fechamento do Hospital "Padre Colombo Diocese de Parintins", o não funcionamento das clínicas pediátricas, das clínicas obstétricas, clínicas de neonatologia e o não funcionamento dos hospitais da rede municipal que atendem tanto na Zona Urbana, como a Zona Rural;

CONSIDERANDO a deterioração de praças e logradouros públicos por vandalismo e falta de manutenção;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo nas vias urbanas, e a situação crítica ocasionada pela falta de manutenção da lixeira pública, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO a total deterioração do sistema viário do Município de Parintins e a inexistência de iluminação pública, a precariedade da sinalização de transito, vertical, horizontal e semafórica que se encontram apagados;

CONSIDERANDO a inexistência de condições de uso de estradas vicinais na Zona Rural, comprometendo o direito de ir e vir dos moradores das regiões afetadas pelo descaso e abandono das vias públicas;

CONSIDERANDO o sucateamento das máquinas e equipamentos que atendem a Zona Rural do Município de Parintins;

CONSIDERANDO a interdição do Aeroporto Júlio Belém por abandono, falta de manutenção e não cumprimento das pendências determinas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que determinou o fechamento do aeródromo essenciais para o reestabelecimento das atividades no Aeroporto supracitado;

CONSIDERANDO o sucateamento das máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO o estado de desmoronamento do muro de arrimo da orla da cidade e do interior, representando risco real à vida da população;

CONSIDERANDO a deterioração do prédio e das instalações do Matadouro Frigorífico de Parintins, sem condições sanitárias para o abate, pondo em sério risco a saúde e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco à coletividade;

CONSIDERANDO o sucateamento e abandono da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED;

CONSIDERANDO a falta de manutenção de escolas nas Zonas Urbanas e Rurais, e o não fornecimento de merenda, fardamento e transporte escolar e o eminente risco de atraso no início do ano letivo;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade.

CONSIDERANDO, o principio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal/88.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação financeira e administrativa do Município de Parintins e assim prestar serviços à população da forma mais adequada possível;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores em face de legislação do TCE, que determina que os servidores temporários, quando da transição de governo, tenham seus contratos extintos;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores efetivos para o perfeito funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no artigo 24 da Lei n. º 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º - DECRETAR Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Parintins, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, servidores temporários, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 05 de janeiro de 2016.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DF5F4D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CADASTRO DE FORNECEDORES

EDITAL CAGEL/PMP Nº 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS-AMAZONAS.

A Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Controladoria Geral do Município constituídas através do Decreto nº. 002/2017-GPMP e Decreto nº. 015/2017-GPMP atos do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Frank Luiz da Cunha Garcia, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo os pedidos de inscrição em seu **CAGEL-CADASTRO GERAL DE EMPRESAS LICITANTES**, para efeito da emissão do **CRC** e de habilitação em licitações que venham a ser realizadas por esta Instituição, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO CADASTRAMENTO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1.1 O cadastramento constitui-se na coleta e análise dos documentos referentes à capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira de pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de materiais e serviços, com vistas à obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, consoante às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

1.2 A Prefeitura Municipal de Parintins estará viabilizando o cadastro dos fornecedores e Prestadores de Serviços em Geral para o exercício de 2017.

1.3. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL permite a participação em licitações na modalidade CONVITE, e possibilita a substituição de documentos necessários à habilitação em TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS e PREGÕES.

1.4 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL somente será expedido às empresas e pessoas físicas que atendam a todas as exigências deste Edital.

1.5 A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar a divulgação dos editais e convites através dos Diários Oficiais, da Imprensa e do Quadro de Aviso Legal da Prefeitura.

1.6 A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não dispensa o licitante de apresentar os documentos estipulados em cada edital de licitação.

1.7 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido em consonância com este Edital, terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua expedição.

1.8 O valor do capital social, nos casos de pessoa jurídica, que constará no CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, será o que estiver comprovadamente integralizado.

2. DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO

2.1 As empresas e pessoas físicas poderão, em qualquer época, solicitar seu cadastramento à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Parintins, no seguinte endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 190 – Centro – CEP: 69151-130 – E-mail: licitapin@hotmail.com.

2.2 A inscrição será solicitada mediante a apresentação dos documentos exigidos nos Anexos correspondentes, juntamente com requerimento constante no modelo anexo, **devidamente assinado**, que deverão ser protocolados junto a CML, localizado no endereço retro citado.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os documentos deverão ser apresentados em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **devidamente**

autenticados em cartório ou ainda por meio de publicações em órgãos da imprensa oficial.

3.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

3.3 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

3.4 Quando a pessoa jurídica tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO

4.1 A documentação completa e o requerimento devidamente preenchido e assinado deverão ser protocolados nos termos do item 2.2 deste Edital.

4.2 Os documentos protocolados serão ordenados, paginados e encaminhados pela CML, para análise da Assessoria Jurídica da Comissão.

4.3 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir quanto à emissão ou não do Certificado de Registro Cadastral, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital.

4.4 A Comissão, quando julgar necessário, poderá solicitar Livro Diário e Razão para maiores esclarecimentos quanto à qualificação econômico-financeira.

4.5 A Comissão de Cadastramento concederá prazo de, no máximo, 10 (dez) dias para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos que não satisfaçam às exigências deste Edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará no arquivamento do pedido de inscrição ou renovação.

4.6 Após a substituição ou complementação acima referida, a Comissão terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para examiná-los e proferir a decisão final.

4.7 Decidindo a Comissão pelo deferimento do pedido, fará a expedição do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no ramo de atividade constante do contrato social ou instrumento equivalente, em se tratando de pessoas jurídicas, e no ramo de atividade constante do alvará de licença, em se tratando de pessoas físicas.

4.8 No caso de empresas que executem obras e serviços de engenharia, a Comissão deverá indicar o(s) ramo(s) de atividade para a(s) qual(is) a empresa estiver habilitada, de acordo com a comprovação da capacidade técnica, nos termos constantes do item 3 do Anexo III do presente.

5. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

5.1 Decidindo a Comissão pelo indeferimento do pedido, comunicará a empresa ou pessoa física requerente através de ofício, cabendo a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do ofício.

5.2 O recurso protocolado será encaminhado para a Comissão que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão a Assessoria Jurídica para a decisão final.

5.3 Quando a Comissão não reconsiderar a sua decisão, deverá fundamentar por escrito antes de encaminhar à assessoria Jurídica.

6. DOS ANEXOS

6.1 Fazem parte integrante deste Edital:
a) Modelo de requerimento para inscrição no CAGEL;
b) Modelo de declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
c) Anexo I – Relação de documentos – PESSOA FÍSICA;
d) Anexo II - Relação de documentos – PESSOA JURÍDICA;

Parintins-AM, 09 de janeiro de 2017

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

JOÃO NETO SILVA DE SOUZA
Secretario Sempaf
Decreto nº 002/2017

HARALD DINELLY ALVES DE SOUZA
Controlador Geral
Decreto nº 015/2017

EDITAL CAGEL/PMP Nº01/2017

PEDIDO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CADASTRO

Razão Social:
Nome Fantasia:
Atividade:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: U.F.:
Bairro:
CEP:
Fone: Fax: E-mail:
Representante Legal/Nome Completo:
vem requerer o que segue:

( ) inscrição no Cadastro de fornecedores desta Instituição

Termo de Responsabilidade da Empresa
Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor. Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo "Declaração de inidoneidade" imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento desta empresa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Termos em que,
Pedem deferimento.

_____/_____/____
DATA

_____
ASSINATURA
(sócio ou representante legal)

EDITAL CAGEL/PMP Nº01/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(ass. do representante legal)

EDITAL CAGEL/CML Nº01/2017

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS-AMAZONAS

- PESSOA FÍSICA -

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- Cédula de Identidade.

2. REGULARIDADE FISCAL
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade, relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro relativos a Sede ou domicílio do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
b) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei nº 147 de 03/02/67;

- Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos CND, junto ao INSS.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ou, caso o proponente não seja um empregador, declaração, sob as penas da lei, devidamente assinada com firma reconhecida.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do domicílio do requerente;

- Certidão narrativa para cada ação apontada, nos casos em que constar pendências na certidão constante no item anterior.

5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

EDITAL CAGEL/CML Nº01/2017

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS-AMAZONAS

- PESSOA JURÍDICA –

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2. REGULARIDADE FISCAL:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro relativos a sede ou domicílio do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
a) Certidão Conjunta Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei nº 147 de 03/02/67 e Contribuições Previdenciárias (INSS).

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido;
- Certidão de Registro e Quitação, expedida pelo CREA, da empresa e dos responsáveis técnicos;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
- Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei juntamente com a Certidão de Regularidade do Profissional (em validade) que assina a peça contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:70AFEA43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°257 - LDO

LEI MUNICIPAL N°257, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PAUINI, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de PAUINI, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no

âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Parágrafo Único: Os limites para remanejamento de dotações será de até 80 % (oitenta por cento) 100 % para o Excesso de Arrecadação e 100 % do Superávit Financeiro.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o artigo 29 "A" da CF combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 de TCE.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM 15 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Publicado NO Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
15/12/2016

AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:395644BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PAUINI

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I
DO MUNICÍPIO

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Pauini, criado sob a proteção de deus e no reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira e do estado democrático de Direito, estabelecidos na Constituição do Estado e Constituição Federal, é unidade territorial que integra a organização política e administrativa da República Federativa do Brasil, na comunhão e na união indissolúvel com os demais Municípios brasileiros. Município inerente ao Estado do Amazonas, compõe a 3ª Sub-Região do Purus, como pessoa jurídica de Direito Público Interno, devendo reger-se por esta Lei Orgânica no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa.

Art. 2º A Sede Municipal, com categoria de Cidade, tem o nome do Município.

Art. 3º O dia 19 de Março é reconhecido como Dia do Município, em memória à data de sua instalação.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertençam.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município deverá participar do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 5º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

SEÇÃO
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Art. 6º O Município poderá dividir-se para fins administrativos em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundos por lei, após consulta publicitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 7º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos, sendo dispensada nessa hipótese a verificação dos requisitos do art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 7º São requisitos para criação de distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município.

II – existência na povoação-sede de pelo menos cinqüenta moradias, escola publica posto de saúde e posto policial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante.

declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE, de estimativa de população;
Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores.
Certidão emitida pelo Agente Municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias.
Certidão do Órgão Fazendário Estadual e do Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
Certidão emitida pela Prefeitura Municipal ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública sobre a existência de escola, de posto de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 8º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para delimitação às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, preferir-se-ão outras que sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixação;

IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município oi distrito de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com ao limites municipais.

Art. 9º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior das eleições municipais.

Art. 10 A instalação do distrito dar-se-á de acordo com o dispositivo do art. 199 desta Lei Orgânica;
CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 11 Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – elaborar o plano de Desenvolvimento Integrado com objetivo de ordenar as funções sociais, da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e o que dispõe esta Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em Lei;

VII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento e diretrizes orçamentárias;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos serviços públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arrumamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de sue território, observada a Lei Federal;

XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes ou ao meio-ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – estabelecer servidores administrativos necessários à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX – regular a disposição, o traçado a as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, quando houver;

XXI – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, tributar, fiscalizar e fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;

XXIV – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio constituição especializada;

XXV – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de policia administrativa;

XXVI – conceder licença para localização de comercio eventual e ambulante em logradouros públicos;
XXVII – fiscalizar, nos locais de vendas, pesos e medidas e condições sanitárias de gêneros alimentícios;

XXIX – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que possam ser portadores ou transmissores;

XXX - prover sobre a denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos;

XXXI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXII – promover os seguintes serviços;

mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas vicinais, para escoamento de produtos e assistência a produtores;
transportes coletivos, fluviais e terrestres, estritamente municipais e de caráter essencial;
iluminação pública.

XXXIII – prestar prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXXIV – criar conselhos populares com objetivos de auxiliar administração publica, deliberando sobre plano e ações de trabalho;

XXXV – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;

XXXVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XXXVII – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVIII – erradicar o analfabetismo;

XXXIX – promover a cultura e a recreação pública;

XL – realizar os serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios condições fixadas em lei municipal;

XLI – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XLII – conceder licença para realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

XLIII – Formar parcerias com associações, sindicatos e cooperativas, no sentido de propiciar o desenvolvimento sustentável.

§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

zonas verdes e demais logradouros públicos;
vias de trafego e de passagem de canalização publica de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
passagem das canalizações publicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;

§ 2º Os conselhos populares, de que trata i Inciso XXXIV, serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis;

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 12 É da competência administrativa comum do Município, da União e do estado, observada a Lei Complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico;

II – cuidar da saúde e da assistência publica, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras, monumentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV – proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas ;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, e cultural;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora do município, fazendo observar a legislação ambiental estadual e federal;

VIII – fomentar a piscicultura, a produção agropecuária e extrativista, e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construções saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do transito.

SEÇÀO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 13. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III
DAS VEDAÇÕES
Art. 14. Ao Município é vedado.

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, Embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, radio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer meio de comunicação, propaganda partidária ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dividas, sem interesse publico justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços, em razão da sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumenta;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao trafego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservada pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre. patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou de outros Municípios.
templos de quaisquer cultos;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive sua fundações, das entidades dos trabalhos, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

XIV – contratar, subvencionar, beneficiar, prestar incentivos fiscais ou créditos, à pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal;

XV – manter convênio ou acordo com entidades comerciais, culturais ou desportivas de países que adotem política de segregação racial;

XVI – criar ou conferir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido o cargo de prefeito ou vereador.

§ 1º A vedação do inciso XIII, letra “a” , é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Publico, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso XIII, letra **a**, e do Parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados; ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar os impostos relativamente ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no Inciso XIII, letra **b** e **c,** compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das nelas mencIonadas.

TÍTULO II
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 15. O Município garantira a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da Republica e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais, firmadas pela Republica Federativa do Brasil.

Art. 16. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, com, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 17. O Município estabelecerá em lê, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.
Art. 18º O Município atuará, em cooperação com a União e o estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Art. 19º É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 20º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MINICIPAIS

Art. 21º Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 22º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo Único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23 º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo País.

§ 1º São condições de elegibilidade, para o mandato de Vereador na forma da Lei Federal:

I – nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício de direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicilio eleitoral na circunscrição do Município;

V - a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito (18) anos;
VII – ser alfabetizado.

§ 2º O numero de Vereadores é proporcional à população do Município, e será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e os seguintes critérios:

I – Até 40.00 (quarenta mil) habitantes o número de Vereadores será nove, acrescentando-se duas vagas para cada trinta mil habitantes seguintes ou fração, observado o limite do artigo 29, Inciso IV da Constituição Federal;

II – O número de habitantes a ser utilizado como base de calculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, ate o final da sessão legislativa do ano que antecede às eleições;

IV – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, até seis meses antes das eleições municipais, cópia do decreto legislativo que fixa o número de vagas para o cargo de Vereador.

§ 3º Cada legislatura terá a duração de quatro anos e cada ano compreenderá uma sessão legislativa.

Art. 24 O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 25. Salvo disposição em contrario desta Lei, da Constituição do Estado e da Constituição da republica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 26. No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dez horas da manhã, em sessão solene de instalação e posse, os vereadores municipais com seus respectivos Diplomas em mãos, independente de número, sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os Vereadores prestarão no ato da posse o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador declarará: “Assim o Prometo”.
§ 3º A Mesa da Câmara se compõe de Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários os quais se substituirão nessa ordem e, não ausência deste, o Vereador mais idoso entre os presentes;
§ 4º Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional;

dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso ou insuficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 28. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na ultima sessão ordinária da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 29. A Câmara Municipal terá comissões permanentes ou especiais constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar da sua criação.

§ 1º Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º Cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência

Ï – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros;

II – realizar audiências municipais ou diretores equivalentes, para prestar informa;coes sobre os assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
VII – Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus

membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária , constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições sistemáticas de trabalho;

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – zelar pela observância de Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara;

Art. 30. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito

à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos do Município.
ao incentivo, à industria e ao comercio;
à criação de distritos industriais;
à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
à evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, cultural, paisagístico, turístico e arqueológico do Município;
à abertura de meios de acesso à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
à proteção do meio-ambiente à população;
à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
ao combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
ao fenômeno da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
à política pública do Município;

II – instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissões de dividas;

III – organização e prestação de serviços públicos;

IV – votação do orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares;

V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de credito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

VI – autorização de concessão de auxílios e subvenções;

VII – autorização para concessão e permissão de serviços públicos;

VIII – autorização para concessão de direito real sobre uso de bens municipais;

IX – autorização para concessão administrativa sobre uso de bens municipais;

X – autorização para alienação e cessão de bens e imóveis;

XI – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas ; e fixação da respectiva remuneração;

XIII – criação e estruturação de atribuições a secretários ou diretores equivalentes, e órgãos da administração pública;

XIV – criação e estruturação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas urbanísticas;

XV – autorização de convenio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XVI – delimitação do perímetro urbano;

XVII – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;
XVIII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XIX – guarda municipal, destinada a proteger seus bens, serviços e instalações do Município conforme dispõe a lei;

XX – criação de empresas publicas e sociedade de economista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiárias, que explorem atividades econômicas, assim como a participação de qualquer delas e do Município em empresas privadas;

XXI – transferências temporárias da sede do Governo Municipal;

XXII – criação, organização e supressão de Distrito, observada a legislação Estadual e o que dispõe esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse especifico do Município, da Cidade, dos bairros, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado;

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política de pessoal e provimento de cargos e serviços e, especialmente:

sua instalação e funcionamento;
posse de seus membros;
eleição dos membros da Mesa, sua composição suas atribuições;
número de reuniões mensais;
comissões internas;
sessões ordinárias e extraordinárias;
deliberações administrativas e políticas;
todo e qualquer assunto de sua administração interna.

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos e serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

VIII – tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do tribunal de contas do estado no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorridos o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Publico.

IX – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo municipal;

X – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de setenta e cinco dias (75) após a abertura de sessão legislativa;

XII – processar e julgar os vereadores, na forma da legislação federal especifica e desta Lei Orgânica;

XIII – representar perante o Ministério Público, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração pública;

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo nos termos previstos em Lei;

XV – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara;

XVI – convocar secretários municipais ou diretores equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente e nesta Lei Orgânica;

XIX – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dói terços (2/3) de seus membros;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – fixar e autorizar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

XXII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

XXIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XXIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXV – solicitar a intervenção do estado no Município para garantir o livre exercício de suas funçoes;

XXVI – deliberar sobre o veto, aprovando-o ou rejeitando-o;

XXVII – propor, pela maioria relativa de seus membros, emenda à Constituição Estadual, desde que acompanhada de mais da metade das Câmaras Municipais do estado;

XXVIII – dispor sobre os limites e condições para concessão de garantias ao Estado em operações de credito;
§ º É fixado em quinze (15), prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento, no prazo estipulado no Parágrafo anterior, configura infração político-administrativa, sujeita à perda de mandato ou destituição do cargo ou função nos termos da Lei, sem prejuízo da apuração por via judicial, da responsabilidade da autoridade infratora.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara Municipal, alem de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do Exercício anterior;

II – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos no artigo 38, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, ate o dia 31 de agosto, após a provação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal , para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa e na ausência desta, o Orçamento do Exercício Corrente.

V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VII – contratar servidor, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII _ representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

SEÇÃO VII
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, alem de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas, cujo veto tendo sido rejeitado pelo Plenário, não serão promulgadas;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao Plenário, ate o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos caos previstos em Lei;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de Direito e esclarecimento de situações;

XII – representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XIII – realizar audiências publicas com entidades da sociedade e com membros da comunidade;

XIV – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao tribunal de Contas do Estado;

XVI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

§ 1º O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

IV – nas sessões e votações secretas.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 35. Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, compete, alem das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SEÇÃO IX
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36. Aos 1º e 2º Secretários da Câmara Municipal, compete alem das atribuições contidas no regimento Interno, as seguintes:

I – redigir as atas das sessões secretas, das reuniões da Mesa do Plenário da Câmara e proceder a sua leitura;

II - fazer as chamadas dos Vereadores;

III – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV – registrar, em livros, os precedentes ocorridos na aplicação do Regimento Interno;

V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI – prover, de comum acordo com o Presidente, sobre a administração de pessoal e sobre o processo legislativo.

SEÇÃO X
DOS VEREADORES

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, dentro da circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os vereadores terão acesso às repartições Publicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 2º Os Vereadores que serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confirmaram ou delas receberem informações;

§ 3º Os Vereadores que deixar de comparecer, sem justificativas, a reunião Ordinária, terá descontado a remuneração e, quando ocupante da Mesa, também a da representação.

Art. 38. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do Diploma:

firmar ou manter contrato com o Município suas autarquias, empresas públicas sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;
aceitar cargo, função ou indireta, salvo mediante aprovação em Concurso Público e observado o disposto no art. 38 da Constituição federal;
II – desde a Posse:

ser proprietários, contratados ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea **a** do inciso I, salvo o cargo de secretario municipal ou equivalente;
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades q que se refere à alínea **a** do inciso I;
ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 39. Perderá o mandato o vereador:

I – que infligir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, de missão ou doença comprovada, autorizada pela edilidade.

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º Além de outros casos definitivos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decorro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º nos casos dos outros incisos, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação que qualquer Vereador ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 5º O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Vereador ocupante de cargos, empregos ou função pública municipal, é inamovível de oficio pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de doença, devidamente comprovada; com subsídios integrais;

II – para tratar de interesse particulares, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a 60 (sessenta) dias, por sessão legislativa.

§ 1º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§ 2º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus aos subsídios estabelecidos.

§ 4º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de secretario municipal ou diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea b, “in fine” , desta Lei Orgânica.

§ 5 º Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador poderá optar pela remuneração junto à Câmara Municipal.

Art. 41. No caso de vaga ou licença igual ou superior a sessenta (60) dias ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez (10) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara, comunicara o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescente.

§ 4º É vedado ao Suplente convocado, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.

SEÇÃO XI
DAS SESSÕES

Art. 42. A sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação especifica.

Art. 43. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, poderá ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão se realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 44. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 45. A convocação extraordinária, dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal nos casos de urgência ou relevante interesse publico justificado;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara Municipal;

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o inicio da ordem do doa e participar das votações.

SEÇÃO XII
DO PROGRESSO LEGISLATIVO

SUB-SE ÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V - decreto legislativo;

VI – resoluções;

SUB-SEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 47. a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II _ do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular conforme o art. 50 desta Lei.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez (10) dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em cada turno dois terços (2/3), dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei orgânica não poderá ser emendada em vigência de estado de sitio ou de intervenção no município.

SUB-SEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 48 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de leis que versem sobre:

I - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funçoes na administração direta e autarquia e aposentadoria;

III – orçamento anual, estruturação e atribuições das secretarias ou departamento equivalentes e dos órgãos da administração direta do Município.

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e dos órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento de pessoas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto do II deste artigo.

Art. 50 A iniciativa popular será exercida através dos conselhos populares ou associações representativas, pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito, no mínimo por 5% (cinco por cento) de eleitorado do município, da cidade, ou do bairro, contendo assunto de interesse da área respectiva.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento pelo Legislativo Municipal as identificações dos assinantes, mediante indicação do numero do respectivo Titulo Eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do numero de eleitores do bairro, da Cidade, ou do Município, conforme o caso.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo;

§ 3º O conselho popular ou associação representativa que se encarregar da iniciativa popular de projeto de lei o defenderá na tribuna da Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponha sobre:

I – autorizar para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das considerações orçamentárias do Município;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e da respectiva remuneração.
III – fixação e alteração dos subsídios dos Secretários municipais.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se a proposta vier assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 52. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de leis de sua iniciativa.

§ 1 º Solicitada à urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contadas da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “caput” desse artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto a lei orçamentária .

§ 3º O prazo referido no § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 53. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de dez (10)
dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que , aquiescendo, sanciona-lo-á.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze 15 dias úteis, comunicando dentro de quarenta e oito 48 horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos, se o veto; e publicando esses motivos, se o veto ocorre no recesso parlamentar.

§ 2 º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silencio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será feita, dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, ressalvadas as meterias de que trata o art. 52 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para a promulgação.

§ 7º Se a Lei não for promulgada, dentro do prazo de quanta e oito (48) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos do “capit” dos

parágrafos 1º, 2º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Sendo rejeitada a matéria constante de projeto de Lei, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara .

Art. 54. São objetos de lei complementares as seguintes matérias:

I – código tributário municipal;

II – código de obras ou modificações;

III – código de postura;

IV – código de zoneamento;

V – código de parcelamento do solo;

VI – plano diretor;

VII – regime jurídico dos servidores municipais;

VIII – instituição da guarda municipal;

IX – cargos, funçoes ou empregos e seus vencimentos;

X – comissão municipal de defesa do consumidor;

XI – lei agrícola municipal;

XII – conselhos populares de auxilio a administração pública;

XIII – conselho municipal de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolesceste;

XIV – conselho municipal contra uso de entorpecentes;

XV –conselho municipal de ecologia;

XVI – código sanitário;

XVII - constituição e legalização de terrenos do patrimônio municipal e sua respectiva alienação;

XVIII – plano municipal da agricultura;

XIX – forma e apresentação dos símbolos municipais;

Parágrafo Único. As Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 55. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que devera solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 56 O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito Municipal.

Art. 57 A resolução destina-se a regular matérias político-administrativa e financeira da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva não dependendo da sanção do Prefeito Municipal.

Art. 58. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos de resolução e dos projetos de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. O cidadão que desejar, poderá usar a palavra durante a primeira sessão de discussão dos projetos de lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara Municipal, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar tema que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 2 º O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá os requisitos para uso da palavra pelos Cidadãos, na discussão de projetos de lei do seu interesse.

Art. 60. A matéria constante de projeto, de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo, quando a este quórum, se tratar de iniciativa exclusiva do Prefeito.

SEÇÃO XIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.

Art. 61. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal em parcela única no último ano da legislatura até trinta dias (30) antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura subsequente, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedado qualquer vinculação, observado o disposto da Constituição Federal e Constituição Estadual, segundo os limites e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. os subsídios de que trata este artigo, serão atualizados na forma e na periodicidade estabelecidas na lei que fixa a matéria.

Art. 62. Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo o valor fixado pelo Art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As sessões legislativas extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo serão remuneradas por um terço (1/3) dos subsídios mensais, somente podendo ser remuneradas duas sessões por mês.

Art. 63. A não fixação de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista nesta Lei Orgânica implicara a suspensão da remuneração dos Vereadores pelo restante do Mandato.

Parágrafo Único. No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art.64. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, bem como de outros gastos havidos com o exercício do mandado.

Art. 65. A indenização de que trata o artigo anterior não será considerado como remuneração.

Art. 66. O Vice-Prefeito, o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara Municipal, terão subsídios proporcionais aos subsídios de Prefeito, pelo período que permanecer no exercício do cargo do Prefeito Municipal.

SEÇÃO XIV
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 67. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos sessenta (60) dias, apartir de quinze (15) de maio da cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara e da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas Municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de Requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara ou da Prefeitura e haverá pelo menos três (03) cópias à disposição do Público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

I – ter identificação e qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em quatro (04) vias no protocolo da Câmara;

III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias de reclamação representadas no protocolo da Câmara terão destinação:

I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante oficio;

II – a segunda via deverá ser anexada às contas à disposições do público pelo prazo que estar ao exame e apreciação;

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo prazo que a receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo servidor que atenha recebido no protocolo da Câmara, sobe pena de suspensão, sem vencimento pelo prazo de quinze (15) dias;

Art. 68. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia de correspondência, que encaminhou ao Tribunal de Contas ou Órgãos equivalentes.

SEÇÃO XV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 69 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do executivo instituídos em Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funçoes de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2 º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após a publicação, no Diário Oficial do estado, do parecer prévio do Tribunal de Contas do estado, ou estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do inicio de sessão legislativa seguinte.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5º Somente decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo tribunal de Contas do estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 6º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 70. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Diretores equivalentes.

Art. 71. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto nos termos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele indicado.

§ 2º São condições de elegibilidade para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e o disposto nos itens do parágrafo 1º do artigo 23 desta Lei Orgânica, exceto o inciso VI.

Art. 72. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da Eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do Município e, exercer o cargo a mim confiado sob a inspiração da Democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 1º Se até o dia dez (10) de janeiro o Prefeito o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este declarado vago pelo plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º No ato da posse e ao termino do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bem, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento publico.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais, substitui-lo-á nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 5º Ao Vice-Prefeito será atribuído um Gabinete na Prefeitura Municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o executivo Municipal sempre que for convocado.

Art. 73. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e no impedimento deste, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, ensejando assim, nova eleição da Mesa.

Art. 74. Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo vacância nos três (03) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, 90 (noventa) dias aos a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o mandato de seus antecessores.

II – ocorrendo vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal, que completará o período.

Art. 75. O servidor público investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

SEÇÃO II
DA LICENÇA

Art. 76. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias sem prévia alteração da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber a remuneração, quando;

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovado;

II – em vago gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município;

Parágrafo Único. O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 77. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º A infrigência ao disposto neste artigo e no parágrafo 1º importará em perda de mandato.

Art. 78. As incompatibilidades declaradas nos artigos 38 e 39, seus incisos e alíneas estendem-se, no que for aplicável, ao Prefeito e aos secretários municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 79. São crimes de Responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio;

II - – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os programas q que se destinam;

V – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VI – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VII – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores nos prazos e condições estabelecidas;

VIII – contrair empréstimos, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de credito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – alienar, onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lê;

XI – adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos por lei;

XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o cargo;

XIII – nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição da lei;

XIV – negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar motivo de recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;

§ 1º O Prefeito será julgado, pela pratica de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado independentemente do pronunciamento da Câmara de vereadores.

§ 2º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública. es públicas.

§ 3º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletiva ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

§ 4º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de Responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 5º Se o plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 4º deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providencias.

§ 6º Recebida à denuncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

Art. 60. São infrações político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara;
II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura; bem como

a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regulamente instituída;

III – desatender aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

V – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VI – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua pratica;

VII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração de Prefeitura;

VIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

IX – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

X – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, sem autorização da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Único. O julgamento por crime de responsabilidade ou infrações político-administrativas dar-se-á nos termos do decreto Lei 201/67 e da Constituição da República.

SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DO CARGO DE PREFEITO

Art. 81. Extingue-se o mandato do Prefeito Municipal, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, salvo motivo justo, aceito pela Câmara;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos caos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, conforme o caso;

V – sancionar, promulgar, publicar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e explicar e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;
VIII – apresentar, anualmente a Câmara, relatório circunstanciando sobre o estado das obras e doa serviços municipais, bem como o programa da administração para o na o seguinte;

IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa ordinária anual expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessárias;

X – prestar, anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar convênios com entidades, privadas ou religiosas, para a realização de objetivos de interesse público, mediante aprovação da Câmara Municipal, observados os limites orçamentárias;

XIV- prestar a Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitado;

XV- publicar até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumindo da execução orçamentária;

XVI- colocar á disposição da Câmara, os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinada, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação á proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVII – solicitar o auxilio das forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XVIII – decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XX – fixar as tarifas do serviços públicos concedidos e permitidos bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critério estabelecidos na legislação Municipal;

XXI – da denominação a prédios Municipais e logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara, vedada à indicação de pessoas vivas;

XXII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;

XIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos municipais ou convênios;

XXV – resolver sobre o requerimento, as reclamações ou as representações que lhe forma dirigidas;

XXVI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXVII – permitir ou autorizar a uso de bens municipais, por terceiros;

XXIX – providenciar sobre o incremento do ensino;

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante previa autorização da Câmara Municipal;

XXXI – organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXXII – adotar providencias para a conservação, alienação e salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXXIII – firmar convenio com setores organizados da sociedade com a finalidade de erradicar o analfabetismo;

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas no inciso XIII, XXII, XXIV, e XXV deste artigo.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO VI

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 83. Até trinta (30) dias antes do termino do mandato, o Prefeito Municipal deverá entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do município, por credor, coma as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dividas a longo e curto prazo e encargos decorrentes de operações de credito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de credito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o tribunal de contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxilio;

IV – situação de contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pagar, com os preços respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar, seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados em exercício.

Parágrafo Único. É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficias das eleições, o direito de vista em toda a documentação, maquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 84. É vedado ao prefeito Municipal assumir, por qualquer força, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o termino do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de utilidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão efeitos algum os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 85. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – os secretários municipais ou diretores equivalentes;

II – os administradores distritais;

Parágrafo Único. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 86. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 88. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários ou diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara sempre que convocada pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo secretario ou diretor da administração.

§ 2º A infrigência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade; e se o secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e o decoro parlamentar, conforme o Art. 39, II, desta Lei Orgânica.

Art. 89. O secretário municipal ou diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara Municipal, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 90. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 91. Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelo ato que assinarem, ordenarem ou participarem.

Art. 92. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 93. Os auxiliares diretos do Prefeito farao declaração de bens no ato da posse e no termino do exercício e do cargo.

Art. 94. A competência do Administrador distrital limitar-se-á ao Distrito para o foi nomeado, observando-se o disposto na Seção III do Capitulo X do Titulo IV desta Lei.

SEÇÃO VIII
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Art. 95. A Procuradoria Geral do Município, órgão permanente, com a função de defender os interesses do município e prestar assessoria jurídica à administração municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, exercerá, privativamente:

I – a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança de sua divida ativa;

II – a defesa dos atos e interesse do município junto ao Tribunal de Contas do Estado;
III – a acessória e consultoria jurídica em matéria de alta indignação do Chefe do Poder Executivo e da administração em geral, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único. A competência, a organização e o funcionamento da Procuradoria geral do Município serão estabelecidos em lei especifica, de iniciativa do Prefeito.

Art. 96. O Procurador do Município será nomeado em comissão, pelo Prefeito, dentre bacharéis de Direito, devidamente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil – Seção do Amazonas, com pelo menos cinco anos de experiência profissional.

Art. 97. A procuradoria Geral do Município será instalada com a posse do Procurador.

Parágrafo Único. Lei Municipal, criará cargos, funções e vencimentos dos servidores para a Procuradoria geral do Município.

Art. 98. É facultado ao Procurador manter residência no Município ou fora dele, conquanto seja sempre solicitado em atender a finalidade de sua função, conforme dispõe o artigo 95 desta Lei Orgânica.

I – independência funcional, sujeito apenas aos princípios da legalidade e do interesse público;

II – prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar, de qualquer órgão da administração, informações, esclarecimentos e diligencias necessárias ao cumprimento de suas funçoes;

SEÇÃO IX
DA CONSULTA POPULAR

Art. 100. Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse especifico do Município, de bairros ou distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal;

Art. 101. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou, pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou distrito, com a identificação do titulo eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 102. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se, cédula oficial que conterá as palavras **SIM** ou **NÃO**, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada, se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos cinqüenta por cento (50%) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º serão realizadas, no Maximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada a realização de consultas populares nos quatro (04) meses que antecederam as eleições para qualquer nível do Governo.

Art. 103. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providencias legal para sua realização.

TÏTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A administração pública direta e indireta do município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição federal e, ainda, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funçoes públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações paras cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funçoes de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei especifica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsidio dos ocupantes de cargos, funçoes e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exercer o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins, de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsidio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a de dois cargos de professor
a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
a de dois cargos privativos de medico.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funçoes e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lê;

XIX – somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste ultimo caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com claúsulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica, econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII – é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

XXIII – Dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município em relação à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de órgãos da administração direta e das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como suas subsidiárias e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

XXIV – os cargos de direção das empresas publicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município deverão ser ocupadas por profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos;

XXV – os órgãos colegiados das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo município terão, obrigatoriamente, entre seus membros, representantes eleitos pelos servidores ou empregados;

XXVI – não sedara nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgãos da administração pública, nem se exigirá com sua efígie em lugares públicos.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração publica direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas à manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II – O acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no artigo, 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III – A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo ou função na administração publica.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvado as respectivas ações de ressarcimento;

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – O prazo de duração do contrato;

II – Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às sociedades de economia mista do Município, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada os cargos acumuláveis na forma desta lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos m comissão declarada em lei livre nomeação e exoneração.

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no § 10 deste artigo.

Art. 105. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, a cada bimestre, relatório circunstanciado das concessões de ajuda financeira efetuadas a pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado, constando o nome de beneficiário, tipo e valor da contribuição.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 106. A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e de entidades de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município se classificam em:

I – Autarquia – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas

da administração pública e que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Empresa pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força e contingência ou conivência administrativa, podendo revestir-se qualquer das formas admitidas em direito;

III – Sociedade de Economia Mista – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto devem pertencer em sua maioria ao município ou a entidade da administração;

IV – Fundação Pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerado pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.

§ 3º A entidade, de que trata o inciso IV do § 2º, adquirir personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua Constituição no registro C de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do código Civil, concernente às fundações.

CAPITULO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado os servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos;

§ 2º O regime jurídico dos servidores dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir;

§ 5º O Membro de Poder o detentor de mandado eletivo os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 104, X, e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º A Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos, obedecido, em qualquer caso, disposto no art. 104, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidades e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicionar ou premio de produtividade.

Art. 108. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funçoes de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar pelo menos cinqüenta por cento (50%) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do Próprio Município.

Art. 109. Um percentual, não inferior a cinco por cento (5%) dos cargos e empregos do município, será destinado a pessoas portadores de deficiência, devendo os critérios para destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para preenchimento desta norma ser definido em Lei municipal.

Art. 110. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro.

Art. 111. O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada às servidoras que fizerem adoção de menor, na forma da legislação civil.

Art. 112. O Município garantirá proteção especial à gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funçoes, evitando tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e a do nascituro, sem que decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 113. Os concursos públicos para preenchimento de cargos e funçoes na administração municipal deverão ser realizados trinta (30) dias após o encerramento as inscrições.
Parágrafo Único. As inscrições para os concursos previstos no "caput" deste Artigo devem ser precedidas do respectivo edital, publicado sessenta (60) dias antes da data das provas e devem permanecer abertas no decorrer de trinta (30) dias.

Art. 114. É vedada a discriminação de exercer cargo ou função do quadro municipal aos analfabetos.

§ 1º Lei Municipal estabelecerá quais os cargos ou funçoes públicas que poderão ser exercidos por analfabetos, bem como normas e critérios para sua admissão.

§ 2º Os cargos e funçoes públicas, exercidas pelos analfabetos, serão aqueles que dependem unicamente de prática manual para sua execução.

Art. 115. Os conselhos municipais, inclusive os que contam com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito.

Art. 116.É vedada na administração pública direta, indireta e fundacional do Município a contratação de empresas que r reproduzem práticas discriminatórias na admissão de mão-de-obra.
Art. 117. E vedada ao Município veicular propaganda que dispõem os Art, 108ª112, da Constituição do Estado.

Art. 119. O estatuto do Servidor Público Municipal garantirá aos servidores diretos que visem á melhoria de sua condição social, á produtividade no serviço público e á valorização profissional.

Art. 120. O Município, suas entidades da administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissões de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 121. A investidura em cargo ou função pública da administração direta, indireta s fundacional, bem como as concessionárias e as permissões de serviço público de provas ou de provas e títulos, com a

participação, se houver, dos Conselhos Profissionais e, na sua ausência, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.

Art. 122. Lei Municipal estabelecerá normas, critérios e valores para subvenção de diárias aos servidores que se ausentarem da sede a serviço.

Art. 123. A assistência e providencia social serão prestados aos servidores ativos e inativos do município, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais, nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 124. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ou órgão público conforme for o caso.

§. 1º. A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e dos atos administrativo far-se-á através licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§. 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação

§. 3º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida

§. 4º. No âmbito Municipal, as publicações serão prioritariamente divulgadas nos órgão de imprensa sob a responsabilidade da Prefeitura.

Art. 125. O Prefeito Municipal fará publicar;

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II- mensalmente, o balancete resumindo da receita e da despesa;

III- mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV- trimestralmente, relatório resumindo da execução orçamentária;

V- anualmente, até trinta (30) de Março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
DOS LIVROS

Art. 126. O Municipal manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste Artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 127. Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos por decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – regulamentação de lei;

II – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

III – regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

IV – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

V - declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviços administrativos;

VI – aprovação do regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;

VII – permissão de uso dos bens municipais;

VIII – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

IX – normas de efeitos externos, não privativos de lei;

X – fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo município; e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

XI – criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em lei;

XII – criação ou extinção de gratificações, quando autorizados em lei;

XIII – definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa de lei;

XIV – provimento e vacância dos cargos públicos e de mais atos de efeitos individuais;

XV – lotação e relotação do quadro de pessoal;

XVI – criação de comissões e designação de seus membros;

XVII – instalação e dissolução de grupos de trabalho;

XVIII – autorização para contrato de servidores por prazo determinado e dispensa;

XIX – abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeito interno;

XX – Outros que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;

§ 1º Serão fixados por contratos, os seguintes casos:

I – Admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do inciso XVIII do artigo 127 desta Lei Orgânica, e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - Execução de obras e serviços municipais dos termos da lei.
§ 2º Os atos constantes nos itens I a XX deste artigo, poderão ser delegados, quando for o caso.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 128. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratados e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às determinações judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

parágrafo Único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura,

exceto as declaratórias de efetivo exercício mandato do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – Imposto sobre:

propriedade predial territorial urbana;
transmissão intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou a acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição.
Serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II – taxas em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – Contribuição cobrada de seu servidores, para o custeio e beneficio destes , de sistema de previdência e assistência social.

§ 1º O imposto previsto na letra **a** do inciso **I** será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma assegurar o cumprimento da função social da propriedade, podendo ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.

§ 2º O imposto de trata a letra **b** do inciso **I**, deste artigo, não incide sobre:

a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital;
a transmissão de bens ou direito decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para sua residência, desde que não possua outro;

§ 3º Obedecerão ao que dispuser lei complementar federal:
I – a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos na letra **c,** do inciso **I** deste artigo;

ÍI – a exclusão da incidência do imposto previsto na letra **c** deste artigo, sobre as exportações de serviços para o exterior.

§ 4º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

§ 5º As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

Art. 130. A administração tributária è atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos Humanos e matérias necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – cadastramento dos contribuintes e das atividades e das atividades econômicas;

II – lançamento dos tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributarias;

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;

V- Adequado tratamento tributária ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

Art. 131. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pela Prefeitura Municipal.

Art. 132. O Prefeito Municipal só promoverá, mediante autorização legislativo , a atualização da base de cálculo dos tributos Municipais.

§ 1º A base de calculo do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício podendo para tanto ser criado comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes de acordo com decreto do Poder Municipal.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder da policia municipal será realizada anualmente.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual àqueles índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada anualmente.

II – quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do inicio do exercício subsequente.

Art. 133. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 134. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos caos de calamidade pública ou notória pobreza de contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 135. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 136. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em divida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 137. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vinculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade,

cumprindo – lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 138. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 139. Pertencem ao Município as receitas estabelecidas no artigo 158 na Constituição Federal.

Art. 140. O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, bem como em que foram gastos.

Art. 141. De conformidade com o estabelecido no art. 148, II, da Constituição do Estado, é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação –ICMS, no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças examinara a base de calculo, os prazos e os critérios previstos em lei e, havendo discordâncias no que for estabelecido, acionará a Procuradoria geral do Município para que apresente reclamação junto ao estado.

CAPITULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 142. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustado quando se tornarem deficitários.

Art. 143. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação dos preços.

CAPITULO VII
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 144 Lei disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em lei complementar federal e em lei complementar estadual.

Art. 145. As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município, será depositada, obrigatoriamente, no Banco Oficial do estado e, no caso de extinção do Banco oficial do estado, será depositada instituições financeiras oficiais.

Art. 146. A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, através do Banco Oficial do estado ou de instituições financeiras correspondestes.

Art. 147. Nos contratos de operações financeiras firmados pelo Município, obrigatoriamente, o foro para a decisão de qualquer litígio será de Pauini.

Art. 148. Na elaboração e na execução da lei orçamentária anual, nas diretrizes orçamentárias e no plano plurianual de investimentos, serão observadas, no que concerne ao Município, as regras estabelecidas na Constituição federal, bem como na Seção II, Capitulo II Titulo IV da Constituição Estadual, as normas de direito orçamentário e as desta Lei Orgânica.

§ 1º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas ocorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e propriedades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributaria e estabelecera a política do fomento.

Art. 149. O Prefeito encaminhará, no prazo designado em lei complementar federal, a proposta do orçamento anual, Plana Plurianual e diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício seguinte.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara Municipal, independente do envio da proposta, da competente lê, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar à Câmara propondo modificação do projeto da lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 150. Se a Câmara não enviar, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 151. Rejeitado pela Câmara o Projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 152. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do recesso legislativo.

Art. 153. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem dotação correspondente, poderão ser utilizadas, conforme o caso mediante aberturas de créditos adicionais, suplementares ou especiais com previa e especificas autorização legislativa.

Art. 154. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão repassados até o dia vinte (20) de cada mês.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 155. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal:

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízos da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da divida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção e erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem em despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a previa e especifica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 156. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 157. Aplicam – se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 158. O orçamento será uno, incorporando – se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo – se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 159. A lei orçamentária anual não contará dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 160. São vetados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programas para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nós últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º A aberturas de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 161 A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limiteis estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas :

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.162. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, de transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o principio do equilíbrio.

Art. 163. Poderá ser constituído regime de adiantamento financeiro em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas pelo poder Público Municipal e na Câmara Municipal, para atender despesas miúdas de pronto pagamento definidas em leis.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 164. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e n os seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 165. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

SEÇÃO V

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 166. Até o dia 15 de abril após o inciso da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal as contas do Município referentes ao exercício anterior, as quais compreenderão:

I – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeira da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

II – Demonstrações contábeis, e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com asa dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídas e mantidas pelo poder Público.

III – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatórios circusntaciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrativo;

SEÇÃO VI
DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Art. 167. São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda publica Municipal;

§ 1º O Tesoureiro do Município ou servidor que exerça a função fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local própria na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os demais agentes Municipais apresentação as suas respectivas prestações de conta até o dia 15 (quinze) dias do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO VII
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 168. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual e a excussão dos Programas do Governo Municipal, nos termos desta Lei Orgânica.

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos publico Municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – verifica a excussão dos contratos;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE EXTERNO

Art. 169. O controle externo da Câmara Municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, compreende:

I – a apreciação do parecer prévio do tribunal de contas e julgamento das contas do exercício financeiro, correspondente;

II – o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 170. O auxilio do Tribunal de Contas no controle externo da administração financeira do Município consistirá em:

I – emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito;

II – auditoria financeira e orçamentária sobre aplicação de recursos na administração municipal, mediante acompanhamento, inspeções e diligencia;

III – apreciação e julgamento das contas da mesa da Câmara Municipal.

Art. 171. Recebidas às contas de que trata a seção V deste Capitulo, nelas o Presidente da Câmara incorporará as suas, remetendo-as dentro de 15 (quinze) dias ao tribunal de Contas, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.
Parágrafo Único. Se o Prefeito não remeter as contas ao Legislativo, o Presidente da Câmara encaminhará ao tribunal de Contas as suas, sem prejuízo da responsabilidade do Chefe do Executivo.

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art . 172. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles destinados aos serviços destas.

Art. 172. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 174. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único. as áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamento, serão consideradas bens dominiais, enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe dêem outra destinação.

Art. 175. O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único. O Município poderá ceder seus bens a outras entidades públicas, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 176. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sobre a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo Único. Em toda frota motorizada na Prefeitura devem constar, em local bem visível os seguintes dados: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI**".

Art. 177. A concessão administrativa dos bens Municipais de uso especiais e dominiais dependerá de lei e licitação e falar-se-á mediante contrato por prazo determinado sob pena de: nulidade do ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a titulo precário e por Decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 178. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado, ou terá aceitado o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura

ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens imóveis do Município que estava sob sua guarda;

Art. 179. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denuncias contra o extravio de bens municipais.

Art. 180. O Município, preferentemente à venda ou a doações de bens e imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência;

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso de destinar a concessionários de serviços públicos na concessão devidamente justificada;

Art. 181. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização Legislativa.

Art. 182. E proibida a doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo para pequenos lanches e vendas de jornais, livros ou revistas;

Art. 183. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, feiras, matadouros estações, recintos de espetáculos e campo de esportes serão feitas na forma da Lei e regulamento respectivo.

Art. 184. Todos os terrenos do Patrimônio Municipal ficam subordinados ao regime de aforamento, salvo os que forem necessários aos logradouros públicos.

Art. 185. Aos foreiros, porque desídia da Prefeitura Municipal deixaram de efetuar pagamentos de foro nos últimos cinco (05) anos, não será aplicado o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 04/74.

Parágrafo Único. Os títulos definitivos expedidos no período indicado no "CAPUT" deste Artigo, e que não estão de acordo com a lei, serão considerados nulos, ficarão o foreiro sujeito às determinações da lei, até adquirir o resgate do domínio direto.

Art. 186. Enquanto não for publicada, a lei complementar da Constituição de terrenos do patrimônio Municipal de sua respectiva alienação, serão observadas as disposições da lei Municipal nº 04/74, de 26 de Julho de 1974, e o que dispõe esta Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro – A concessão de título definitivo e de licença de ocupação pela Prefeitura Municipal não excederá o tamanho de 20 (vinte) hectares por titular.

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal poderá autorizar concessão superior ao limite previsto no parágrafo anterior.

CAPITULO IX
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÜBLICOS

Art. 187. É de responsabilidade do Município, mediante licitação, ainda de conformidade com os interesses e as necessidades da população prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras, públicas, podendo contratar – lãs com particulares através do processo licitatório.

Art. 188. Nenhuma obra pública, salvo os casos de estrema urgência devidamente justificados será realizadas sem que conste:

I – O respectivo projeto;

II – O orçamento do seu custo;

III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, suas conveniências e oportunidade para o interesse público;

V – Os prazos para seu inicio e término.

Art. 189. A concessão ou a permissão do serviço público somente será efetiva com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito às concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordos com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os servidores concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 190. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando – se sua participação em decisões relativas a:

I – plano e programas de expansão dos serviços;

II – revisão da base de calculo dos custos operacionais;

III – política tarifária ;

IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, a obrigatoriedade missionárias neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 191. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre plano de exploração, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalhos.

Art. 192. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outro.

I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro;

III – as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter os servi;co contínuos, adequado e acessível .

IV- as regras para orientar a revisão periódica da base de calculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – a remuneração de serviços prestados aos usuários diretos assim com a possibilidade de cobertura dos custos cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços.

Parágrafo Único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do Poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ou aumento abusivo de lucros.

Art. 193 O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 194. As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 195. As tarifas dos serviços públicos, prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, alem das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão de serviços.

Art. 196. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 197. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mutuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único. Na celebração de convenio de que trata esse artigo deverá o Município:

I – propor planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 198. A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua alto-sustentação financeira.

Art. 199. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de representante de seus servidores eleitos por estes mediantes votos diretos e secretos, conforme regulamentação a se expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO X
DOS DISTRITOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200. Nos distritos, exceto na Sede Municipal, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 201. A instalação do distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito e o Juiz de Direito.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal comunicará ao secretario do Interior de Justiça do estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à fundação Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 202. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providencias necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º O voto para Conselheiros Distritais não será obrigatório.

§ 2º Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.

§ 3º A mudança de residência para fora do distrito implicará na perda do mandato do Conselheiro Distrital.

§ 4º O Mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 5º A Câmara Municipal editará até quinze (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais por meio de decreto legislativo as instruções para inscrições de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º Quando se trata de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada noventa (90) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do Parágrafo anterior.

§ 7º Na hipótese do Parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros distritais e do Administrador Distrital dar-se-á dez (10) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇAO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 203. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiando, observando as leis e trabalhando pelo agradecimento do distrito que represento”.

Art. 204. A função de Conselheiro Distrital constituir serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 205. O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão Presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º Servirá de secretário um dos conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração municipal.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no distrito poderá usar da palavra, na forma que dispuser o regimento Interno do Conselho.

Art. 206. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 207. Compete ao Conselho Distrital:

I – elaborar o Regimento;

II – elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária do distrito e encaminhá-la ao Prefeito, nos prazos fixados pelo Regimento;

III – opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez (10) dias, sobre a proposta do plano plurianual no que concerne ao distrito, antes de sua remessa pelo Prefeito à Câmara Municipal.

IV – fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

V – representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do distrito;

VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;

VII – colocar com a administração distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art 208. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizando a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 209. Compete ao Administrador Distrital:

I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;

II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III – propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na administração distrital:

IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V – prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;

VI – prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII – solicitar ao Prefeito as providencias necessárias à boa administração do Distrito;
VIII – presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPITULO XI
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das vocações, as peculiaridades e a cultura locais; e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e urbanístico.

Art. 211. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução dos problemas e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 212. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 213. A elaboração e a execução dos planos de programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 214. O planejamento das atividades do Governo do Municipal obedecerá as diretrizes deste Capitulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – plano diretor;

II – plano de governo;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual;

V – plano plurianual.

Art. 215. Os instrumentos de planejamento municipal mencionado no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇOES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 216. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas do planejamento municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se côo associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 217. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los a Câmara Municipal, os projetos de lei do plano Plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único. Os projetos que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta (30) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 218. A convocação das entidades mencionadas neste Capitulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os conselhos populares, criados com objetivo de auxiliar a administração municipal, não descartam a cooperação das associações.

TITULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 220. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça social e solidariedade humana.

Art. 221. O Trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna à família na sociedade.

Art. 222. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômico e de bem estar-sicial.

Art. 223. O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporciona-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, credito e preço justo, saúde e bem estar-sicial.

Art. 224. É assegurado às igrejas o direito do uso de alto-falantes a fim de promover o Evangelho e outros serviços que vieram à bem da comunidade.

Art. 225. O Município poderá criar cooperativas, desde que a fomentar e dar incentivo à produção agrícola, bem como o abastecimento do mesmo.

Art. 226. O Município dependerá as microeprensas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias, previdências e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 227. É vedada a criação, fundação ou instalação de instituições que possuem denominação colidente com as já existentes no município.

CAPITULO II
DA POLITICA DA SAÚDE

Art. 228. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e dotações orçamentárias que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 229. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde publica, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população.

§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantindo na Constituição federal, o Município, no âmbito e sua competência assegurará:

I – acesso universal e igualitário as ações e serviço de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV – dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2 º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I – a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II – a prestação permanente de socorros e urgência a doentes e acidentados, quando não existir na rede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza.

III – a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhe assistência e tratamento com os recursos locais;

IV – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e sustâncias de interesse para saúde;

VI – a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substancia e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII – a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

§ 3º As ações e serviços de saúde do município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

§ 4º A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas prevista em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 230. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feira preferencialmente através de serviço e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único. É vedado ao Município cobrar do usuário a prestação de serviço de assistência à saúde a, mantidos pelo Poder Público ou contratado com terceiros.

Art. 231. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que equivalente a percentuais e condições estabelecidos Constituição da República e em Lei complementar Federal.

Art.232. Os recursos do Município destinados às ações de serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meios de fundos de saúde que será acompanhado e fiscalizado por conselho de saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 233. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixa as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 234. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho municipal de Saúde que as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de saúde;

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano de saúde;

Art. 235. O sistema único de saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do estado, da União e da Previdência Social, alem de outras fontes;

Art. 236. Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o fundo Municipal de saúde, conforme dispuser a lei;

Art. 237. É vedada a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 238. O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fazes de sua vida, de acordo com suas especificidades e seguranças visando:

I – assistência ao pré-natal, parto puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência iclinico-ginecológico;

II – direito à alto-regulalação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;

III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou seqüelas de abortamento;

IV – atendimento à mulher vitima de violência;

Art. 239. O Município incorporará praticas alternativas, de saúde, considerando a experiências de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher;

Art. 240. O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 241. O Município instalará em cada comunidade um posto de saúde, dando assistência à população e promovendo a profilaxia em favor da saúde publica;

CAPITULO II
NA POLITICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 242. A educação, em quanto direito de todos, e dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão vista da realidade;

Art. 243. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional, especializados aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III - atendimento em creche em pré-escolas as crianças até 6 anos de idade.

IV – ensino noturno regular, adequados as condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meios de programas suplementares de fornecimentos de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência de saúde;

Parágrafo Único. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoria competente.

Art. 244. O Município atuará, junto com os órgãos competente, na fiscalização do cumprimento das normas legais relativas à manutenção de creches.

Art. 245. Os recursos do Município poderão ser destinados a bolsas de estudos para o estudo fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 246. O Município promoverá, anualmente, recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos, e zelará junto aos pais e responsáveis pela freqüência a escola.

Art. 247. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades Geográficas e as condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 248. O Município garantirá educação não diferenciada a alunos de ambos os sexos, eliminando praticas discriminatória nos currículos escolares e no material didático.

Art. 249. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município, à valorização da sua cultura e do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 250. O Município providenciará junto ao estado a instalação de comunidade estudantil.

Art. 251. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25 %) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 252. Fica criada a casa do estudante rural, para abrigar os alunos do interior que se deslocam para continuar seus estudos na sede.

Art. 253. O Município no Exercício de sua competência.
Apoiara as manifestações da cultura local:

Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 254. Fica isentos do pagamento de imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 255. O Município fomentará as praticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencente.

Art.256. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art.257. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art.258. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do transito, em articulação com o Estado.

CAPITULO IV
DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.259. Assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I-A proteção à família à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade.

II-A ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

A proteção e encaminhamento de menores abandonados;

O recolhimento encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
O combate à mendicância e ao desempenho, mediante integração ao mercado de trabalho;

O agenciamento e a colocação de mão- de- obra local;

A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

Parágrafo Único. É facultado ao Município no escrito interesse publico:

Conceder subvenção a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei Municipal;

Firmar convênio com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

Estabelecer consócios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art 260. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

CAPITULO V
DA POLÍTICA ECONÔMICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇOES GERAIS

Art.261. O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art.262. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

Fomentar a livre iniciativa;

Privilegiar a geração de empregos;

Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão – de obra;

Racionalizar a utilização de recursos naturais;

Promover o desenvolvimento auto-sustentável no município;
Promover os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidade econômica, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros; efetivados os seguintes instrumentos:

Assistência técnicas;

Crédito especializado ou subsidiado;

Estímulo fiscal e financeiro;

Serviços de suporte informativo ou de mercado;

Investimento de infra-estrutura básica e de apoio.

Art.263. É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimento para formar e manter a infra - estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado pára esse fim.

Art 264. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rurais condições de trabalho e de mercado para seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da familiar rural;
Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
Garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 265. Como principais instrumentos para o fomento da produção na Zona Rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de credito e de incentivos fiscais.

Art 266.O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como se integrar em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 267. O município desenvolvera esforços para proteger o consumidor através de:
I-Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II- Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III- Atuação coordenada com União e com o estado.

Art 268. O município dispensará tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequenos portes, assim definidos em legislação municipais.

Art.269. [Às microempresas e as empresa de pequenos portes Municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:]
Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;

Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimentos;

Dispensa da escritura dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributaria do município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
Autorização para utilização modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de maquina registradora na forma definida por instrução do órgão fazendário da prefeitura.

Parágrafo Único O tratamento diferenciado, previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, deste que atendam ás condições estabelecidas na legislação especificada.

Art.270 O município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silencio, de transito e de saúde publica.

Parágrafo Único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de debito decorrente de sua atividade produtiva.

Art.271. Fica assegurada às microempresas ou as empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através do ato do prefeito, de procedimento administrativo em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativa às licitações.

Art 272.Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comercio eventual ou ambulante no município.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA AGRICOLA E DO ABASTECIMENTO

Art.273. AS políticas agrícolas e de abastecimento serão planejadas e executadas na forma da lei com a participação efetiva do setor produtivo, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

Art.274. O município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade níveis de qualidade e preço; organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária.

Parágrafo Único. O abastecimento de gênero alimentar será objeto de controle permanente, considerando especificidade de produtos essenciais a serem definidos em lei, com acompanhamento de estocagem, origem e qualidade, de modo a permitir situações de carência ou de interrupção de fornecimento.

Art.275.A política agrícola e fundiária do município observara o disposto no Art.187, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:

I criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas suas condições sócio-econômico;
II Promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidade, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos seus recursos;

III Abrir novas estradas vacinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtores nas áreas da zona rural.

Art.276. Apolítica agrícola a ser implantada pelo Município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conversação do solo.

Art 277. O poder Municipal definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e especificados.

1º Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento
suplementar às Leis Agrícolas Federais e Estaduais, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias.

2º Fica assegurada nos termos desta lei e do art.187, da Constituição da Republica, a realização de serviços de assistência técnicas e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias.

3º Entende-se por produtores rural, para os fins desta lei, aquele que desenvolve atividades agrícolas, extrativistas, não-predatórias ou artesanais, e por pequeno produtor, aqueles que o desenvolve a custa do esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo à contratação de mão – de –obra temporária, podendo ser proprietário, ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades, das quais exclusivamente, tire sustento para si e para sua família.

Art.278. São instrumentos da política agrícola, e do planejamento, os estoques reguladores, o credito, o transporte o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.

Art.279. O município exercerá o controle sobre a produção armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos, visando á prevenção do meio ambiente e sua utilização.

Art.280. Em favor dos objetos dos propugnados nesta lei, a Prefeitura orienta sua ação para:

I Divulgar junto aos pequenos produtores os produtos selecionados, os incentivos, colocados à sua disposição, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;
II Promover a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivo ao pequeno produtor;
III Selecionar matrizes e reprodutores para a ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;

IV Estimular o criatório de aves e a ampliação dos planteis, por intermediário de linhas especiais de credito para financiamento ao pequeno produtor;

V incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais, como: farinha de peixe, pupunha, sobras de dendê, milho farelo de arroz etc;

VI Elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;

VII Selecionar e disciplinar junto á comunidade pesqueira, as áreas piscosas ao município, divulgando, junto à comunidade pesqueira, as épocas de captura não – predatória;

VIII Estimular a organização de pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, no sentido de elevar – lhes o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalizar a intermediação no processo de comercialização;

IX Incentivar a implantação de fabricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, nas áreas selecionadas;

X Diminuir o custo do pescado por meio da alteração do atual sistema de pesca, transformando em busca compradores os atuais pesqueiros;

XI Proporcionar melhor acesso da comunidade na compra de pescado via terminal pesqueiro;

XII Fomentar a criação de peixes em lagos;
XIII Identificar e divulgar processo nativo de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixes;

XIV Acelerar o processo de regularização fundiária em áreas selecionadas, destinados e pequenos produtores;

XV Simplificar e reduzir, ao mínimo, os custos da regularização, fundiária;

XVI Realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção, visando a ocupação do vazio demográfico e transformação da economia e do modo de vida nesses núcleos.

Art. 281. O município reprimira, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifesto sob suas distintas formas, especialmente as que visam à dominação dos mercados, à eliminação da ocorrência e ao aumento arbitrário do lucro.
Art 282. O município, em caso de crise, iminência de estados calamitosos ou de emergência, ou no exercício de função reguladora, poderá colocar ao alcance da população, a preço acessível, cesta básica de alimento que já integrem o habito alimentar da população e supram as necessidades orgânicas do individuo.

Art.283. O município apoiará e estimulará a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo – lhes serviços de assistência técnicas e em casos excepcionais, concedendo - lhes anistia ou remissão tributaria.

Art.284. O poder Executivo Municipal dotará os Distritos Administrativos de mercados ou feiras cobertas; e promovera; em todos os bairros, em ação descentralizada, mediante utilização da estrutura distrital, feiras itinerantes para possibilitar a população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da prefeitura ou de empresas concessionárias o transporte e a estrutura necessária à viabilização das feiras itinerárias.

Art.285.O município exercerá também, função indutora com vistas a estimular e incentivar a formação de estruturas simplificadas de comercio na periferia urbana; bem como a implantação de empresas de impacto reduzido, tendo por alvo, principalmente, o aumento do numero de empresas e do poder aquisitivo da população.

Art. 286. Fica criada a Comissão de Abastecimento como órgão técnico de apoio ao conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, disposto da participação paritária, na qual terão representação o Sindicato do Comercio Varejista, o Sindicato dos feirantes, representantes da comunidade, alem de outros, definidos em lei.

Art.287. O Executivo Municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.

CAPITULO VI
DA POLITICA URBANA

Art. 288. A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem - estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e economia do município.

Parágrafo Único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbano, assegurado – se – lhe condições de vida e moradia, compatíveis com o estagio de desenvolvimento do município.

Art.289. Os planos diretores, aprovados pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

1º O plano Diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental e construído e o interesse da coletividade.

2º O plano Diretor deverá ser elaborado co, a participação das entidades representativa da comunidade diretamente interessada.

3º O plano Diretor definirá as áreas de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
4º O Município poderá, mediante a lei especificada, para áreas incluídas no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:
I Parcelamento ou edificação compulsória;

II Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III Desapropriação, com pagamento mediante titulo da divida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e dos juros legais.

Art.290. Para assegurar as funções sociais da cidade, o poder Executivo deverá utilizar instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controles urbanístico existentes e a disposição do Município.

Art. 291. O Município promoverá, em consonância com suas políticas urbanas e respeitadas as disposições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.
1º A ação do Município deverá orientar – se para:
I Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra – estrutura básica e serviços por transporte coletivo;
II Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção, de habitação e de serviços;
III Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular – se com os órgãos estaduais regionais e federais competentes; e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art.292. O Município, em consonância com a sua política urbana segundo disposto em seu plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinadas a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único. A ação do município deverá orientar-se para:
I Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III Executar programas de educação sanitária, melhorando o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV Levar a pratica, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água;

Art.293. O município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com e Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.

Art.294. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

CAPITULO VII
DA POLITICA DO MEIO AMBIENTE

Art.295. Todos têm o direito ao meio – ambiente equilibrado, essencial à saída qualidade de vida, impondo – se ao poder publico e à coletividade o dever de defende – ló.

1º O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiental natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

2º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgão próprios e do apoio a incentiva popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

3º Incumbe ainda ao poder público:
I Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

II Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, em seu território, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que compromete a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV Exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiente, a que se dará publicidade.

V Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substancias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiental;
VI Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente;

VII Proteger a fauna a e flora, vedadas na forma da lei, as praticas que coloquem riscos sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade;

VIII Distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenado o espaço territorial de forma a constituir paisagens biológicas equilibradas;

IX Solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando – os no que couber, ação preventiva e controladora da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

Crias condições inadequadas de uso do meio – ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

Ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físicas – químicas e a estética do meio ambiente;

X - Criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia do modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;
XI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio – ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria de qualidade de vida;

XII - Prevenir e reprimir a degradação do meio - ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - Registra, acompanha e fiscalizar a concessão de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - Proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV Combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI Fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII Controlar e fiscalizar as atividades pesqueiras, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do município, permitida a pesca comercial, com a utilização de redes e tarrafas apenas para abastecimento do mercado loca.

XIX Implantar banco de dados sobre o meio – ambiente da região.

XX Exigir a utilização de praticas preservacionista que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI Incentivar a formação de consocio de Municípios, visando à preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providencia que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garotem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem – estar da população;

XXII Lutar pela implantação da Curadoria do meio – Ambiente da Comarca, atendendo – a, na forma da legislação especifica, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado à perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio – ambiente.

XXIII Promover e manter o inventario e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do município, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV Criar o fundo municipal para recuperação ambiental do município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio – ambiente, em áreas protegidas por lei.
XXV Implantar a Agenda 21 no Município.

4º Aquele que explora recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio – ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público completamente, na forma da lei:

I A lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízos da obrigação de reparar os danos causados;

II A lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

5º Nas condutas e atividades considerados lesivos ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

6º Fica proibida a saída de madeira em tora, ou em pranchas subnéficiadas, de qualquer espécie, para fora do município.

Art.296. Todo produtor que fizer uso de produto químico deve construir depósitos de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, custo d' água moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art.297. Terá preferência para exploração turística na área do município a iniciativa privada, eventualmente proprietária de Áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e ,que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

Art.298. O município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados ás informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art.299 Fica expressamente proibido o uso de artifícios de pesca que impliquem na perseguição, destruição de seus ninhos, abrigos e criadores naturais na época de reprodução, compreendidas entre os meses de junho e novembro.
Parágrafo Único. Fica proibida a caça e a pesca de qualquer natureza, nos tabuleiros e adjacências.

Art.300. O Igarapé bom Jesus é reconhecido como área de preservação ecológica, ficando o poder Público Município obrigado a praticar o reflorestamento e tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste preceito.

Art.301. Constitui obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.1º Pertencem ao patrimônio Municipal às terras circunvizinhas da sede, compreendida num raio de 34 km, tendo como centro a praça principal da cidade, devendo o poder público regularizar a situação dominial do solo urbano e regulamentar seu uso pelos atuais ocupastes e futuros.

Art.2º A remuneração do prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a serviço do município, na data da sua fixação.

Art.3º O prefeito, o presidente da Câmara Municipal e os Vereadores prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir e manter esta Lei.

Art.4º O Município mandará imprimir esta lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação dó seu conteúdo.

Art.5º São feriados Municipais, destinadas a comemorações da coletividade:

I -19 de março – dia da instalação do município;
II -28 de agosto – festividade do padroeiro do Município, santo Agostinho;
28 de Outubro dia do Servidor Público.

Parágrafo Único. O comércio e as instituições, publicam ou privadas, não funcionarão nessas datas, sendo permitidas as atividades indispensáveis, na forma da lei.

Art. 6º Os produtores do Município terão sempre à disposição um caminhão da frota municipal para atender aos serviços de transporte de seus produtos.

Art.7º O carregamento da produção e garantido pelo município, até o mercado municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste Artigo, o município adquirirá um barco para quinzenalmente percorrer o município.

Art.8º Fica o município autorizado a edificar em dois (02) anos, em local apropriado, instalações para fins de concentrações e animações populares.

Art.9º No prazo de quatro (04) anos, contados da promulgação desta lei, será construído prédio próprio do legislativo municipal.

Art.10º O poder Executivo realizará, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.

Art.11.º O poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e a União elaborará o programa municipal de saúde, priorizado as ações.

Art.12º As comunidades rurais, serão assistidas pelo município mediante apoio do Estado, com escolas, posto de saúde e eletrificação.

Art.13º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial para cobrir as despesas de publicação desta Lei.

Art.14º No dia do Município, o Executivo Municipal realizará festividades cívicas- estudantis e culturais, destinadas a realçar o significado da efeméride.

Art.15º Esta lei, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pauini- AM, 01 de julho de 2002.

AGRADECIMENTOS

Nesta página, que finaliza a impressão desta Lei Orgânica, cabe por justiça deixar registrado os nossos agradecimentos e reconhecimentos à Comissão que elaborou esta CARTA MÁGNA MUNICIPAL.

PRESIDENTE:	**ANTONIO BRÍGLIA DE SOUZA**
VICE-PRESIDENTE	**EFIGÊNIO DE ABREU LIMA**
SECRETÁRIA	**Mª DE NAZARÉ COSTA LAURENTINO**
RELATOR	**ANTONIO ENVER SAID**
MEMBROS	**FRANCISCO RODRIGUES VENÂNCIO**
	VILDES LOPES CABRAL

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:BF9C901C

GABINETE DO PREFEITO
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Senhor ANTONIO JUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de PAUINI, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O orçamento Geral do município de Pauini para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 33.700.372,80 (trinta e três milhões, setecentos mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que $ 33.700.372,80 (trinta e três milhões, setecentos mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 33.700.372,80 (trinta e três milhões, setecentos mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.772.240,16 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos), em 31.928.132,64(trinta e um milhão, novecentos e vinte e oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§1° - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 33.700.372,80
4.1 RECEITAS CORRENTES 33.700.372,80
TOTAL: **33.700.372,80**
Total Geral: 33.700.372,80

§2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - Classificação Institucional
01.00 – Poder Legislativo 1.772.240,16
02.00 – Poder Executivo 25.614.137,31
03.00 – Fundos Municipais 4.565.014,25
04.00 – Fundo Municipal de Assistência Social 737.969,90
09.00 – Reserva de Contingência 1.011.011,18
Total: **33.700.372,80**
Total Geral: 33.700.372,80

II - Classificação por função

01 – Legislativa 1.772.240,16
04 –Administração 5.370.907,38
08 – Assistencia Social 1.647.791,48
10 – Saúde 5.830.252,99
12 – Educação 14.048.626,96
13 – Cultura 314.366,16
15 – Urbanismo 1.288.676,89
16 – Habitação 105.340,00
17 – Saneamento 126.408,00
18 – Gestão Ambiental 229.325,18
20 – Agricultura 686.290,10
23 – Comercio e Serviços 36.869,00
25 – Energia 42.136,00
26 – Transporte 57.937,00
27 – Desporto e Lazer 297.901,52
28 – Encargos Especiais 834.292,80
99 – Reserva de Contingência 1.011.011,18
Total: **33.700.372,80**
Total Geral: 33.700.372,80

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 – Ação Legislativa	1.772.240,16
122 – Administração Geral	7.862.166,78
123 – Administração Financeira	730.848,92
182 – Defesa Civil	89.539,00
241 – Assistência ao Idoso	36.869,00
243 – Assistência Criança e ao Adolescente	1.006.165,54
244 – Assistência Comunitária	641.625,94
301 – Assistência Básica	3.891.407,08
302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial	412.743,19
304 – vigilância Sanitaria	260.863,98
361 – Ensino Fundamental	10.513.222,73
365 – Educação Infantil	2.134.276,89
366 –Educação de Jovens e Adultos	12.640,80
392 – Difusão Cultural	249.971,82
451 – Infra estrutura urbana	277.865,85
481 – Habitação rural	42.136,00
482 – Habitação urbana	42.136,00
511 – Saneamento Basico rural	42.136,00
512 – Saneamento Basico urbano	84.272,00
541 – Preservação e Cons. Ambiental	197.723,18
605 - Abastecimento	73.738,00
608 – Promoção da Prod. Agropecuária	649.421,10
695 - Turismo	68.471,00
752 – Energia Eletrica	42.136,00
782 – Transporte Rodoviário	79.005,00
812 – Desporto Comunitário	297.901,52
813 - Lazer	27.525,34
843 – Serviços da Dívida Interna	576.209,80
846 – Outros encargos Especiais	574.103,00
999 – Reserva de Contingência	1.011.011,18
Total	**33.700.372,80**
Total Geral	**33.700.372,80**

IV – Classificação por Programa

1 – Atuação Legislativa	1.711.142,96
101 – Saneamento Basico	84.272,00
102 – Abastecimento D'água	328.660,80
11 – Programa de Apoio Administrativo	7.680.455,28
112 – Patrimônio Ambiental	21.068,00
121 – Qualidade da Produção Vegetal	36.869,00
122 – Qualidade de Produção Animal	36.869,00
123 – Produção e Abastecimento	575.683,10
124 – Produtividade Rural	389.758,00
14 – Predios e Logradouros Públicos	126.408,00
142 – Infraestrutura Turística	31.602,00
143 – Turismo Sustentavel	36.869,00
152 – Iluminação Pública	42.136,00
162 – Estradas e rodovias	21.068,00
171 – Desporto Amador	92.488,52
173 – Esporte para todos	205.413,00
174 – Qualidade de vida	138.132,34
21 – Ação Segurança Publica	360.262,80
221 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	73.738,00
222 – Inativos e pensionistas	245.442,20
223 – Serviços da Divida Interna	576.209,80
224 – Operações Especiais	316.020,00
31-Atenção ao Idoso	36.869,00
33 – Atenção a Criança e Adolescente	322.972,44
34 – Atenção Comunitária	1.414.358,04
52 – Atenção à Saúde da População	4.565.014,25
62 – Qualidade do Ensino Fundamental	10.207.736,73
63 - Creche	371.976,61
65 – Programa de Alimentação Escolar	418.199,80
70 – Manutenção e Ver. da Educação Infantil	1.662.227,28
71 – Promoção Cultural	139.364,82
91 – Morar Melhor	420.074,85
999 – Reserva de Contingência	1.011.011,18
Total	**33.700.372,80**
Total Geral	**33.700.372,80**

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	**30.284.691,70**
3.1.00.00.00.00.00.00 – pessoal e encargos sociais	19.907.932,72
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e encargos da dívida	49.509,80
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	10.327.249,18
Despesas de Capital	**2.404.669,92**
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	1.877.969,92
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	526.700,00
Reserva de Contingência	**1.011.011,18**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	1.011.011,18
Total	**33.700.372,80**
Total Geral	**33.700.372,80**

Art. 3º - o Orçamento da entidade PREFEITURA DE PAUINI PARA O EXERCICIO DE 2017 ESTIMA A Receita em R$ 33.700.372,80(trinta e três milhões, setecentos mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e fixa as Despesas em R$ em R$ 33.700.372,80(trinta e três milhões, setecentos mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

§1º - A Receita será realizada mediante Transferência Financeira do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas do governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

4. RECEITAS 33.700.372,80
4.1 RECEITAS CORRENTES 33.700.372,80
TOTAL: **33.700.372,80**
Total Geral: 33.700.372,80

§2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

II - Classificação por função

01 – Legislativa 1.772.240,16
04 –Administração 5.370.907,38
08 – Assistencia Social 1.647.791,48
10 – Saúde 5.830.252,99
12 – Educação 14.048.626,96
13 – Cultura 314.366,16
15 – Urbanismo 1.288.676,89
16 – Habitação 105.340,00
17 – Saneamento 126.408,00
18 – Gestão Ambiental 229.325,18
20 – Agricultura 686.290,10
23 – Comercio e Serviços 36.869,00
25 – Energia 42.136,00
26 – Transporte 57.937,00
27 – Desporto e Lazer 297.901,52
28 – Encargos Especiais 834.292,80
99 – Reserva de Contingência 1.011.011,18
Total: **33.700.372,80**
Total Geral: 33.700.372,80

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	**30.284.691,70**
3.1.00.00.00.00.00.00 – pessoal e encargos sociais	19.907.932,72
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e encargos da dívida	49.509,80
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	10.327.249,18
Despesas de Capital	**2.404.669,92**

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	1.877.969,92
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	526.700,00
Reserva de Contingência	**1.011.011,18**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	1.011.011,18
Total	**33.700.372,80**
Total Geral	**33.700.372,80**

Art. 4º- Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intemp´=eries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE PAUINI

Reserva de Contingência	**1.011.011,18**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	1.011.011,18

§1º - A utilização dos Recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§3º - não se efetivando até primeiro semestre de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os remanejamentos de dotações por anulação necessários para as despesas com insuficiência de saldo.
Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 6º . o Executivo esta autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite informado da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício 100%(por cento).
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas 80%(por cento)
III – superávit financeiro do exercício anterior 100%(por cento).

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de pessoal, PIS/PASEP e convênios.
Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei.
Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta .
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para as despesas não previstas na LOA, desde que enquadrados no PPA.
§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações orçamentárias nas ações, projetos/atividades contempladas no orçamento vigente.
Art. 11º - Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo durante o exercício financeiro poderão ser assinados pelo seu Presidente.
§1º - Os Decretos abertos no Legislativo na consolidação das contas serão ratificados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 12º - A Presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
15/12/2016

AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:79E7B705

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10"**
Data e horário: 20 de janeiro de 2017, às 08:00h.
Local da realização: No Auditório do SISPREV – Sistema de previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, e retirado somente na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 10 de janeiro de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:27A3F197

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, que a designação de Função Gratificada, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou mediante indicação do dirigente do órgão ou Secretaria onde a função estiver lotada,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR a** Servidora **GRACILENE JACINTO ALMEIDA,** Técnica Administrativa do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal como Chefe do Setor de **RH** (Recursos Humanos) da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - **Atribuir** à servidora, Gratificação de Função de 50% do salário base, conforme determina o § 1º da Lei nº 120 de 16/11/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro/ Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:B2C52FF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 007 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal Sr. Araildo Mendes do Nascimento, ao Município de São Gabriel da Cachoeira - AM, para tratar de assuntos do Município e,

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - ***PASSAR*** o cargo de Prefeito Municipal em Exercício para o Vice-Prefeito, Exmo. Senhor **Gilvan Francisco Fontes**, no período de 04 a 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 03 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C3BBA079

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Auxiliar Direto do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS,** para exercer o cargo Comissionado de **Advogado,** OAB/AM 3181 da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 06 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:D2DB2473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **Araildo Mendes do Nascimento** à Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM para tratar de assuntos de interesse do Município, junto ao Banco Bradesco e Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º- ATRIBUIR ao Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, 02 (duas) diárias a contar do dia 04 a 05 de janeiro de 2017, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:83AA6199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Finanças à cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **FÁBIO MURILO DE OLIVEIRA SAUNDERS FERNANDES,** Secretário de Finanças, para viajar a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM para realizar novas senhas junto ao Banco Bradesco e Receita Federal, mudança de Gestores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no período de 04 a 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 02 (duas) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/SGC/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 03 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:AD65A417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que a designação de Função Gratificada, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou mediante indicação do dirigente do órgão ou Secretaria onde a função estiver lotada,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **EJHONSON RODRIGUES MAGALHÃES,** Coordenador do **Programa Bolsa Família**, vinculado a Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 04 de janeiro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:F3721801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor Araildo Mendes do Nascimento à Cidade de Manaus/AM para tratar de assuntos de interesse do Município, junto ao Escritório de Contabilidade, Banco do Brasil e Bradesco S/A.

RESOLVE:

Art. 1º- ATRIBUIR ao Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, 10 (dez) diárias a contar do dia 07 a 16 de janeiro de 2017, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 06 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:14A5A7DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal Sr. Araildo Mendes do Nascimento, à cidade de Manaus capital do Estado - AM, para tratar de assuntos do Município e,

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - ***PASSAR*** o cargo de Prefeito em Exercício para o Vice-Prefeito, Exmo. Senhor. **Gilvan Francisco Fontes**, no período de 07 a 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 06 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:D8C2DD0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Ação Social à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **PEDRINA COSTA DO NASCIMENTO,** Secretária de Assistência Social, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar de Treinamento na SEAS, no período de 07 a 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 06 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:37A3B497

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Coordenadora da Secretaria Municipal de Ação Social à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** a Senhora **MIRIAN DA SILVA PEREIRA,** Coordenadora da Secretaria de Assistência Social, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar de Treinamento na SEAS, no período de 07 a 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 06 de janeiro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:3F5071B2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2016

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2016, cujo objeto é a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para a Representação do Município e Casa de Apoio a Saúde instalada em Manaus, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 13/12/2016, fl. 41, tendo sua audiência de abertura marcada para o dia 26/12/2016 às 09:00 horas, foi considerada DESERTA pela inexistência de concorrentes no ato da abertura do referido certame.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 27 de dezembro de 2016.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:E463E30B

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2016

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 007/2016, cujo objeto é a Aquisição de Material Esportivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/12/2016, fl. 59, tendo sua audiência de abertura marcada para o dia 21/12/2016 às 10:30 horas, foi considerada DESERTA pela inexistência de concorrentes no ato da abertura do referido certame.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 21 de dezembro de 2016.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:EB71B48A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO Nº 001/ 2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a CORREÇÃO do nome da Secretaria do Decreto nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, que trata da nomeação de servidores com cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do nome da Secretaria do Decreto nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder com a devida CORREÇÃO no nome da Secretaria onde se lia ***Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*** passa-se a ler ***Secretaria Municipal de Finanças***.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:8DF8E1F3

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO Nº 003/ 2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a CORREÇÃO do nome da Secretária do Decreto nº 003/2017 de 02 de Janeiro de 2017, da nomeação de servidores com cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do nome da Secretária do Decreto nº 003/2017 de 02 de Janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder com a devida CORREÇÃO no nome da Secretária onde se lia ***ELIANA MARIA PEDROSA SALDANHA*** passa-se a ler ***ELIANA MARIA SALDANHA PEDROSA***.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:5199C50B

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO Nº 013/ 2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a CORREÇÃO do nome da Secretária do Decreto nº 013/2017 de 02 de Janeiro de 2017, da nomeação de servidores com cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do nome da Secretária do Decreto nº 013/2017 de 02 de Janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder com a devida CORREÇÃO no nome da Secretária onde se lia ***JACILANE CASTILHO MAIA*** passa-se a ler ***JACILENE CASTILHO MAIA***.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 09 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:46F16D86

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o art. 81 e art. 126, inciso I, art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 47 de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 48 de 22 de dezembro de 2015.
.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS,** portador do RG nº 1915810-6 SSP/AM e do CPF 924.532.522-91, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO,** lotado (a) na **PROCURADORIA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 02 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:6E32AA92

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o art. 81 e art. 126, inciso I, art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 47 de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 48 de 22 de dezembro de 2015.
.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEARo (a) Senhor (a) **RAQUEL ISADORA L. VIEIRA,** portadora do RG nº 1600562-7 SSP/AM e do CPF 632.530.302-53, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **ASSESSORA JURÍDICA,** lotado (a) na **PROCURADORIA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 02 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:88A41DA3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o art. 81 e art. 126, inciso I, art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 47 de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 48 de 22 de dezembro de 2015.
.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA,** portadora do RG nº 1995134-5 SSP/AM e do CPF 934.147.222-91, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CONTROLADOR - GERAL DO MUNICIPIO,** lotado (a) na **CONTROLADORIA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 02 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:69EE873B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE CONVOCAÇÃO

NOMEIA CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL REGULAMENTADO PELO EDITAL DE Nº 001/2016 - Sra. RAFAELA ANDRADE DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia candidata habilitada no concurso Público Municipal regulamentado pelo Edital de nº 001/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. nº. 37, inciso I a V, da Constituição Federal e Art. 127, inciso II, da lei Orgânica do Município, da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2.000(Estatuto do Servidor Público Municipal) e a Lei 047 de 21 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da segunda parte do concurso para os cargos descritos no decreto Municipal nº 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os critérios e prazos fixados no Terno de Ajustamento e Conduta nº01/2015-GCJP, firmando entre o Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Publico de Contas;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR,** em regime estatutário, para o cargo publico de provimento efetivo de **ENFERMEIRA 40 H**, a candidata abaixo listado, segundo a ordem de classificação final apurada, para ocupar a vaga correspondente do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
5070	RAFAELA ANDRADE DE SOUZA	57	14º	CLASSIFICADO

Art. 2º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no Art, 62 de Lei nº 121 de setembro de 2.000.
§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior numero possível de nomeados para posse conjunta, independente da ordem de classificação no concurso.

§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificado causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão escrita fundamentada do interessado.

§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.

§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em ou licenciado, exceto no uso de licença para tratar de interesse particular, será o dia e data em que voltar ao serviço.
§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo(artigo 10 e seu parágrafo único, da leia nº 121/2000 e anexos da Lei nº.47/2015) e apresentará a documentos pertinentes a sua nova vida funcional.
§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou prorrogação, na forma prevista parágrafo anteriores.

§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretario Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30(trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretario Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.

§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter em exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.

§ 9º.O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 10 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:FFD47F0F

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o art. 81 e art. 126, inciso I, art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 47 de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 48 de 22 de dezembro de 2015.
.
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) Senhor (a) **VANIA NEVES BENTES,** portador do RG nº1675273-2 SSP/AM e do CPF 524.030.412-20, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** lotado (a) na **SEMATUR,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 02 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:10ECED16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 022/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ENEAS CAJAZEIRO DE SOUZA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretário Executivo Municipal de Produção Rural;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ENEAS CAJAZEIRO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de Secretário Executivo de Produção Rural do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:239520A0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 030/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR SEBASTIÃO ROCHA DE SOUSA PARA O CARGO DE COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INDIGENA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador da Educação Indígena da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SEBASTIÃO ROCHA DE SOUSA,** para ocupar o cargo de Coordenador da Educação Indígena da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3DE782D8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 031/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CLEUDOSN RODRIGUES GOMESPARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretario Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CLEUDSON RODRIGUES GOMES,** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:836F3353

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2017

A Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapauá informa a todos os interessados que realizará cotação de preços para prestação de serviços de consultoria jurídica em gestão pública, por escritório jurídico, de acordo com descrições consignadas no termo de referência, estando este disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 361, Centro, CEP 69.480-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8hs às 14hs.

Os interessados deverão enviar a cotação de preços diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Tapauá, até o dia 17/01/2017 (terça-feira), de 08hs às 14hs, com a seguinte identificação: **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2017-PMT.**

Tapauá/AM, 10 de janeiro de 2017.

EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:2D8BD862

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 032/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DECRETA O LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TEFÉ.

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município;

O Prefeito **NORMANDO BESSA DE SÁ,** considerando a relevância dos serviços prestados e legado de contribuição para o desenvolvimento de Tefé, vem juntamente com membros da sua gestão, prestar singelas e honrosas condolências pela partida tão súbita do Senhor ***ANTONIO DA SILVA ROCHA***, e fazem votos que Deus possa fortalecer sua família nesse momento de pesar.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DECRETADO** o LUTO OFICIAL do Município de Tefé por 3 (três) dias a partir do dia 10 de janeiro de 2017, em virtude do falecimento do Senhor ***ANTONIO DA SILVA ROCHA*** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ocorrido no dia 10 de janeiro de 2017 às 00:15;

Art. 2°- O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação; ficam revogadas disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:A81FC5AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO PARA POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ PARA O BIÊNIO 2017-2018.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no plenário da Câmara Municipal de Urucará, presentes os vereadores empossados AFONSO AOKI FONSECA, ANA TEREZA DA SILVA GUIMARÃES, ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, ÉDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES, ELSON DA SILVA CARVALHO, MARIA JACI LEAL COSTA PAES, MATEUS GARCIA PAES, NARLEN VIEIRA DA ROCHA, RAMONA REZK GUIMARÃES,ZENITH MARQUES RAMOS FILHO, ZORAIDE MARQUES DA COSTA,autoridades convidadas e público presente, realizou-se a *Solenidade de Posse dos Vereadores Eleitos na eleição de dois de outubro de dois mil e dezesseis, para o mandato de 2017 a 2020*. O mestre de cerimônia deu início à solenidade saudando todos os presentes e convidando-os a ficarem de pé para ouvirem e cantarem o hino nacional brasileiro. Logo após, seguindo o rito determinado pelo artigo 4º do Regimento Interno, foi convidado para assumir os trabalhos, o vereador mais votado nas últimas eleições, o senhor ÉDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES. Na direção dos trabalhos o Presidente da Sessão convidou para secretariar os trabalhos, o vereador ANTONIO LAURENTINO DA SILVA. Prosseguindo com os trabalhos, o vereador presidente, solicitou que o secretário lesse na tribuna o Termo de Compromisso de Posse e depois chamasse em ordem alfabética cada um dos vereadores presentes, em consonância com o parágrafo terceiro do artigo 4º do Regimento Interno. O Secretário leu o seguinte Termo de Compromisso: **"Prometo defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica, observar as leis e desempenhar com honra e com lealdade as minhas funções, trabalhando para o desenvolvimento do Município de Urucará e pelo bem comum do povo Urucaraense"**, chamando em seguida, cada um dos vereadores em ordem alfabética, que após apresentarem suas Declarações de Bens e Diploma da Justiça Eleitoral, confirmaram o juramento expressando-se em voz alta:**"Assim prometo".**Os vereadores apresentaram as suas declarações de bens, contendo os seguintes itens e valores, registradas conforme Art. 15, § 3º da Lei Orgânica:*** vereador AFONSO AOKI FONSECA:** Um terreno medindo 10,00m de frente por 70,00m de fundos, contendo uma casa de alvenaria, avaliada em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); * Uma motocicleta CG Ano 2010, cor preta, avaliada em R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); * Um motor de popa 15 HP, modelo YAMAHA, avaliado em R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); * Um terreno de terra firme, medindo 40,00 hectares, avaliado em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), totalizando um valor de R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). *** Vereadora ANA TEREZA DA SILVA GUIMARÃES**: * Uma motocicleta HONDA, ano 2002, modelo TWIST 250, no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); * Um terreno medindo 15,00m X 90,00m, localizado na rua Carvalho Leal, s/nº, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); Um terreno com imóvel localizado na rua Cléia Vieira Marques, s/nº, medindo 30,00m X 60,00m, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); Um terreno localizado na Colônia Nova Vida, medindo 263,00m X 970,00m, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), totalizando R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). **Vereador Antonio Laurentino da Silva: *** Uma casa construída em alvenaria, localizada no Conjunto Residencial BEASA, bairro de Santa Luzia, Urucará-AM, avaliada em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); Um bote de alumínio, marfim soldado, série 17793, resolução n° 183/82, com um motor marca Suzuki, mod. DF70WTL, avaliado em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); Um automóvel S-10 2.4, cabine dupla LTZ, à gasolina, marca CHEVROLET, ano 2014, placa OAD-3891, financiado entrada+36 parcelas de R$ 1.447,61, valor da entrada R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), totalizando R$ 172.113,96 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E TREZE REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS). **Vereador ÉDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES**: * Um ponto comercial, localizado na Rua Deusdedith Libório Ramos, s/nº, Bairro de São Jorge, Urucará-AM, avaliado em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); * Uma motocicleta, marca HONDA TITAN FAN 150, avaliada em R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS); 35 (Trinta e cinco) cabeças de gado bovino, avaliado em R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), totalizando R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). *** Vereador ELSON DA SILVA CARVALHO**: * Um terreno no Paraná do Comprido, denominado Natal I, avaliado em R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); * Um terreno situado no Lago do Comprido, denominado Natal II, avaliado em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); Um terreno situado no Lago Poção, denominado Rosa de Sharon, avaliado em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); Um terreno situado no Lago do Carará-Açu, denominado Natal III, avaliado em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); * dez reses, entre vacas, bezerros e outros, avaliado em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); Um barco marítimo, medindo 13,50m de comprimento com 3,50m de largura, denominado Silva Maria, com um motor Yamaha 25 HP, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); Um motor de popa 15 HP e um bote de alumínio de 6,00m, avaliado em R$

10.000,00 (DEZ MIL REAIS), totalizando R$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).* **Vereadora MARIA JACI LEAL COSTA PAES**: informou que não possui bens.* **Vereador MATEUS GARCIA PAES**: * Uma casa mista, construída em alvenaria e madeira, situada à rua José Maria Alexandrino, nº 10123, bairro de Aparecida, Urucará-AM, avaliada em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); * Um terreno de 06 ha, sendo 3,5 ha com plantação, localizada na Colônia Agrícola Marajazinho, Comunidade do Marajazinho, avaliado em R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); * Uma motocicleta Honda, modelo Bros 150 cc, ano 2010, avaliada em R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); Uma Pickup modelo S10, ano 2005, financiada em 33 parcelas de R$ 1.000,00 (MIL REAIS) cada, junto ao Banco do Brasil, avaliada em R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS); Uma quota da Cooperativa Agrofrutíferas dos Produtores de Urucará, avaliada em R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); Um terreno localizado na Colônia Agrícola Tri-Colônia, estrada de Urucará-Marajazinho, com 44 ha, com plantação, avaliado em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); Um terreno localizado na estrada Urucará-São Sebastião do Uatumã, margem direita, com 100 ha, com mata virgem, avaliado em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), totalizando R$ 93.500,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).***Vereador NARLEN VIEIRA DA ROCHA**: Um lote de terra, denominada "Sítio Vovó Diná", com uma área total de 454.447,50 m², localizado na estrada do Tapera, no Município de Urucará-AM, avaliado em R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); Um ponto comercial, nº 615, Quadra 57, bairro de Santa Luzia, totalizando 384,00 m², neste Município de Urucará-AM, avaliado em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); Titular de Empresa com CNPJ Nº 05.595.399/0001-14, Participação Societário de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), totalizando R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS. ***Vereadora RAMONA REZK GUIMARÃES**: * Um terreno medindo 108,00m de frente por 70,00m de fundos, localizado na Av. Pedro Falabella, bairro de São Pedro, Urucará-AM, avaliado em R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS); * Um terreno medindo 6,00m de frente por 30,00m de fundos, com uma casa de madeira, localizada à rua Cel. Libório, Centro, Urucará-AM, avaliado em R$ 6.800,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS), totalizando R$ 116.800,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). ***Vereador ZENITH MARQUES RAMOS FILHO**: * Uma casa de alvenaria medindo 6,00m de frente por 21,00m de fundos, construída em um terreno medindo 10,00m de frente por 27,00m de fundos, construída em um terreno medindo 10,00m de frente por 27,00m de fundos, localizado na rua Manoel Pereira Marques, nº 06, bairro de Nossa Senhora Aparecida, Urucará-AM, avaliado em R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).***Vereadora ZORAIDE MARQUES DA COSTA**: * Uma casa de alvenaria, no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); * Uma casa mista, no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); * Uma casa mista no valor de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); * Um automóvel marca Chevrolet, modelo 2010, placa NOJ 2443, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); * Uma motocicleta HONDA FAN, modelo 2012, placa OAL-4749 no valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), totalizando R$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). Em continuidade aos trâmites regimentais, o Presidente da Sessão proclamou empossados no cargo de vereadores da Câmara Municipal de Urucará os Edis presentes e os convocou à Mesa, afim de assinarem os seus Termos de Posse. Empossados todos os vereadores que comporão a Casa Legislativa para a legislatura 2017 a 2020, com base no artigo 6º do Regimento Interno, o Presidente, convocou todos os vereadores para a Segunda Sessão preparatória, visando a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucará, Biênio 2017-2018. Iniciando o pleito, o Presidente da Sessão, informou que foi protocolizada na Secretaria da Câmara, apenas uma Chapa Candidata, registrada no Processo nº 42/2016, com nomenclatura e numeração:**CHAPA Nº 01/2017,** com a seguinte composição:**PRESIDENTE: VEREADORA RAMONA REZK GUIMARÃES; 1º Vice-Presidente: VEREADOR MATEUS GARCIA PAES; 2ª Vice-PresidentE:VEREADORA MARIA JACI LEAL COSTA PAES; 1º Secretário: VEREADOR ANTONIO LAURENTINO DA SILVA; 2º Secretário: VEREADORNARLEN VIEIRA DA ROCHA; EOuvidor/Corregedor: ZENITH MARQUES RAMOS FILHO. Tendo em vista a apresentação de apenas uma Chapa candidata,** o Presidente, dispensou a votação cargo a cargo e estabeleceu que a votação seria feita para a Chapa na sua composição integral. Decisão sem contrariedade dos demais vereadores. Então, iniciou-se a votação, o Secretário, após verificação da presença, fez a chamada na ordem alfabética dos vereadores para a manifestação de seu voto. Todos os vereadores votaram a favor da Chapa nº 01/2017. Após o Secretário registrar e comunicar o resultado oficial ao Presidente da Sessão, o mesmo, com base no artigo 7º, inciso IX do Regimento proclamou os membros da Chapa nº 01/2017, eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucará, para o biênio 2017-2018 e logo em seguida, empossou a vereadora RAMONA REZK GUIMARÃES, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Urucará, convidando-a a assinar o Termo de Posse. Após a assinatura, o Presidente, passou a direção dos trabalhos para a vereadora RAMONA REZK GUIMARÃES, que **prosseguindo com o rito regimental, empossou os demais vereadores eleitos para fazerem parte da Mesa Diretora, na seguinte ordem: MATEUS GARCIA PAES – 1º Vice-Presidente, MARIA JACI LEAL COSTA PAES – 2ª Vice-Presidenta, ANTONIO LAURENTINO DA SILVA – 1º Secretário, NARLEN VIEIRA DA ROCHA - 2º Secretário e ZENITH MARQUES RAMOS FILHO - Ouvidor/Corregedor.**Após todos assinarem os Termos de Posse da Mesa Diretora, a Presidente proferiu agradecimentos pelo voto de confiança de todos os vereadores, prometendo se empenhar em realizar uma administração visando a promoção e o bem estar de todos. Em seguida, convidou o Prefeito e Vice-Prefeita eleitos, o 1º Vice-Presidente e 1º Secretário para comporem a mesa. Continuando os trabalhos a vereadora-presidente, disponibilizou a palavra aos vereadores,que proferiram breves discursos parabenizando a Presidente eleita e demais membros da Mesa Diretora, desejando um bom trabalho frente ao Legislativo Municipal, além de agradecerem aos seus familiares e aqueles que os apoiaram para alcançarem o objetivo – fazer parte da vereança.Após os discursos, a Presidente solicitou ao Secretário que informasse aos demais vereadores sobre a impossibilidade de realizar a Sessão de Posse do Prefeito e Vice-Prefeita no Plenário da Câmara, devido ao espaço físico insuficiente para comportar o povo que estará presente, e por isso se programou para a Quadra da Escola Estadual Balbina Mestrinho. Consultou-se o Plenário sobre a existência de alguma objeção dos vereadores sobre a realização da reunião no local definido. Nenhum vereador se manifestou contra. Seguido todos os procedimentos regimentais, e nada mais a tratar,a Presidente RAMONA REZK GUIMARÃES, encerrou a sessão.E para registrar, eu,ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, Secretário, lavrei a presente ata que depois de achada conforme vai assinada por quem de direito.

VEREADOR AFONSO AOKI FONSECA

VEREADORA ANA TEREZA DA SILVA GUIMARÃES

VEREADOR ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

VEREADORA ÉDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES

VEREADORA ELSON DA SILVA CARVALHO

VEREADOR MARIA JACI LEAL COSTA PAES

VEREADOR MATEUS GARCIA PAES

VEREADOR NARLEN VIEIRA DA ROCHA

VEREADORA RAMONA REZK GUIMARÃES

VEREADOR ZENITH MARQUES RAMOS FILHO

VEREADORA ZORAIDE MARQUES DA COSTA

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:69902D26

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA DE URUCARÁ, MANDATO 2017-2020

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA O MANDATO DE 2017-2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na quadra da Escola Estadual Balbina Mestrinho, presentes os vereadores empossados ZENITH MARQUES RAMOS FILHO, ZORAIDE MARQUES DA COSTA, MATEUS GARCIA PAES, RAMONA REZK GUIMARÃES, MARIA JACI LEAL COSTA PAES, ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, NARLEN VIEIRA DA ROCHA e público presente, realizou-se a *Solenidade de Posse do Prefeito e Vice-Prefeita Eleitos na eleição de dois de outubro de dois mil e dezesseis, para o mandato de 2017 à 2020*. O mestre de cerimônia deu início à solenidade convidando as autoridades presentes a comporem a mesa, entre elas a Presidenta da Câmara, o Prefeito e Vice-Prefeita Eleitos e demais vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucará. Em seguida, a Presidenta da Câmara Municipal de Urucará, vereadora RAMONA REZK GUIMARÃES, iniciou os trabalhos convidando o vereador ANTONIO LAURENTINO para secretariar os trabalhos. Seguindo os trâmites regimentais estabelecidos nos artigos 57 e 63 da Lei Orgânica c/c o art. 15, VIII do Regimento Interno, a vereadora-presidenta**,** convocou o Prefeito e a Vice-Prefeita eleitos para apresentarem seus Diplomas da Justiça Eleitoral e Declarações de Bens e logo após efetuarem o Juramento de Posse. O Prefeito Municipal apresentou a sua Declaração de Bens, contendo os seguintes itens: * Um automóvel L200, cor branca 3.2 D, placa OAJ-0945, ano 2012, avaliado em 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS); * 70 (SETENTA) cabeças de gado mestiço, avaliados em SESSENTA E CINCO MIL REAIS; * Apartamento de 81,00m², condomínio Mais Passeio do Mindu, localizado na rua Professor Benchimol, 543, bairro Parque 10 de novembro, Manaus-AM, avaliado em R$ 403.000,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL REAIS), perfazendo um total de R$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). A Vice-Prefeita apresentou a sua Declaração de Bens, com a seguinte descrição: * Casa mista, med. 9,00m de frente por 16,00m de fundos, construída em terreno medindo 20,00m de fundos por 25,00m de frente, localizada na rua Rosa Falabella, s/n°, bairro de Aparecida, Urucará-AM, avaliada em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); * Um terreno com 100 ha de área, com uma casa de madeira, com 50,00 ha de pastagens, localizado na cabeceira do Pote, comunidade do Marajatuba II, Zona Rural de Urucará, avaliado em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); * um terreno, área de várzea de 2.500m de frente, por 400,00m de fundos com pastagem natural, localizado à margem esquerda do Paraná do Beiju-Açu, zona rural de Urucará-AM, avaliado em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); * Um terreno com área de 100,00 ha, localizado na Colônia Agrícola Jacamin, Lago Carará-Açu, Comunidade do Buçuzal - Urucará-AM, avaliado em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); * Um barco de madeira, medindo 10,40m de comprimento por 2,60m de boca, com motor Yanmar de 25 HP, denominado "Santa Alegria", avaliado em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); * 20 cabeças de gado bovino mestiço, avaliado em R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), totalizando R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Entregue os documentos, o Prefeito e a Vice-Prefeita fizeram o seguinte juramento: **"Prometo defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do povo de Urucará e exercer o cargo, sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade"**. Feito isso, a Presidenta proclamou como empossados no **cargo de Prefeito Municipal, o senhor ENRICO DE SOUZA BARBOSA e Vice-Prefeita, senhora NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA**, e os convidou a assinarem os Termos de Posse.Depois a Presidenta facultou a palavra. A primeira a discursar foi a Vereadora Maria Jaci que fez o seguinte pronunciamento: É com muita alegria que quero cumprimentar a mesa das autoridades na pessoa do nosso prefeito Enrico Falabella, a pessoa da nossa presidente da Câmara Municipal Ramona Rezk. Boa noite a todos e em primeiro lugar quero agradecer a Deus ao todo poderoso que nos conduziu até aqui, nesta noite nós já aplaudimos muito, e quero pedir um aplauso bem forte ao nosso Deus, ele é a razão de estarmos aqui nesta noite, quando um povo se une pedindo a Deus ele ouve, e esse é o motivo de agradecimento a todos que estão aqui, a união do povo de Urucará, para que acontecesse essa grande vitória, agradeço minha família, meu esposo, meu filho Elias e minha nora, que contribuíram ajudando para eu estar aqui hoje, agradeço de coração aos pastores, missionários, irmãos evangélicos e católicos que juntos nos unirmos em busca da vitória, e hoje estamos comemorando a festa da democracia, e a nossa alegria é tão grande que há muito tempo que esperávamos e hoje chegamos aqui com essa vitória e sou grata a Deus por esse momento, agradeço as pessoas da zona rural do nosso município que na campanha nos recebeu em suas comunidades com muito carinho e amor, somos gratos à vocês também. Quero dizer ao nosso prefeito que nós Vereadores estaremos juntos para trabalhar em melhoria do município de Urucará, e que Deus nos dê sabedoria e cremos que Ele está em nossa frente, sabemos que isso é uma tarefa árdua para todos nós, mas com ajuda de Deus tudo será tranqüilo. E essas são minhas palavras de agradecimento a Deus e a todos os presentes, muito obrigada. A seguir usou a palavra o Vereador Mateus Garcia Paes, que falou: Excelentíssima Senhora Vereadora Ramona Rezk, inicio o meu discurso parabenizando vossa excelência pelo fato histórico que pela primeira vez no município de Urucará, uma presidente eleita por unanimidade pela Câmara Municipal de Urucará, parabéns vereadora Ramona Rezk, aproveito o momento para cumprimentar o prefeito da esperança, o nosso prefeito e a nossa vice-prefeita Normélia Serrão agora pouco empossada, parabéns Prefeito , parabéns vice-prefeita, mas uma vez meus agradecimentos vão para o Senhor Antonio Laurentino secretário da mesa, Sr. Vereador Zenith ramos, Sra. vereadora Maria Jaci, excelentíssimo senhor vereador Narlen Rocha, excelentíssima Senhora vereadora Zoraide, momento de emoção pra mim vereador que aqui vos fala, foi conduzido à Câmara Municipal pela vontade do povo de Urucará, momento que aproveito para agradecer a Deus aonde eu estou pra que todas as minhas idéias e decisões tomadas fosse em prol do povo de Urucará, agradeço a minha família que sempre esteve ao meu lado nos momentos bons e ruins, aproveito para agradecer meus amigos que estiveram comigo em todos os momentos nesta luta da democracia que combinou na vitória de Enrico Falabella e Normélia, enfim meus agradecimentos foram para o povo de Urucará que confiou mais uma vez no mandato de quatro anos para representarmos, cumprimento também a todos os presentes sintam-se abraçados por mim nesse momento, um beijo no coração de cada um dos que contribuíram pra vitória do povo de Urucará, ao Prefeito Enrico digo aqui de público você terá um parceiro na Câmara, um parceiro pra que juntos possamos fazer melhorias ao povo de Urucará que tanto anseia por mudanças e qualidade de vida melhor, o povo que estava sofrido, cansou de sofrer e deu a resposta na eleição, elegendo com a grande diferença de 1.677 votos diferença essa Excelentíssimo Sr. Prefeito que representa a esperança de um povo em dias melhores, deste povo está aqui hoje lhe abraçando nesta recepção calorosa, aguarda por dias Melhores, momento não é só de agradecer, não dizer muito obrigado mas de reafirmar o compromisso público e fazer o pleito em benefício a todos, acredito muito em Vossa Excelência por isso estaremos juntos transformando a nossa cidade que tanto foi sofrida nos últimos quatro anos, trate bem desse povo, retribua carinho com que eles lhe acolheram, e assim você se prosperará no coração de cada um eternamente, aos Secretários, futuros Secretários parabenizo-os pela escolha onde aproveito para cobrar dos mesmos o mesmo empenho em que o Prefeito pregou em nós, juntos pregamos em campanha o respeito ao povo o bom tratamento aos filhos de Urucará quando vocês estarão falando em nome do Prefeito, o nosso Prefeito Enrico Falabella e a nossa Vice Normélia, vamos cuidar do povo que espera muito de nós, queremos agradecer quem contribuiu com muito trabalho e melhoria a todos, me reporto nesse momento senhoras e senhores, Excelentíssima Presidente que o discurso na Câmara a onde eu dizia que Urucará tinha sido tomado pela incompetência, recebi uma contra-proposta de nobre colega vereador dizendo que incompetente era que tinha perdido a eleição com a prefeitura na mão, ora quanto eu estava correto, quem é incompetente agora? nós perdemos por 44 votos e agora o prefeito Enrico foi eleito com uma diferença de 1677, e digo mais senhores e senhoras, senhora Presidente, porque eu estou dizendo essas coisas existem horas e momentos oportunos para as coisas serem ditas, este é o momento, é o momento que a gente começa uma nova jornada com o povo de Urucará onde as esperanças se renovam, então mais uma vez gostaria aqui de reafirmar o meu compromisso com o povo de Urucará, estarei lutando defendendo o direito do povo de Urucará, pois, são o povo

que nos elegem e nos convidam para está onde estamos hoje chamados de autoridades, mas autoridade é o povo que coloca e tira quando não dá resposta, mas uma vez agradeço de coração a todos, um beijo no coração e um feliz 20017. Na seqüência, fez uso da tribuna o Vereador **Antônio Laurentino da Silva** com o seguinte pronunciamento: Quero cumprimentar a mesa diretora dessa sessão solene em nome da presidente da Câmara Ramona Rezk, cumprimentar o prefeito eleito Enrico Falabella e sua vice Normélia Serrão, e em nome dos demais vereadores quero cumprimentar os futuros secretários parabéns, e boa noite a todos, cumprimento Mário Falabella e meu pai Luiz Alfredo e os demais presentes.Inicio meu pronunciamento agradecendo a Deus por novamente conseguir me eleger, agradecer meus familiares, em nome do Sr. Alvino e dona Raimunda meus sogros e meus cunhados, agradecer meus pais aqui presentes e minhas irmãs Lucuineide e Lucilene Laurentino, ao Pastor Rildo meu cunhado pelo apoio e por ter vindo de tão longe prestigiar este momento de grande importância em minha vida, quero agradecer aos meus filhos e a minha amada esposa Ivanildes, que quando eu desistir da candidatura á Vereador, ela reuniu a família sabendo que eu poderia fazer mais pelo povo de Urucará continuar, Ivanilde meu amor muito obrigado pela força, dedicação, pela determinação e pela humildade, pelo seu comportamento na política e fez com que eu, a cada dia mais visitasse o colega e nessas conversas me davam forças e coragem a qual eu decidi a voltar a minha carreira política, muito obrigada minha linda, eu te amo. Quero agradecer em nome de minha genitora a todos os meus amigos que se juntaram a mim nesta caminhada, sempre nos dando apoio, agradecer todos os meus cabos eleitorais que foram espetaculares nesta campanha, com minha voz e a minha presença, quero levar meu nome aos quatros cantos do mundo da cidade, eu não tenho dúvida às importâncias que cada um de vocês será nesse projeto, quero agradecer de um modo especial a todos que votaram em mim, e aos que não votaram mais que torceram pelo meu sucesso, porque essa vitória não é só minha essa vitória é nossa, pois sem vocês sou como pássaro sem ninho, pois vocês acreditaram e confiaram em me deram 329 votos, venho de uma família humilde sem tradição política, mas sincera, humilde e honesta, e nossos pais nos ensinou a trabalhar, ser honesta e ter personalidade e caráter, e é com esses mandamentos que luto em prol do povo de Urucará, povo educado, atencioso que me apoiou quando cheguei nessa maravilhosa cidade, foi então que conheci o saudoso Pedro Geraldo Raimundo Falabella, e sua representante em Manaus Raquel Falabella, que com o seu carinho e atenção conseguia resolver os problemas em Manaus, portanto, meus Senhores e minhas Senhoras querem agradecer a todos vocês pela confiança que cada um de vocês depositou em mim, farei o melhor em buscar soluções, pela comunidade e cidade de Urucará, conte comigo sempre principalmente nas necessidades da atuação do poder público. Quero agradecer o prefeito eleito Enrico de Souza Falabella e sua vice Normélia, a sua esposa Cristiane de Lourenzo, tenho muito respeito por pessoa cheio de garra, tenho certeza que fará o melhor pelo povo de Urucará, e para encerrar quero desejar um feliz 2017, que Deus abençoe a cada um de nós, que nesse ano que se inicia possamos conseguir com igualdade social onde não existe preconceito, onde todos nós somos capazes, não existe ninguém melhor e nem maior que o outro, porque os pequenos são grandes de espírito, um abraço a cada um de vocês e os seus familiares, meu muito obrigado e boa noite. O próximo a fazer uso da tribuna foi o Vereador **Zenith Marques Ramos Filho**: que fez seu pronunciamento: Boa noite a todos, quero aqui parabenizar a nova presidente da Câmara Municipal Vereadora Ramona Rezk, nosso Prefeito Enrico Falabella e sua vice Normélia e demais Vereadores, pela primeira vez me candidatei a Vereador e graças a Deus e graça ao povo que confiou em mim, estou aqui para representar o povo de minha querida cidade Urucará, quero agradecer a meu pai que se chama Zenith Marques Ramos e o meu Zenith Marques Ramos Filho, meu pai foi eleito Vereador pela primeira vez tinha trinta e sete anos de idade, também eu fui eleito aos trinta e sete anos sendo candidato a primeira vez, na época, meu pai foi o Vereador mais votado de sua coligação e igualmente eu, fui o mais votado de minha coligação, quero dizer ao nosso prefeito que estarei na Câmara para contribuir com tudo o que for de bem para o nosso município, primeiramente quero agradecer a Deus, sem Ele com certeza eu não estaria hoje aqui comemorando esta grande festa, agradeço toda a população Urucaraense que nos escolheu e juntamente com o nosso prefeito estaremos lutando e tirando do papel todos os projetos e executando com a população, fui eleito pelo povo da cidade e do interior e farei o melhor representando o povo na câmara municipal, venho de uma forma geral agradecer a minha família, e também a família de minha esposa, agradeço aos meus amigos em geral e em especial a minha esposa, uma mulher guerreira, que sempre esteve do meu lado em todas as ocasiões e a população em geral, pois tenho certeza que juntamente com os demais vereadores faremos o melhor para o nosso município, eram essas minhas palavras, muito obrigado. Dando prosseguimento fez uso da palavra o Vereador **Narlen Rocha**, que fez seu pronunciamento: Senhora de Presidenta vereadora Ramona Rezk,excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Enrico de Souza Falabella, Senhora e Senhores Vereadores, quero agradecer ao Senhor pai maravilhoso, cumprimentar a mesa das autoridades em nome de nosso prefeito Enrico Falabella, agradecer a minha família que nos momentos difíceis me apoiou para seguir em frente, agradecer aos votos que nos confiaram e os amigos que em mim acreditaram, quero lembrar uma frase da Dra Mirza juíza da comarca de Urucará que dizia que o Brasil está sendo passado a limpo da sujeira da corrupção e dos maus políticos,então chegou a hora de passar Urucará a limpo, também onde devemos praticar a ética e decência, a justiça e o respeito,o respeito do povo que nos elegeu, e confiou em nós, este é o momento para a nossa querida e amada Urucará,momento muito importante para a política de Urucará,em especial em minha vida, muito obrigado e boa noite. A seguir a Senhora Vice Prefeita **Normélia Serrão Mendonça**, que fez seu pronunciamento: Boa noite a todo o público presente, quero cumprimentar a mesa diretora em nome da presidente da câmara municipal Vereadora Ramona Rezk e do nosso prefeito Enrico Falabella. Quero primeiramente agradecer a Deus pela oportunidade que nos concedeu de estarmos juntos aqui comemorando esta festa democrática, quero agradecer o companheiro Paulo chefe de gabinete do Deputado Sinésio Campos, foi o deputado que nos deu apoio moral desde a nossa eleição até a nossa diplomação, meu muito obrigado deputado e parabéns pela colaboração, quero fazer meus agradecimentos, agradeço meu esposo que esteve comigo lado a lado, meus filhos, enfim toda a minha família que muito ajudou a chegar a esta vitória, os nossos grandes empresários de Urucará que foram importante nesta campanha trazendo nos a vitória, nós não ganhamos na força do dinheiro, ganhamos com a força de Deus e com o apoio da cidade de Urucará, e da zona rural, pois é tão difícil sem dinheiro colocar 5.677 votos nas urnas, sou humilde e aceitei esse desafio em trazer as esperanças para o nosso povo, agradecer também aos nossos credores que foram importantes em nossa caminhada de campanha, os leitores que vieram de Manaus trazer o seu voto em busca de mudança para o nosso municipio, enfim obrigada a comunidade em geral, obrigado amigo Mário pelo apoio, pois o meu objetivo é trabalhar pelo povo que merece todo o nosso respeito, quero a dizer á você Enrico, pode contar comigo, sou humilde, não vá desconfiar de mim, sou uma pessoa responsável, foi por isso que aceitei esse desafio em ser sua vice, quero dar meus parabéns a Vereadora Zoraide pela coragem que teve em demonstrar o compromisso que tem pelo povo de Urucará, quero dizer ao meu povo querido da zona rural que em Fevereiro se Deus quiser iremos fazer o que vocês estão esperando. E muito obrigada mesmo, e boa noite.

Em seguida o Prefeito ENRICO DE SOUZA FALABELLA, fez o seguinte discurso: Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, Excelentíssimo Senhores Vereadores, Povo de Urucará, convidados. Senhoras e Senhores, a partir desse momento assumo a responsabilidade maior, concedida por vocês que formam esse bravo povo de Urucará. Privilégio dado há poucos, por isso me sinto muito honrado e agradecido a Deus... Mas também certo que teremos muito trabalho e muitos desafios pela frente, com muita esperança que veio das ruas e me enche de fé no futuro da nossa cidade. Tenho a exata noção da minha responsabilidade neste momento. A partir de hoje, minha dedicação à nossa cidade e ao nosso povo será total. Vou trabalhar incansavelmente para cumprir os compromissos que assumimos com a população. A tarefa não vai ser fácil, os desafios serão muitos. Mas não tenho medo de desafios. Aliás, tenho certeza de que são os desafios que nos fazem avançar! Nós, urucaraenses, somos um povo valente, nós resistimos aos ataques predadores do último governo, que graças a Deus, já acabou... Agora é hora de reconstruir a nossa cidade com muito carinho e amor. Meus amigos, não vamos iludir ninguém. Não posso prometer soluções milagrosas ou criar

falsas expectativas. Os problemas de Urucará, infelizmente, não serão resolvidos da noite para o dia. Nossas conquistas vão vir com muito trabalho, muito planejamento, muita dedicação e sacrifício. Vamos ter que tomar medidas duras, mas que são necessárias para tirar a nossa cidade da situação que ela se encontra atualmente. Temos que tomar um remédio amargo agora para trazer bons resultados no futuro. A prefeitura de Urucará, apresenta hoje graves desequilíbrios financeiros! Devemos milhões para o INSS e para PREV-Urucará, provavelmente teremos restos a pagar deixados pelo ex-prefeito com fornecedores, com prestadores de serviços e indenizações. Essas dívidas todas somadas, equivalem praticamente a tudo que a prefeitura vai arrecadar em impostos em 2017. Nossa cidade está um verdadeiro caos, nosso sistema viário totalmente danificado, nossos prédios públicos abandonados, temos uma lixeira a céu aberto dentro do nosso perímetro urbano. Na saúde o atendimento é péssimo, faltam médicos, remédios e equipamentos... perdemos equipes da atenção básica, porque a prefeitura demitiu vários funcionários da saúde desde o resultado das eleições e deixou de informar a produção das equipes. Na educação não é diferente... Nossos alunos sem aula. Nossas escolas municipais precisam ser reformadas, ampliadas e novas deverão ser construídas, nem uma demão de tinta foi dada durante os quatro anos do governo passado, falta merenda escolar, material didático, faltam bons professores com salários mais dignos, falta transporte escolar de qualidade... Vamos reformar e ampliar as nossas escolas municipais já no inicio do nosso governo, com a graça de Deus. Na atenção social, pessoas perdendo benefícios, como bolsa família, por falta de auxílio da prefeitura! Porém digo a vocês, que ninguém faz nada sozinho, muito menos administrar uma cidade. A eleição acabou. Vamos descer do palanque e acabar com politica partidária e pensamentos nas próximas eleições. Em nosso governo o interesse de Urucará vai estar sempre em primeiro lugar! Quero fazer um governo para o povo, da inclusão à transparência. Não vou governar olhando para a cor da camisa de ninguém. Então minha gente, eu quero dizer a vocês que tudo tem o seu devido tempo! O agricultor para tirar o seu sustento da terra, teve que arar… depois teve que plantar e regar… e aí sim, vem o tempo de colher. Assim serão os primeiros meses do nosso governo, muito trabalho duro, com medidas severas e com pouco para colher. Temos que ter paciência. Não podemos pular as etapas que temos que percorrer até chegarmos à nossa colheita. Quero ser cobrado pelo que fizemos em quatro anos, não pelo que foi feito em seis meses ou um ano. Mas, reafirmo, em seu tempo, meus compromissos assumidos serão cumpridos! É certo, que a nossa primeira grande batalha vai ser colocar ordem na casa, cuidando dos problemas imediatos… problemas que nós vamos enfrentar um por um a partir de agora! Eu não tenho dúvida que vamos resolver todos eles e ir muito além. Um prefeito não pode se contentar em cumprir apenas as tarefas do dia a dia e os problemas cotidianos. Temos que preparar a nossa cidade para o futuro, projetá-la para o século 21 e plantar sementes que deem bons frutos, tornando-a mais acolhedora para o nosso povo. E para nos ajudar nessa árdua batalha, convoco nossa equipe de governo e nossos secretários. E para a formação desta nova equipe, procurei escolher pessoas capacitadas e comprometidas com o trabalho, que terão como objetivo principal de gestão, o bem estar e qualidade de vida de nosso povo! Estabelecerei metas claras, acompanharei cada secretaria e cobrarei resultados. Não vamos tolerar, de maneira nenhuma, a corrupção! Lanço um agradecimento especial a minha querida Urucará, especialmente ao povo de Urucará, que sempre me tratou com muito carinho, agradeço a nossa amiga e grande guerreira, e hoje, vice-prefeita Normélia, que trouxe muita força e aproximou ainda mais o povo mais humilde para a nossa caminhada. Agradeço a todos os nossos partidos aliados; a coordenação de campanha; as mulheres guerreiras e aos homens que fizeram a nossa segurança; as pessoas que foram para as ruas, dia e noite; a juventude e aos mais idosos, que estavam incansavelmente em nossos movimentos; um agradecimento especial a minha querida esposa, companheira e líder Christianni Di Lorenzo, que esteve comigo em todos os momentos acreditando na nossa vitória, me incentivando e me ajudando. Agradeço aos meus pais, minha mãe Maria das Graças e meu pai Mário Falabella, ao meu irmão Nicola Falabella e minhas irmãs Caroline e Mariana Falabella, aos meus Tios e Primos, a minha querida avó Maximina, a minha tia Sheila Falabella... todos eles souberam suportar comigo as críticas injustas e principalmente as calunias que lançaram contra nós pelos nossos adversários. Prometo a todos, pela memória honrada do meu Tio Pedro Falabella, que ao final do nosso mandato, ao encerramento do nosso governo, continuarei andando pelas ruas de Urucará, orgulhoso como hoje, de cabeça erguida e com o coração tranqüilo. Um muito obrigado especial ao meu Deus, que esteve comigo em todos os momentos da nossa campanha. Agora minha gente: vamos à luta! É hora de trabalhar!

A vereadora presidenta fez o discurso seguinte: Estamos aqui reunidos em um momento célebre, um marco na história desta cidade, por representar a esperança depositada na mudança que atenda os desejos e anseios deste povo tão sofrido. Foi dolorosa e inesperada até a derrota que sofremos outrora, mas ela não nos diminuiu, pelo contrário, nos fez crescer, aprender com os erros a sermos mais humildes e realistas. Como bem disse Jean Prajet: "Os erros são tateios para novos acertos". Sim, hoje, com as graças de Deus e o nosso pé no chão e muito trabalho, obtivemos a vitória. A vitória que é de todos nós. Rogo a Deus, a chance de podermos provar àqueles que acham que essa vitória não é o melhor para Urucará, o nosso real valor, nos desprendendo de motivos espúrios, mesquinharias e competitividades desnecessárias; afinal somos todos um só povo, que saibamos respeitar as diferenças e o contraditório. Que nos ilumine e agracie com um pouco de sua força, determinação e sabedoria. Sábio é aquele que líder que compreende que um de seus maiores deveres também é servir, ganhando a afeição daqueles que lidera, a exemplo de nosso saudoso amigo e grande homem público e magnata político Pedro Falabella, como eu já dizia em nossa convenção: "Ele está aqui hoje entre nós abençoando o Enrico, ao lado de Deus, para fazer em Urucará uma grande administração, exercida com relações benéficas e frutíferas em prol do povo e do resgate dos valores perdidos deste município que honrosamente construiu, desde a abertura das ruas que com suas próprias mãos iniciou em um volante de trator, até os mais altos nobres atos pelo engrandecimento e desenvolvimento de Urucará. Esse exemplo é um dogma, doutrina e missão a seguir. Resta-nos, Enrico, perseguirmos o mesmo objetivo ideal, vamos com garra e a firmeza que ele nos deixou, nos determinar juntos na edificação e promoção do desenvolvimento e bem comum. Quero fechar as minhas palavras, agradecendo a Deus e a todos aqueles que nos delegaram o voto de confiança e nos elegeram Prefeito, Vice-Prefeita e vereadores, e que hoje em nossas mãos entregam a sua doce e amada princesa, Urucará. Efetuados os discursos, e nada mais havendo a tratar, a Presidente Ramona Rezk Guimarães, encerrou a sessão. E para registrar, eu,Antonio Laurentino da Silva, Secretário, lavrei a presente ata que depois de achada conforme vai assinada pelos demais vereadores presentes.

VEREADOR ZENITH MARQUES RAMOS

VEREADORA ZORAIDE MARQUES DA COSTA

VEREADOR MATEUS GARCIA PAES

VEREADORA RAMONA REZK GUIMARÃES

VEREADORA MARIA JACI LEAL COSTA PAES

VEREADOR ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

VEREADOR NARLEN VIEIRA DA ROCHA

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:320BF901

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 01/2017

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c inciso II, art. 37, II da CF,

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **ADEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO (CC-1)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS A. DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:D2C23D2D

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 03/2017

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c inciso II, art. 37, II da CF,

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **AIRTON PRESTES DA CUNHA** para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO LEGISLATIVO (CC-2)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS A. DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:8BBCDE8E

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 04/2017

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c inciso II, art. 37, II da CF,

RESOLVE:

I – Nomear a senhora **ROSA CORRÊA MARQUES** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA JURÍDICA (CC-2)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS A. DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:9B4817EB

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 02/2017

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c inciso II, art. 37, II da CF,

RESOLVE:

I – Nomear o senhor **JELISON VIEIRA DA COSTA** para ocupar o cargo comissionado de **TESOUREIRO (CC-3)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.
II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS A. DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:E71F0687

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 05/2017

PORTARIA Nº 05, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Cria Nova Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Urucará, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

I – Designar servidores para comporem a nova **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Urucará**, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93, que a constituirão conforme abaixo:
Presidente: **CLÓVIS LAVAREDA PENA.**
Membros: **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA** e **RAIMUNDO DIAS SERRÃO JUNIOR.**
II – Determinar o pagamento de gratificação por participação em comissão aos servidores do quadro permanente do legislativo**,** no percentual de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** sobre seus vencimentos base, conforme o art. 5°, III do Decreto Legislativo n° 05/2002.
III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV – Fazer vigorar esta Portaria a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:F121DD58

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 06/2017

PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta o pagamento de gratificação por produtividade para servidora efetiva do quadro de pessoal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e

CONSIDERANDO o inciso I, art. 5º do Decreto Legislativo nº 05/2002;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento de desempenho no exercício de suas atividades da servidora MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO,

RESOLVE:

I – Reajustar o pagamento de gratificação por produtividade da servidora **MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO,** Auxiliar de Serviços Gerais, que passa a receber o percentual de **100% (CEM POR CENTO)** sobre seu vencimento base.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:82AC3FB9

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 07/2017

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Determina o pagamento de gratificação por produtividade para servidora efetiva do quadro de pessoal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e

CONSIDERANDO o inciso I, art. 5º do Decreto Legislativo nº 05/2002;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento de desempenho no exercício das atividades da servidora MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES,

RESOLVE:

I – Determinar o pagamento de gratificação por produtividade para a servidora **MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES,** Recepcionista, que passa a receber o percentual de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre seu vencimento base.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:D6179FF0

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 08/2017

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidora Efetiva para ocupar Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 8º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c inciso II, art. 37, V da CF,

RESOLVE:

I – Nomear a servidora **JUCILEUZA GONZAGA TAVARES** para ocupar a Função Gratificada de **CHEFE DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS (FG-2)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 02/01/2017.

ANÍZIO LUÍS A. DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:15E9D018

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2017

Resolução legislativa nº 01, de 09 de JANEIRO de 2017.

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA O RECESSO PARLAMENTAR NO PERIODO DE 02 A 20/01/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, IV do Regimento interno, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e promulgo a seguinte:

RESOLUCÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Urucará, nos termos do art. 46 do Regimento Interno, para atuar durante o recesso parlamentar, no período de 01 a 20/01/2017, composta pelos vereadores: **Presidente – RAMONA REZK GUIMARÃES, Vice-Presidente: MATEUS GARCIA PAES e Membros: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA.**

Art. 2º. A Comissão substituirá o Plenário durante o recesso, tendo a competência de elaborar projetos, autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-prefeito do Município e dos Vereadores, nos termos regimentais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 09 de janeiro de 2017.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente em Exercício

DA PUBLICAÇÃO: Este ato foi publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em 09/01/2017.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:3C9AE38D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/GP DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor Municipal do Programa Bolsa Família - CADUNICO de Urucurituba-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR nos termos do artigo 7º, Item II, da Lei nº 15 de 29/11/93 (Estatuto do Funcionários Públicos do Município de Urucurituba), para exercer o cargo em Comissão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminação do Cargo abaixo, a partir desta data.
SEBASTIÃO MOURÃO TEIXEIRA Cargo: Gestor Municipal do Programa Bolsa Família - CADUNICO
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 09 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:85BDCCB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/GP DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a decretação de estado de emergência dos serviços essenciais de saúde pública, coleta de lixo, sistema viário, iluminação pública e abastecimento de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído pelo Art. 29 da Constituição Federal e inciso XXIV do Art. 71, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontra a saúde pública no Município de Urucurituba, assim como o atendimento precário do Hospital por falta de médicos, enfermeiros, funcionários administrativos, ambulância, entre outros, e ainda o estado de abandono da Unidade Básica de Saúde e do Posto de Saúde, com sérios danos à estrutura física, telhados danificados, forte odor de fezes de morcegos, comprometimento dos sistemas elétricos e hidráulicos, faltas de medicamentos e equipamentos essenciais para o atendimento à população;

CONSIDERANDO a falta de recolhimento do lixo e entulho nas ruas e avenidas da cidade além da ausência de limpeza e situação do lixão municipal, acarretando enorme acúmulo de resíduos a céu aberto, com centenas de urubus, colocando em risco a saúde da população e a segurança operacional, devido à proximidade e ausência de equipamentos para tratar e dispor de resíduos;

CONSIDERANDO o grande número de crateras nas ruas da cidade, impossibilitando por completo o tráfego de veículos e pessoas, inviabilizando o deslocamento das equipes da prefeitura, além de causar acidentes, colocando em risco a segurança e a vida de motoristas e transeuntes;

CONSIDERANDO o total abandono da rede de iluminação pública, com centenas de postes sem luminárias e/ou lâmpadas, deixando ruas inteiras na escuridão, propiciando o aumento da violência e dos acidentes envolvendo veículos automotores;

CONSIDERANDO que a distribuição de água nos bairros e centro da cidade está praticamente paralisada, com a rede de distribuição totalmente deteriorada, bombas hidráulicas inoperantes, tubulações expostas e rompidas, reservatório com vazamento de grande proporção, contaminação da água com grau elevado de ferrugem causando sérios danos a saúde pública, o que inviabiliza seu consumo;

CONSIDERANDO os relatórios circunstanciados levantado pela equipe de transição juntamente com os memorandos recebidos neste Gabinete enviados pelos Secretários Municipais, os quais relatam a completa falta de estrutura e materiais de expediente, ausência de medicamentos etc;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 24, IV e X da Lei nº 8.666/93.
DECRETA:

Art. 1º - Estado de emergência no sistema de saúde pública, serviços de coleta de lixo e limpeza pública, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água potável e infraestrutura no município de Urucurituba, podendo o Executivo Municipal desempenhar ações voltadas para melhorar as condições de atendimento da população local imediatamente.

Art. 2º - Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Executivo Municipal compreende-se contratação de pessoal, aquisição de medicamentos, matérias e equipamentos, implantação de frentes de obras, locação, aquisição e recuperação de veículos e embarcações, reforma e conclusão de prédios públicos, contratação de empresa para terceirização de limpeza publica, fornecimento de moradia aos profissionais contratados e locação de imóveis, atendidos os limites legais.

Art. 3º - Para realização das ações descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e equipamentos e contratação de prestadores de serviços voltados paras às áreas emergenciais.

Art. 4º - A dispensa de licitação não autoriza a contratação de empresa inidônea ou de pessoa desqualificada para a realização das ações emergenciais.

Art. 5º - Este Decreto terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ate o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCURITUBA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 09 dias de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito do Município de Urucurituba-AM.

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:3ACA167D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário da Defesa Civil de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Senhor **ADEMIR LIMA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Defesa Civil** do Município de Urucurituba, a viger desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 04 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:A1582E5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria de Obras e Serviços - SEMI de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Sr. **ADSON BATISTA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Obras e Serviços – SEMI** do Município de Urucurituba, a viger desta data.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:2C1DAE93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria de Transporte - SEMI de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Sr. **EULISMAR DE CASTRO GOMES**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Transporte – SEMI** do Município de Urucurituba, a viger desta data.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:E9297E97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Apoio de Urucurituba-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Sr. **LUIZ CARLOS FERNANDES MOURÃO**, para exercer o cargo em comissão de **Agente de Apoio – Gabinete do Prefeito** do Município de Urucurituba, a viger desta data.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:A6DC6977

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Transporte Fluvial - SEMI de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Sr. **RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe**

de Transporte Fluvial – SEMI do Município de Urucurituba, a viger desta data.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:10DFDD53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Transporte Terrestre- SEMI de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Sr. **RAIMUNDO OVIDIO OLIVEIRA ROSAS**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Transporte Terrestre – SEMI** do Município de Urucurituba, a viger desta data.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:589A9897

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenadoria Operacional e Logística - SEMI de Urucurituba-Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para a próxima Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, o Sr. **RIVELINO DE CASTRO SOARES**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Operacional e Logística – SEMI** do Município de Urucurituba, a viger desta data.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:365FB44A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 001/2017

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO A AGENCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Fazenda tem a competência de movimentar as contas bancárias juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeira, na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora Rejane Salete Catusso – Secretária Municipal de Fazenda, para abertura e movimentação de contas correntes junto à Agencia do Banco do Brasil em Humaitá-AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeira, na forma da Lei.

Parágrafo Único – As contas autorizadas para a movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação e fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, bloqueio e desbloqueio de senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Art. 3º. Este ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se!

Humaitá, 09 de janeiro de 2017

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

ANEXO I

Números de Contas Correntes no Banco do Brasil S/A			
AGÊNCIA	**BANCO**	**CONTA**	**DEFINIÇÃO DAS CONTAS**
0926-1	BRASIL	5534-4	PMH-PDDE
0926-1	BRASIL	5521-2	ÇDC
0926-1	BRASIL	9510-9	PMH-ISO
0926-1	BRASIL	9551-6	PMH-(SAL.EDUCAÇÃO)
0926-1	BRASIL	9577-X	PMH-FEX
0926-1	BRASIL	9672-5	PMH-PNAT
0926-1	BRASIL	9918-X	PMH-CIDE
0926-1	BRASIL	90.5521-2	FOLHA
0926-1	BRASIL	13248-9	FUNDEB 60%
0926-1	BRASIL	1515-6	FUNDEB 40%
0926-1	BRASIL	13630-1	PMH (S.NACIONAL)
0926-1	BRASIL	14.999-3	PMH-PNAI/MERENDA
0926-1	BRASIL	15.001-0	PMH-PNAE/MERENDA
0926-1	BRASIL	15.158-0	AFM-APOIO FINANC. MUNIC.
0926-1	BRASIL	15.362-1	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
0926-1	BRASIL	15.472-5	RECURSOS MINERAIS
0926-1	BRASIL	21.870-7	INSS
0926-1	BRASIL	22.980-6	RESTITUIÇÃO DO FPM
0926-1	BRASIL	23.171-1	LANCHA FNDE
0926-1	BRASIL	23.177-0	CONST. MEIO FIO E CALÇADA
0926-1	BRASIL	23.260-2	EQUIPAMENTO CRECHE
0926-1	BRASIL	23.268-8	CONST. MEIO FIO E CALÇADA
0926-1	BRASIL	23.289-0	CALÇADAS (5 DE SETEMBRO)
0926-1	BRASIL	23.303-X	CAMPO MDS (SOCYTE)
0926-1	BRASIL	23.985-2	ESCOLA FNDE
0926-1	BRASIL	24.771-5	CAMPO SOCYTE
0926-1	BRASIL	25.200-X	ITR
0926-1	BRASIL	25.005-8	EQUIPAMENTOS CRECHE
0926-1	BRASIL	25.506-8	PMH (FPM)
0926-1	BRASIL	25.533-5	PMH (FEP-FUNDO ESPECIAL)
0926-1	BRASIL	25538-6	PMH (ARRECADAÇÃO)
0926-1	BRASIL	283142-2	PMH (ICMS DESON)

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

Números de Contas Correntes no BANCO DO BRASIL			
CONTAS DE CONVÊNIOS			
AGÊNCIA	**BANCO**	**CONTA**	**DEFINIÇÃO DAS CONTAS**
0926-1	BRASIL	5521-2	PESSOAL
0926-1	BRASIL	8522-7	CONTA RO DA SAÚDE
0926-1	BRASIL	13.740-5	CALHA NORTE 1104/04/20800-CALÇA
0926-1	BRASIL	15.543-8	MEIO AMBIENTE CASTANHA
0926-1	BRASIL	15.603-5	CREAS
0926-1	BRASIL	16.047-4	ÔNIBUS FNDE
0926-1	BRASIL	16.291-4	ÔNIBUS FNDE
0926-1	BRASIL	16.523-9	QDRA D. BOSCO V. ENGENHARIA
0926-1	BRASIL	16.586-7	CALÇADAS PCN
0926-1	BRASIL	16.951-X	PAIF II
0926-1	BRASIL	17.073-9	CONVÊNIO DO IDOSO 756092/2011
0926-1	BRASIL	17.074-7	4 QDRA CALHA NORTE 756156/11
0926-1	BRASIL	17.398-3	CAIXA ECONÔMICA - LIA
0926-1	BRASIL	17649-4	CALÇADAS MILANDI JOSE
0926-1	BRASIL	17.862-4	CONST. DE QUATRO CRECHE
0926-1	BRASIL	18.140-4	IGD BOLSA
0926-1	BRASIL	18.141-2	IGD SUAS
0926-1	BRASIL	18.142-0	PAIF
0926-1	BRASIL	18.143-9	EQP. VOLANTE
0926-1	BRASIL	18.144-7	SENTINELA
0926-1	BRASIL	18.145-5	PROJOVEM
0926-1	BRASIL	18.146-3	PETI
0926-1	BRASIL	23.334-8	
0926-1	BRASIL	23.289-0	CONVÊNIOS/CALÇADAS
0926-1	BRASIL	23985-2	CONVÊNIOS/ESCOLAS/FNDE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BA2C392D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 021/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na alínea "j", inciso I, do art. 127 da Lei Orgânica do Município, e:
- **CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM realizou no dia 03 de abril de 2016, concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;
- **CONSIDERANDO**, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o bom andamento do concurso público de São Gabriel da Cachoeira-AM, concernente ao Edital nº001/2016;
- **CONSIDERANDO**, o resultado final dos classificados e aprovados divulgado pelo INSTITUTO ABARE-ETE, ocorrido no dia 04 de Janeiro de 2017, referente aos cargos de Vigia; Guarda Municipal: Masculino e Feminino, Assistente Administrativo e Técnico em Informática;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final da primeira parte do Concurso Público realizado sob o Edital nº 001/2016, para o Provimento de Cargos Públicos de: **Vigia, Guarda Municipal: Masculino e Feminino, Assistente Administrativo e Técnico em Informática**, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, fazendo parte integrante do presente Decreto a lista dos classificados e aprovados em anexo.

Art. 2º. A convocação e nomeação dos Classificados do Concurso Público, quando ocorrerem, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 3º. Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a avaliação de desempenho quanto a sua eficiência e capacidade que serão objetos de análise de acordo com os critérios previstos para o período probatório, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 021, DE 10 DE JANEIRO DE 2017
LISTA DE CLASSIFICADOS E APROVADOS

RESULTADO FINAL - PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS				
VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
13220	HUMBERTO CARLOS REZENDE SILVESTRE	111.24	1º	CLASSIFICADO
9620	CLEDSON GOMES MOREIRA	95.25	2º	CLASSIFICADO
52420	ALDENIZE LIZARDO RIBEIRO	94.59	3º	CLASSIFICADO
41070	ROMUALDO BARBOSA GARRIDO	92.59	4º	CLASSIFICADO
39040	DENIS GAMA DA SILVA	91.92	5º	CLASSIFICADO
35990	RODRIGO ROSA	91.26	6º	CLASSIFICADO
60820	ANCISAR JESUS LUSTOSA AZEVEDO	89.26	7º	CLASSIFICADO
9890	ALBERTO NASCIMENTO DAS CHAGAS	88.93	8º	CLASSIFICADO
22420	SEBASTIÃO ASSUNÇÃO DA SILVA	88.59	9º	CLASSIFICADO
40810	MATEUS FERREIRA PEREIRA	88.59	10º	CLASSIFICADO
25680	DIONILSON MELGUEIRO FRANCO	88.26	11º	CLASSIFICADO
21100	EDINALDO MIRANDA DE BRAGA	86.93	12º	CLASSIFICADO
45450	JONILDO DA CRUZ MIGUEL	86.93	13º	CLASSIFICADO
47150	DERMIVAL VITAL FIRMIANO	86.26	14º	CLASSIFICADO
47740	ANDRE SILVA LUIZ	86.26	15º	CLASSIFICADO
13120	WANDO MARTINS DA SILVA	85.93	16º	CLASSIFICADO
30210	ORLANDO LUIZ FILHO	85.93	17º	CLASSIFICADO
37130	ARNALDO CESAR FONSECA	85.26	18	CLASSIFICADO
33280	LUCAS FERREIRA PEREIRA	85.26	19º	CLASSIFICADO
26220	JACKSON REZENDE SILVESTRE	84.93	20º	CLASSIFICADO
12570	OBERLANDIO OLIVEIRA FERREIRA	82.93	21º	CLASSIFICADO
50140	WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	82.93	22º	CLASSIFICADO
21480	RUAN MIRANDA BRAGA	82.93	23º	CLASSIFICADO
8590	NELSON IDALINO BATISTA	82.93	24º	CLASSIFICADO
9570	GENIVALDO MARINHO MACEDO	82.60	25º	CLASSIFICADO
14530	SALVADOR RENE CARVALHO ROMAO	82.27	26º	CLASSIFICADO
1970	WANDER MARQUES DE AGUIAR	81.60	27º	CLASSIFICADO
23660	SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA	80.60	28º	APROVADO
28420	CLEDER IVANILSON DA SILVA GONZAGA	80.60	29º	APROVADO
53540	NELSON DOS SANTOS DO CARMO	80.27	30º	APROVADO

37470	GILBERTINHO HENRIQUE FRANCO	79.60	31º	APROVADO
760	IVANILTON HENRIQUE NOGUEIRA GARCIA	78.60	32º	APROVADO
14220	ALMIR DE JESUS SAMPAIO SANTOS	78.60	33º	APROVADO
47420	ALCIMAR LIMA DA SILVA	78.60	34º	APROVADO
47810	SALASSIONE BARROS DE MORAES	77.27	35º	APROVADO
39630	ALAIR RODRIGUES FERREIRA	77.27	36º	APROVADO
13130	ADAILSON DOS SANTOS MELGUEIRO	76.27	37º	APROVADO
25170	LEOMAR MELGUEIRO NARCISO	76.27	38º	APROVADO
3380	JOÃO BOSCO PONTES MACEDO JUNIOR	75.94	39º	APROVADO
41710	LEANDRO MARTINS DA SILVA	75.94	40º	APROVADO
12680	ARILANDIO DE LIMA ROSAS	75.27	41º	APROVADO
17480	ROBERTO TADEU COSTA	75.27	42º	APROVADO
44210	ALCIR BATISTA COSTA	75.27	43º	APROVADO
17510	JEFERSON LUIZ GONÇALVES	75.27	44º	APROVADO
38450	HELDON JOANIR FARIAS FALCÃO	75.27	45º	APROVADO
46370	JOSE ILSON PEIXOTO LEMOS	75.27	46º	APROVADO
18920	MANUEL BRAZAO BRUNO	75.27	47º	APROVADO
32550	RIVELINO COSTA GENTIL	72.61	48º	APROVADO
11000	DAGOBERTO FONTES NETO	71.94	49º	APROVADO
46830	ALAIR DE JESUS PENA	71.94	50º	APROVADO
14470	MARINILSON SANTOS MELGUEIRO	69.61	51º	APROVADO
43430	JOCENILDO DA COSTA LIZARDO	68.61	52º	APROVADO
13980	HELIO DE JESUS BRAZAO	65.95	53º	APROVADO
31870	NILSON DE ANDRADE GASPAR	65.28	54º	APROVADO
54860	JOÃO BOSCO ALMEIDA SILVESTRE	65.28	55º	APROVADO
39670	RAFAEL BRASIL GONÇALVES	63.95	56º	APROVADO
GUARDA MUNICIPAL FEMININO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25060	CAMILE EFRAIN DE ANDRADE DIOCESANO	76.83	1º	CLASSIFICADO
25690	LAURA CUNHA CARDOSO	76.83	2º	CLASSIFICADO
52550	MÁRCIA MOREIRA TRINDADE	70.83	3º	CLASSIFICADO
34330	OSMARINA ARCANJO VIEIRA	68.00	4º	CLASSIFICADO
46260	LUCIMAR GONÇALVES ANES	66.83	5º	CLASSIFICADO
58210	RANIELY CATARINE FERNANDES DA GAMA	65.50	6º	CLASSIFICADO
3690	KEYLIANE CASTRO CARDOSO	64.33	7º	CLASSIFICADO
GUARDA MUNICIPAL MASCULINO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
57130	ALBINO MENDES CARVALHO	84.33	1º	CLASSIFICADO
39730	JOSENIR LUZIVALDO NORONHA PENHA	79.33	2º	CLASSIFICADO
29320	RONALDO RODRIGUES MENEZES	79.16	3º	CLASSIFICADO
27990	GEOVANE DA SILVA MOURAO	79.00	4º	CLASSIFICADO
55740	DERLEI SERRA CASTRO	77.33	5º	CLASSIFICADO
39740	CRISTIANO BRAZAO DE SOUZA	76.16	6º	CLASSIFICADO
20520	RICARDO DIAS DA SILVA	75.50	7º	CLASSIFICADO
6640	JACIOMAR JUSTINO DOS SANTOS	75.00	8º	CLASSIFICADO
3960	DILSON ABEL PIMENTEL PAZ	73.16	9º	CLASSIFICADO
52540	ERIVÃ LIMA DIAS	73.00	10º	CLASSIFICADO
15090	LANIRSON GARRIDO RODRIGUES	73.00	11º	CLASSIFICADO
36350	ROMEU DA SILVA VASCONCELOS	72.66	12º	CLASSIFICADO
42250	WALMIR VEIGA TRAJANO	72.16	13º	CLASSIFICADO
17760	JOSÉ MARIA PEIXOTO LIMA	72.16	14º	CLASSIFICADO
30900	LUIZ EDUARDO SALES GUEDES	71.50	15º	CLASSIFICADO
22690	JOSEMAR FELIX DA SILVA BRAGA	71.00	16º	CLASSIFICADO
59930	EDILSON DA SILVA FERNANDES	69.66	17º	CLASSIFICADO
1150	LEOMAR AMÉRICO CAMICO DA SILVA	69.33	18º	CLASSIFICADO
47930	ZENILTON CALDAS AZEVEDO	69.33	19º	APROVADO
12070	DARIO VAZ DE ABREU	68.83	20º	APROVADO
2640	EVERTON DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	68.66	21º	APROVADO
19040	VANDERSON ONOFRE BARBOSA	67.66	22º	APROVADO
32880	JOSIVALDO HENRIQUE RIBEIRO	67.66	23º	APROVADO
52790	JACKSON ALEX MAIA BARBOSA	67.33	24º	APROVADO
13190	FELIPE ANDRADE GONCALVES	67.00	25º	APROVADO
36490	JUAN BEZERRA DA SILVA	67.00	26º	APROVADO
19190	JURANDIR FARIAS DA SILVA	65.33	27º	APROVADO
TÉCNICO EM IFORMÁTICA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
40070	ISAC NOGUEIRA RODRIGUES	76.00	1º	CLASSIFICADO
25040	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	75.00	2º	CLASSIFICADO
12730	KLEBER VEIGA CASTRO	74.50	3º	CLASSIFICADO
50700	MARIA JANICE PIMENTEL SERRA	72.50	4º	CLASSIFICADO
17740	SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO	70.00	5º	APROVADO
46810	ELIELSON DE SOUZA FERREIRA	68.00	6º	APROVADO
11250	DOMINGOS SILVA RODRIGUES	66.00	7º	APROVADO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
2170	ANALIGIA MOREIRA CRUZ	83.00	1ª	CLASSIFICADO
36200	JOSE ALEX TENÓRIO FONTES	79.50	2ª	CLASSIFICADO
4140	PABLO OTERO MACEDO	79.50	3ª	CLASSIFICADO
24370	FERNANDA ISABEL DE OLIVEIRA QUIRINO	82.50	4ª	CLASSIFICADO
48900	VÂNIA DE JESUS BATISTA DA COSTA	81.00	5ª	CLASSIFICADO
41980	OSCAR ALCÂNTARA CORDEIRO	77.00	6ª	CLASSIFICADO
3880	HERNANDES MELGUEIRO	77.00	7ª	CLASSIFICADO
30970	ROSALVA PINHEIRO DE OLIVEIRA	77.00	8ª	CLASSIFICADO
1360	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES NETTO	75.00	9ª	CLASSIFICADO
11320	MANOEL SANTOS REIS NETO	74.00	10ª	CLASSIFICADO
16130	CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO	73.00	11ª	CLASSIFICADO
40820	RIBAMAR BRASAO FONTES	73.00	12ª	CLASSIFICADO
52510	JAMILLA LAGOS BENILOLO	72.50	13ª	CLASSIFICADO
47460	JOSELIA BRAZAO QUEIROZ	72.00	14ª	CLASSIFICADO

399990	CAMILA FRANÇA DE SOUZA	72.00	15ª	CLASSIFICADO
6500	MARCILENE GREGORIO DA SILVA	69.50	16ª	CLASSIFICADO
1600	THAIS MIRELLY FONTOURA VIEIRA	67.00	17ª	CLASSIFICADO
22670	RONALDO RAFAEL ANTÔNIO	67.00	18ª	CLASSIFICADO
56090	HELENA BRAZÃO BATISTA	66.50	19ª	CLASSIFICADO
5030	JOCIMARA CARDOSO FONTES	65.50	20ª	CLASSIFICADO
28690	OLIZANIA MELGUEIRO PEREIRA	64.00	21ª	CLASSIFICADO
23100	ADEMAR DA SILVA MELO	63.00	22ª	CLASSIFICADO
2750	SILVÉRIO LIBERATO CARDOSO GARRIDO JÚNIOR	63.00	23ª	CLASSIFICADO

São Gabriel da Cachoeira, AM, 10 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:D9DD2F76

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 025, DE 11 JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos candidatos classificados no Concurso Público Nº 01/2016 para cargos públicos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos art. 126, inciso I; art. 127, inciso II, alínea "b", em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos Art. 9 º inciso I, Art. 10 incisos I-II-III-IV-V-VI-VII, Art. 11 inciso I, e Art.12, e de acordo com a Lei n° 047, de 21 de Dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal da República / 1988, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do Resultado Concursos Público, objeto do Edital Nº 01/2016, homologado pelo Chefe do Executivo, através do Decreto Nº 021, de 10 de Janeiro de 2017, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/01/2017, Código Identificador: D9DD2F76, e,
- ***Considerando*** *que esta Administração Pública vem TORNAR PÚBLICO A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, relacionados no Anexo I deste Decreto, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.*

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** os candidatos classificados no certame, relacionados no Anexo I do presente Decreto, estando CONVOCADOS a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração - SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, situada na Avenida Álvaro Maia, Bairro Centro, nº 569, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 11 de Janeiro de 2017, no horário das 07:00 às 11:00 horas e da 13:00 a 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde admissionais constantes dos anexos II e III deste Edital.
Art. 2º - Em relação à apresentação dos exames de saúde admissionais, antes de protocolar toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, os candidatos nomeados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, situada na BR 307, 0, bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, para marcação e para avaliação dos exames médicos.
Art. 3º. O prazo para posse, perante o Prefeito Municipal, é de até 30 dias, contados da publicação da nomeação, como fixado no art. 62 da Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000.
§ 1º. A posse é ato individual, executado na medida em que cada servidor demonstrar o preenchimento dos requisitos para o cargo e apresentar os documentos pertinentes (§ 5º deste Decreto). Sempre que for possível e conveniente, poderá a Secretaria Municipal de Administração reunir o maior número possível de nomeados para posse conjunta, independentemente da ordem de classificação no concurso.
§ 2º. Esse prazo somente será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se, em despacho motivado, for verificada causa relevante, a juízo do Prefeito Municipal, que justifique a concessão da solicitação escrita fundamentada do interessado.
§ 3º. Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais previstos em Lei.
§ 4º. O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.
§ 5º. No ato de posse, comprovará o servidor o preenchimento dos requisitos legais para o cargo (artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 121/2000 e anexos da Lei nº 47/2015) e apresentará a documentação pertinente a sua nova vida funcional.
§ 6º. O ato de provimento será tornado sem efeito por Decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista parágrafos anteriores.
§ 7º. O exercício, para a prática de atos próprios do cargo público, será dado pelo Secretário Municipal de Administração em ato registrado na ficha funcional do servidor, em até 30 (trinta) dias contados da data da posse. Esse prazo poderá, a juízo do Secretário Municipal de Administração em ato motivado, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento fundamentado do interessado.
§ 8º. O servidor nomeado e empossado deverá ter exercício no órgão em que lotado e não terá exercício em repartição diferente daquele.
§ 9º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido será exonerado mediante procedimento próprio seguido de Decreto.
Art. 4º - Por fim, apresenta aos nomeados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo estipulado no Art. 1º. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo VII é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.
Art. 5º - Por fim, apresenta aos nomeados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo estipulado no Art. 1º. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo VII é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 025, DE 11 DE JANEIRO DE 2017
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS e NOMEADOS

VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TOTAL DE PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
13220	HUMBERTO CARLOS REZENDE SILVESTRE	111.24	1º	CLASSIFICADO
9620	CLEDSON GOMES MOREIRA	95.25	2º	CLASSIFICADO
52420	ALDENIZE LIZARDO RIBEIRO	94.59	3º	CLASSIFICADO
41070	ROMUALDO BARBOSA GARRIDO	92.59	4º	CLASSIFICADO
39040	DENIS GAMA DA SILVA	91.92	5º	CLASSIFICADO
35990	RODRIGO ROSA	91.26	6º	CLASSIFICADO
60820	ANCISAR JESUS LUSTOSA AZEVEDO	89.26	7º	CLASSIFICADO
9890	ALBERTO NASCIMENTO DAS CHAGAS	88.93	8º	CLASSIFICADO
22420	SEBASTIÃO ASSUNÇÃO DA SILVA	88.59	9º	CLASSIFICADO
40810	MATEUS FERREIRA PEREIRA	88.59	10º	CLASSIFICADO
25680	DIONILSON MELGUEIRO FRANCO	88.26	11º	CLASSIFICADO
21100	EDINALDO MIRANDA DE BRAGA	86.93	12º	CLASSIFICADO
45450	JONILDO DA CRUZ MIGUEL	86.93	13º	CLASSIFICADO
47150	DERMIVAL VITAL FIRMIANO	86.26	14º	CLASSIFICADO
47740	ANDRE SILVA LUIZ	86.26	15º	CLASSIFICADO
13120	WANDO MARTINS DA SILVA	85.93	16º	CLASSIFICADO
30210	ORLANDO LUIZ FILHO	85.93	17º	CLASSIFICADO
37130	ARNALDO CESAR FONSECA	85.26	18	CLASSIFICADO
33280	LUCAS FERREIRA PEREIRA	85.26	19º	CLASSIFICADO
26220	JACKSON REZENDE SILVESTRE	84.93	20º	CLASSIFICADO
12570	OBERLANDIO OLIVEIRA FERREIRA	82.93	21º	CLASSIFICADO
50140	WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	82.93	22º	CLASSIFICADO
21480	RUAN MIRANDA BRAGA	82.93	23º	CLASSIFICADO
8590	NELSON IDALINO BATISTA	82.93	24º	CLASSIFICADO
9570	GENIVALDO MARINHO MACEDO	82.60	25º	CLASSIFICADO
14530	SALVADOR RENE CARVALHO ROMAO	82.27	26º	CLASSIFICADO
1970	WANDER MARQUES DE AGUIAR	81.60	27º	CLASSIFICADO
GUARDA MUNICIPAL FEMININO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25060	CAMILE EFRAIN DE ANDRADE DIOCESANO	76.83	1º	CLASSIFICADO
25690	LAURA CUNHA CARDOSO	76.83	2º	CLASSIFICADO
52550	MÁRCIA MOREIRA TRINDADE	70.83	3º	CLASSIFICADO
34330	OSMARINA ARCANJO VIEIRA	68.00	4º	CLASSIFICADO
46260	LUCIMAR GONÇALVES ANES	66.83	5º	CLASSIFICADO
58210	RANIELY CATARINE FERNANDES DA GAMA	65.50	6º	CLASSIFICADO
3690	KEYLIANE CASTRO CARDOSO	64.33	7º	CLASSIFICADO
GUARDA MUNICIPAL MASCULINO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
57130	ALBINO MENDES CARVALHO	84.33	1º	CLASSIFICADO
39730	JOSENIR LUZIVALDO NORONHA PENHA	79.33	2º	CLASSIFICADO
29320	RONALDO RODRIGUES MENEZES	79.16	3º	CLASSIFICADO
27990	GEOVANE DA SILVA MOURAO	79.00	4º	CLASSIFICADO
55740	DERLEI SERRA CASTRO	77.33	5º	CLASSIFICADO
39740	CRISTIANO BRAZAO DE SOUZA	76.16	6º	CLASSIFICADO
20520	RICARDO DIAS DA SILVA	75.50	7º	CLASSIFICADO
6640	JACIOMAR JUSTINO DOS SANTOS	75.00	8º	CLASSIFICADO
3960	DILSON ABEL PIMENTEL PAZ	73.16	9º	CLASSIFICADO
52540	ERIVÃ LIMA DIAS	73.00	10º	CLASSIFICADO
15090	LANIRSON GARRIDO RODRIGUES	73.00	11º	CLASSIFICADO
36350	ROMEU DA SILVA VASCONCELOS	72.66	12º	CLASSIFICADO
42250	WALMIR VEIGA TRAJANO	72.16	13º	CLASSIFICADO
17760	JOSÉ MARIA PEIXOTO LIMA	72.16	14º	CLASSIFICADO
30900	LUIZ EDUARDO SALES GUEDES	71.50	15º	CLASSIFICADO
22690	JOSEMAR FELIX DA SILVA BRAGA	71.00	16º	CLASSIFICADO
59930	EDILSON DA SILVA FERNANDES	69.66	17º	CLASSIFICADO
1150	LEOMAR AMÉRICO CAMICO DA SILVA	69.33	18º	CLASSIFICADO
TÉCNICO EM IFORMÁTICA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
40070	ISAC NOGUEIRA RODRIGUES	76.00	1º	CLASSIFICADO
25040	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	75.00	2º	CLASSIFICADO
12730	KLEBER VEIGA CASTRO	74.50	3º	CLASSIFICADO
50700	MARIA JANICE PIMENTEL SERRA	72.50	4º	CLASSIFICADO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
2170	ANALIGIA MOREIRA CRUZ	83.00	1ª	CLASSIFICADO
36200	JOSE ALEX TENORIO FONTES	79.50	2ª	CLASSIFICADO
4140	PABLO OTERO MACEDO	79.50	3ª	CLASSIFICADO
24370	FERNANDA ISABEL DE OLIVEIRA QUIRINO	82.50	4ª	CLASSIFICADO
48900	VÂNIA DE JESUS BATISTA DA COSTA	81.00	5ª	CLASSIFICADO
41980	OSCAR ALCÂNTARA CORDEIRO	77.00	6ª	CLASSIFICADO
3880	HERNANDES MELGUEIRO	77.00	7ª	CLASSIFICADO
30970	ROSALVA PINHEIRO DE OLIVEIRA	77.00	8ª	CLASSIFICADO

1360	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES NETTO	75.00	9ª	CLASSIFICADO
11320	MANOEL SANTOS REIS NETO	74.00	10ª	CLASSIFICADO
16130	CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO	73.00	11ª	CLASSIFICADO
40820	RIBAMAR BRASAO FONTES	73.00	12ª	CLASSIFICADO
52510	JAMILLA LAGOS BENILOLO	72.50	13ª	CLASSIFICADO
47460	JOSELIA BRAZAO QUEIROZ	72.00	14ª	CLASSIFICADO
399990	CAMILA FRANÇA DE SOUZA	72.00	15ª	CLASSIFICADO
6500	MARCILENE GREGORIO DA SILVA	69.50	16ª	CLASSIFICADO
1600	THAIS MIRELLY FONTOURA VIEIRA	67.00	17ª	CLASSIFICADO
22670	RONALDO RAFAEL ANTÔNIO	67.00	18ª	CLASSIFICADO
56090	HELENA BRAZÃO BATISTA	66.50	19ª	CLASSIFICADO
5030	JOCIMARA CARDOSO FONTES	65.50	20ª	CLASSIFICADO
28690	OLIZANIA MELGUEIRO PEREIRA	64.00	21ª	CLASSIFICADO
23100	ADEMAR DA SILVA MELO	63.00	22ª	CLASSIFICADO
2750	SILVÉRIO LIBERATO CARDOSO GARRIDO JÚNIOR	63.00	23ª	CLASSIFICADO

São Gabriel da Cachoeira, AM, **11** de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO

ITEM	DOCUMENTOS
	02 Fotos 3x4 (recente);
	02 Cópia da Carteira de Identidade;
	02 Cópias da Carteira de Habilitação (caso tenha);
	02 Cópias da Certidão de Nascimento ou casamento (ou equivalente);
	02 Cópias da Certidão Negativa de antecedentes criminal expedida pelo Foro da Justiça Federal;
	02 Cópias da Certidão Negativa de antecedentes criminal expedida pelo Foro da Justiça Estadual;
	02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha);
	02 Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
	02 Cópias do Comprovante de Escolaridade com Histórico Escolar;
	02 Cópias do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
	02 Cópias do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
	02 Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação);
	02 Cópias do Comprovante de residência;
	02 Cópias do comprovante de conta bancária ou cópia do cartão bancário;
	Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado, conforme o art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);
	02 Cópias do Histórico Escolar e Diploma;
	02 Cópias da especialização atende as exigências, constante do Edital de Abertura de Concurso Público (se for o caso);
	02 Cópias e comprovante de Curso Específico na área (se for o caso);
	02 Cópias do registro no conselho profissional;
	Se profissional da área de Saúde, trazer cópia e original da Quitação da Anuidade referente ao ano de exercício junto ao Conselho Regional;
	Atestado de Saúde Ocupacional-ASO original;

Obs: TODOS OS DOCUMENTOS (Cópias) EXIGIDOS PARA POSSE DEVEM SER AUTENTICADOS E RECONHECIDOS PELO CARTÓRIO.

ANEXO III

EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO

1. Hemograma completo;
2. Tipagem sanguínea (Grupo sanguíneo com Fator RH);
3. Eletrocardiograma com Laudo Médico obrigatório em pessoas de 40 anos e nos menores de 40 anos se necessário;
4. Raios X do Tórax em PA se necessário;
5. Apresentar atestado de sanidade física e mental;

OBS:
O candidato deverá realizar os exames na Rede Pública ou com médicos da Rede Privada, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à junta médica do município.
Se o médico durante a avalição, precisar complementar com outros exames poderá solicita-los para assim emitir o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi classificado**) referente a classificação no Concurso Público Nº 01/2016, regido sob o Edital Nº 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

DECLARANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato),** DECLARA para os devido fins que:

( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

DECLARANTE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

Caso exerça cargo público:
Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que exerço cargo de: _____(citar, emprego ou função pública) na esfera _____ (**citar: federal, estadual ou municipal**), em conformidade o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

Caso NÃO exerça nenhum cargo público:

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

DECLARANTE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público Nº 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

DECLARANTE

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:DFBB0F22